

## Aula 14

*Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do  
Trabalho - AFT) Direitos Humanos - 2023  
(Pré-Edital)*

Autor:  
**Ricardo Torques**

27 de Março de 2023

## Sumário

Direitos Sociais .....	4
1 - Vedação do Retcesso .....	6
2 - Ordem Social .....	7
Direitos dos trabalhadores .....	9
1 - Introdução .....	9
2 - Caput do art. 7º, da CRFB .....	12
3 - Direitos dos Trabalhadores em espécie (incisos do art. 7º) .....	13
4 - Proteção constitucional aos empregados domésticos (§ único do art. 7º, da CF) .....	44
5 - Liberdade de associação e liberdade sindical .....	46
6 - Direito de Greve .....	48
Direitos de Nacionalidade .....	49
1 - Nacionalidade brasileira .....	51
1.1 - Brasileiro Nato .....	52
1.2 - Brasileiro Naturalizado .....	57
2 - Quase-nacionalidade .....	63
3 - Tratamento jurídico do brasileiro nato e naturalizado .....	66
3.1 - Extradução (art. 5º, LI) .....	66
3.2 - Perda da nacionalidade (art. 12, § 4º, I) .....	69
3.3 - Exercício de cargos privativos de brasileiros natos (12, § 3º) .....	71
Direitos Políticos .....	76
1 - Introdução .....	76
2 - Democracia .....	77



3 - Voto, sufrágio e escrutínio .....	78
4 - Democracia Representativa .....	81
5 - Democracia Participativa .....	82
5.1 - Iniciativa Popular.....	83
5.2 - Plebiscito e Referendo Popular .....	85
6 - Aquisição dos Direitos Políticos.....	86
6.1 - Alistamento Eleitoral.....	86
7 - Capacidade eleitoral passiva e ativa .....	87
7.1 - Capacidade eleitoral ativa.....	88
7.2 - Capacidade eleitoral passiva.....	92
7.3 - Condições de elegibilidade .....	94
8 - Impugnação ao Mandato Eletivo .....	103
9 - Perda e suspensão dos Direitos Políticos .....	105
10 - Desincompatibilização .....	107
Partidos Políticos .....	108
1 - Constituição .....	110
2 - Liberdade, obrigatoriedade e preceitos .....	110
3 - Verticalização Partidária.....	115
4 - Coligações apenas nas eleições majoritárias.....	115
5 - Fidelidade Partidária .....	116
6 - Cláusula de Barreira .....	119
Resumo .....	121
Direitos Sociais .....	121
Direitos de Nacionalidade na Constituição Federal .....	125



Direitos Políticos .....	131
Partidos Políticos .....	140
Lista de Questões com Comentários.....	142
Outras Bancas.....	142
Lista de Questões sem Comentários.....	169
Outras Bancas.....	169
Gabarito.....	178



# DIREITOS HUMANOS NA CF (PARTE 02)

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Hoje analisaremos os arts. 6º ao 17 da CF, que trazem os direitos sociais, de nacionalidade, eleitorais e políticos. Será uma aula muito extensa, portanto, vocês podem dividir o estudo em duas ou três etapas.

Sem mais, vamos à aula!

## DIREITOS SOCIAIS

Os direitos sociais são **espécie de Direitos Humanos de segunda dimensão** que se encontram catalogados, especialmente, entre os **art. 6º e 11** da Constituição da República.

Na definição de José Afonso da Silva<sup>1</sup>, os direitos sociais:

são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realização a igualização de situações sociais desiguais.



Portanto, os direitos sociais são um conjunto de prerrogativas que objetivam a implementação de direitos humanos por meio da atuação estatal. São, por isso, **denominados de direitos prestacionais**, que exigem uma atuação efetiva e material do Estado na sua promoção.

Embora nossa Constituição mencione expressamente que somente são considerados cláusulas pétreas os direitos e garantias individuais, a doutrina moderna tem defendido que **todos os direitos fundamentais e, portanto, os direitos sociais, são, do mesmo modo, tidos como cláusulas pétreas**.

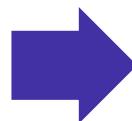
Assim:

---

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, p. 103.



## DIREITOS SOCIAIS



também são protegidos como cláusulas pétreas

Contudo, o que recomendamos para fins de prova objetiva é a memorização das regras da Constituição, a não ser que a banca expressamente questione a respeito do entendimento doutrinário da matéria, o que é pouco provável em se tratando de provas objetivas de primeira fase.

A doutrina classifica o rol dos direitos sociais da seguinte maneira:

## DIREITOS SOCIAIS

- direitos sociais genéricos
- direitos sociais individuais do trabalhador;
- direitos de proteção ao trabalho;
- direitos de proteção à contraprestação ao empregado;
- direitos relacionados à duração, aos descansos e aos intervalos de jornada;
- direitos de não discriminação na relação de trabalho;
- direitos de saúde e medicina do trabalho;
- direitos coletivos do trabalho;
- liberdade de associação profissional ou sindical;
- direito de greve.

Como podemos perceber, **os direitos sociais se relacionam intrinsecamente com os direitos trabalhistas.**

Já a Constituição enumera extenso rol de direitos sociais, previsto no art. 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Esquematizando, os direitos sociais abrangem:



saúde	alimentação	trabalho	moradia	lazer
segurança	previdência social	proteção à maternidade e à infância	assistência aos desamparados	transporte

Como podemos perceber, todos esses direitos objetivam à promoção da dignidade da pessoa em seu aspecto mais amplo possível.

Vejamos como o assunto foi explorado em prova:



(FCC - 2015) Nos termos da Constituição Federal, é direito social a

- a) despoluição dos rios.
- b) proteção à maternidade.
- c) criação de praças públicas.
- d) regulamentação de atividades de lazer.
- e) regulamentação da lei do silêncio.

#### Comentários

Entre os direitos sociais prescritos no art. 6º, *caput*, da CF, está a proteção à maternidade, o que torna a alternativa B a correta e gabarito da questão.

## 1 - Vedação do Retrocesso

Estudamos a **vedação ao retrocesso como uma característica dos Direitos Humanos**. Pois bem, aqui esse assunto ganha relevo.



Por vedação ao retrocesso, aplicada aos direitos sociais, devemos compreender que os direitos **vinculam o legislador infraconstitucional, exigindo um comportamento ativo** na promoção dos direitos prestacionais assegurados. Parte-se da ideia de que **esses direitos devem ser incessantemente buscados e constantemente ampliados** de forma a atingirmos os objetivos fundamentais que estão previstos no art. 3º.

Assim, uma vez assegurado um direito social, o legislador – pelo que a doutrina denomina de **efeito non cliquet** – não poderá desconstituir o direito, deixando de aplicar às pessoas, sob pena de retrocedermos na proteção dos direitos sociais, em última análise, na proteção de direitos humanos.

Para arrematar, vejamos o que leciona Joaquim José Gomes Canotilho<sup>2</sup> sobre o princípio da vedação ao retrocesso:

o núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efetivado através de medidas legislativas deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática numa ‘anulação’, ‘revogação’ ou ‘aniquilação’ pura e simples desse núcleo essencial.

Em que pese essa construção teórica em torno dos direitos sociais, como contraponto, desenvolveu-se o **princípio da reserva do possível**. Argumenta-se que, para que os direitos sociais possam exigir o dispêndio de recursos por parte do Estado, visando sua implementação, deverão ser aplicados na medida do possível, em razão de interesses superiores. Assim, se o Estado demonstrar objetivamente a impossibilidade financeira de concretização de um direito social, poderia deixar de fazê-lo.

Esse ponto revela a importância da compreensão de que **os direitos sociais devem ser implementados de forma progressiva**. Estudamos ao longo do Curso que os direitos de segunda dimensão – direitos sociais, econômicos e culturais – não são exigíveis internacionalmente de pronto. São, em verdade, positivados no texto de tratados e convenções internacionais para que os Estados-partes passem a implementá-los na medida de suas possibilidades. O mesmo ocorre internamente em relação aos direitos sociais.

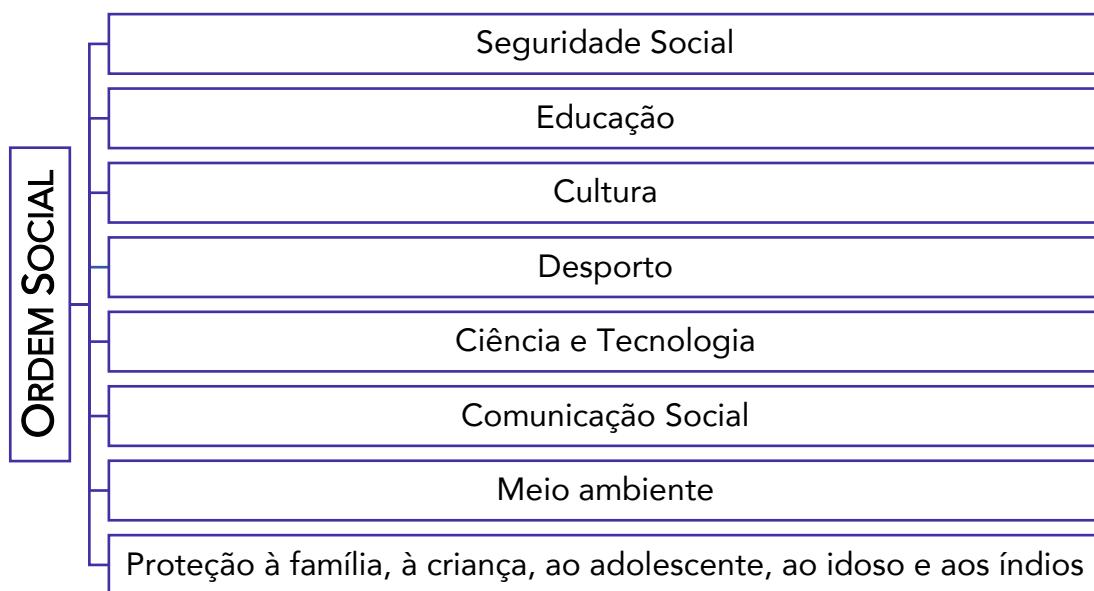
Essa problemática – vedação ao retrocesso *versus* reserva do possível – é complicada e, sobretudo, delicada, uma vez que envolve, em muitos casos, uma atuação positiva por parte dos administradores públicos e aplicadores dos direitos.

## 2 - Ordem Social

A disciplina da Ordem Social, embora não esteja colacionada no início do texto constitucional, envolve o tratamento de direitos sociais. Nossa Constituição dedica, a partir do art. 194, diversos dispositivos para disciplinar os seguintes direitos sociais:

<sup>2</sup> CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3. ed. Coimbra: Editora Almedina, p. 336/7.





Como podemos perceber, esses dispositivos constitucionais envolvem o trato de direitos de segunda dimensão – a exemplo da seguridade social e da educação – bem como de direitos de terceira dimensão – a exemplo do meio ambiente e da comunicação social.

Apenas para que tenhamos em mente o que envolvem esses assuntos, vejamos o quadro abaixo:

<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à <b>saúde</b> , à <b>previdência</b> e à <b>assistência social</b> .
<b>SAÚDE</b>	: constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas com o objetivo de reduzir o risco de doenças e de outros agravos e de possibilitar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços necessários para a sua promoção, proteção e recuperação.
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	: constitui um seguro social, organizado sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, que tem por finalidade garantir a subsistência do trabalhador em caso de perda da capacidade laborativa.
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	: constitui uma política social destinada ao atendimento das necessidades básicas do indivíduo, relativamente à proteção da família, maternidade, infância, adolescência, velhice, promoção e integração ao mercado de trabalho de jovens e de pessoas com deficiência.
<b>EDUCAÇÃO</b>	Assim como o direito à saúde, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o exercício da cidadania e para o ingresso no mercado de trabalho.
<b>CULTURA</b>	Ao Estado compete o dever de propiciar o pleno exercício dos direitos culturais, provendo amplo acesso às fontes culturais, apoiando e incentivando a valorização e a difusão da cultura em nosso País.
<b>DESPORTO</b>	Para garantir o desenvolvimento de atividades desportivas, compete ao Estado o dever de fomentá-las e promovê-las, mediante políticas públicas voltadas para a coletividade.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Uma vez que a ciência e tecnologia tem papel fundamental para o evolução da humanidades, compete ao Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Considerando que nossa Constituição declara como fundamental a liberdade de expressão, o Estado brasileiro deve incentivar e promover o desenvolvimento da comunicação social.
MEIO-AMBIENTE	Constitui direito de toda a coletividade um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, uma vez que é o principal instrumento para a garantia de uma sadia qualidade de vida.

Com isso finalizamos o estudo dos Direitos Humanos dentro da nossa Constituição da República. Poderíamos discorrer, ainda, dezenas de páginas sobre o assunto, mas acreditamos que seria desnecessário, ao menos para a disciplina de Direitos Humanos, fazê-lo neste momento.

## DIREITOS DOS TRABALHADORES

### 1 - Introdução

A CF, no art. 1º, ao tratar dos fundamentos da República, enuncia, entre outros fundamentos, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inc. IV). Ademais, no art. 170, ressalta a busca pelo pleno emprego constitui princípio da ordem econômica.

ESSES DISPOSITIVOS EVIDENCIAM

- a importância que a CF conferiu ao trabalho; e
- a necessidade de conjugá-los harmonicamente com as atividades da iniciativa privada e a ordem econômica.

O trabalho está intrinsecamente relacionado com a ordem econômica e com os princípios capitalistas que regem a sociedade brasileira e, em razão de fatores históricos, o trabalhador ocupa uma posição desprivilegiada nessa relação. Por conta disso, criam-se direitos, os quais tem por função precípua à proteção desses trabalhadores.

Essa proteção, conforme indica a CF, deve ser equilibrada, pois livre iniciativa e trabalho constituem, ambos, fundamentos da república. Assim, não se admite o sistema produtivo capitalista da Revolução Industrial. Do mesmo modo, a proteção ao trabalho não pode ser excessiva a ponto de criar barreiras intransponíveis à iniciativa privada e ao desenvolvimento econômico brasileiro. Esse é o contexto que a CF toma como pressuposto ao prescrever uma série de direitos sociais.

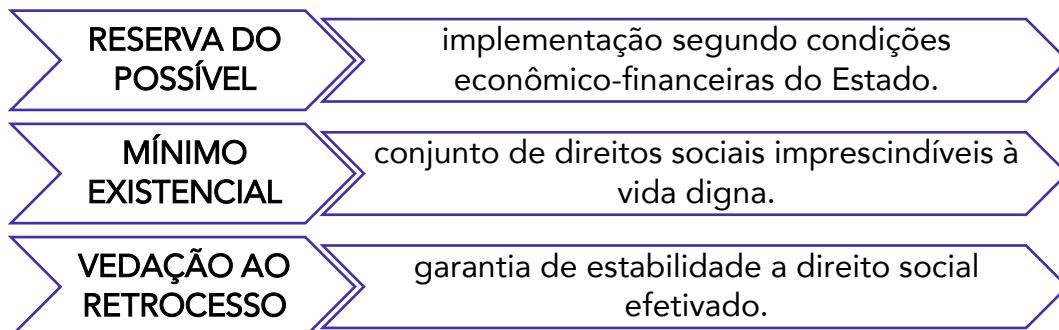




Os **direitos trabalhistas** são espécie de direitos sociais e vêm dispostos no art. 7º, da CRFB, considerados pela doutrina como direitos de **2ª Dimensão**.

Por exigirem prestações positivas, a efetividade de um direito social implica necessariamente a alocação de recursos por parte do Estado. Assim, diz-se que os direitos sociais exigem um custo elevado de implementação e esbarram nas limitações orçamentárias estatais, o que torna esses direitos menos efetivos quando comparados aos direitos de liberdade e de propriedade, por exemplo.

Por conta desse aspecto, fala-se que os direitos sociais devem observar três princípios:



Vejamos uma questão que envolve o assunto:



**(CESPE - 2015) No que concerne aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e aos direitos fundamentais, julgue o próximo item.**

A garantia do mínimo existencial, que decorre da proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, restringe a invocação da reserva do possível como óbice à concretização do acesso aos direitos sociais.

#### Comentários

A assertiva está **corretíssima**. Argumenta-se que as necessidades da população são infinitas, ao passo que os recursos públicos são finitos. Em razão disso, devem ser priorizadas as ações e as políticas públicas a fim de atender às necessidades mais urgentes. Essa é a base sob a qual se formou o princípio da reserva do possível.



## Sigamos!

De acordo com Marcelo Novelino<sup>3</sup>:

A reserva do possível pode ser compreendida como uma limitação fática e jurídica oponível, ainda que de forma relativa, à realização dos direitos fundamentais, sobretudo os de cunho prestacional.

Paralelamente, fala-se em mínimo existencial que compreende um grupo de direitos sociais formados por bens e utilidades básicas imprescindíveis a uma vida humana digna. De acordo com a doutrina são considerados bens e utilidades básicas “os direitos à saúde, educação, assistência aos desamparados (alimentação, vestuário e abrigo) e acesso à justiça”. Esses direitos são o norte na formulação e na execução de políticas públicas, constituindo a meta prioritária do orçamento público. Apenas após serem assegurados esses direitos, é possível discutir quais serão as demandas que merecem atendimento pelo Poder Público.

## Sigamos!

Do rol constante do art. 7º, vários de seus dispositivos possuem **aplicabilidade imediata**, classificados como direitos constitucionais de eficácia plena e de eficácia contida, conforme classificação doutrinária de José Afonso da Silva. Outros, porém, possuem **eficácia limitada**, exigindo implemento infraconstitucional para lhe conferir eficácia.

Seja de eficácia imediata ou limitada, os dispositivos da CF têm o importante efeito de **condicionar o ordenamento infraconstitucional anterior a 1988**. Em razão disso, toda a legislação anterior à CF – denotadamente a CLT – que for materialmente contrária ao texto constitucional é considerado não recepcionado pela ordem constitucional de 1988 e, portanto, não aplicável.

Para finalizar, vejamos os **destinatários dos direitos dos trabalhadores**. A princípio poderíamos afirmar que esses direitos se aplicam aos trabalhadores. Essa informação, todavia, não é tecnicamente correta. No desenvolver do curso veremos que existem trabalhadores de diversas espécies, com disciplina jurídica diversa uns dos outros.

Do art. 7º, da CF, podemos extrair:

DESTINATÁRIOS DOS DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS, DE ACORDO COM TEXTO DA CRFB		
<i>aplicam-se todos os direitos previstos aos:</i>	<i>aplicam-se apenas parte dos direitos aos:</i>	<i>não se aplicam os direitos aos:</i>
Empregados urbanos (assim considerados aqueles que se amoldam ao art. 2º, da CLT).	Empregados domésticos (assim considerados aqueles que se amoldam ao art. 1º, da LC nº 150/2015).	Trabalhador eventual (cujo conceito é extraído do art. 12, IV, da Lei nº 8.212/1991).

<sup>3</sup> NOVELINO, Marcelo. *Manual de Direito Constitucional, versão eletrônica*.



Empregados rurais (assim considerados aqueles que se amoldam ao art. 2º, da Lei nº 5.889/1973).		Trabalhador autônomo (cujo conceito é extraído do art. 12, V, da Lei nº 8.212/1991).
Trabalhador avulso (cujo conceito é extraído do art. 12, VI, da Lei nº 8.212/1991).		Trabalhador temporário (assim considerados aqueles que se amoldam ao art. 2º, da Lei nº 6.019/1974).

É importante referir que corrente moderna defende a **extensão dos direitos constitucionalmente a todos os trabalhadores, não apenas aos empregados**. Contudo, esse entendimento não deve ser acompanhado para fins de provas objetivas, em face do texto expresso de lei, bem como em razão do posicionamento jurisprudencial majoritário.

Tecidas as considerações iniciais passemos à análise dos direitos constitucionais dos trabalhadores.

## 2 - Caput do art. 7º, da CRFB

Dispõe o *caput* do art. 7º:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...).

Primeiro, conforme afirmado acima, a Constituição, já no início do dispositivo, procurou igualar os direitos dos empregados urbanos e rurais.

A importância dessa igualdade de direitos decorre do fato de que a CLT, no art. 7º, b, exclui expressamente rurícola de sua tutela.

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando for em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: (...) b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais; (...).

Essa discriminação dos empregados rurais ocorre por **fatores históricos e políticos**. A classe sempre foi fraca politicamente e desorganizada, de forma que há tratamento diferenciado entre as espécies de empregados.

Em 1973, com a edição da Lei dos Rurícolas (Lei nº 5.889/1973) iniciou-se um movimento no sentido de ampliar a proteção aos trabalhadores rurais. Mais tarde, em 1988, essa proteção foi ampliada com a CF, que igualou ambos os empregados.



Embora ainda haja certa resistência e o dispositivo da CLT permaneça vigente, empregados urbanos e rurais têm recebido tratamento semelhante, de modo que há, hoje, na doutrina, quem sustente a aplicação integral da CLT aos empregados rurais não obstante a vedação constante do art. 7º, b, da CLT, acima citado.

Por fim, o *caput* do art. 7º deixou claro que o rol constante de seus incisos são exemplos de direitos trabalhistas, ou melhor, são os direitos trabalhistas mínimos a serem assegurados aos empregados. Em razão disso, à legislação infraconstitucional, aos tratados internacionais e à negociação coletiva é dada atribuição de ampliar a proteção dos trabalhadores.

Empregados urbanos e empregados rurais recebem o mesmo tratamento constitucional em relação aos seus direitos.

O rol constante do art. 7º, da CF, é exemplificativo. Às leis, aos tratados internacionais e à negociação coletiva é dada a tarefa de ampliar esses direitos

### 3 - Direitos dos Trabalhadores em espécie (incisos do art. 7º)

Neste tópico, passaremos à análise de cada um dos incisos, tecendo os comentários pertinentes ao assunto.

Vamos trazer algumas noções gerais, que serão retomadas ao longo no nosso curso, quando os institutos trabalhistas forem estudados em específico. A ideia, aqui, é de familiarização e adaptação com a disciplina.

I - **relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa**, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

Esse inciso acabou com o sistema celetista de estabilidade no emprego, razão pela qual os art. 492 a 500, todos da CLT, são considerados **revogados tacitamente para os empregados contratados após a vigência da Constituição de 1988**. Também foi extinta a velha indenização celetista prevista no art. 477, *caput*, da CLT, remetendo à legislação complementar a fixação de indenização compensatória.

PROTEGE-SE DUAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- despedida arbitrária; e
- despedida sem justa causa.

Por **despedida arbitrária** entende-se aquela que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, conforme menciona o art. 165, da CLT. Por **despedida sem justa causa** a definição é a *contrario sensu*, ou seja, se não se encaixar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 482, da CLT, a despedida será considerada sem justa causa.

O dispositivo é de **eficácia limitada**, pois menciona que a proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa depende de lei complementar.

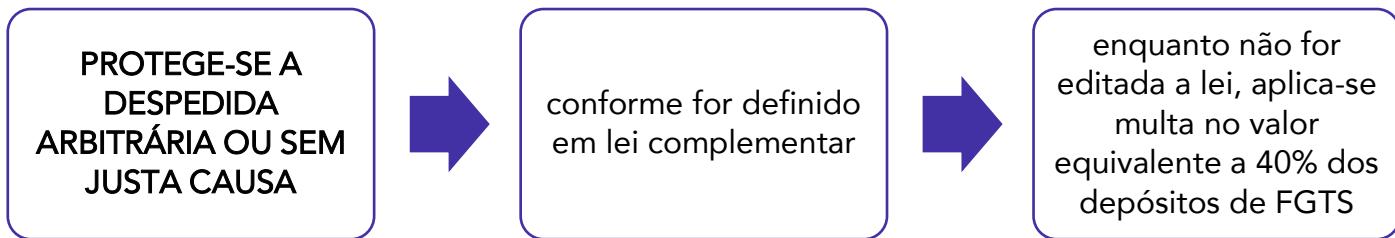


Embora seja considerado dispositivo de eficácia limitada, o constituinte originário, no art. 10, da ADCT, previu **regra transitória** a ser aplicada até a edição da referida lei complementar, segundo o qual:

Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: I – fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, ‘caput’, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966; (...).

A remissão legislativa encontra-se revogada, e é hoje disciplinada pelo art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/1990 – Lei do FTGS – que prevê a multa compensatória de 40% sobre os depósitos na conta vinculada do trabalhador efetuados durante o contrato de trabalho.

Portanto, *a CF prevê proteção ao trabalhador despedido arbitrariamente ou sem justa causa a depender de lei complementar. Enquanto a lei complementar não for editada aplica-se a multa compensatória de 40% sobre os montantes depositados na conta vinculada do empregado durante a vigência do contrato.*



Sigamos:

II - **seguro-desemprego**, em caso de desemprego **involuntário**;

O *seguro desemprego* constitui **benefício previdenciário** devido ao desempregado, desligado da empresa de forma involuntária, ou seja, sem justa causa, ou indiretamente.

Assim, **não** terá direito ao benefício o empregado que:

- pedir demissão;
- tiver o contrato a termo finalizado; ou
- for demitido por justa causa.

Segundo Elisson Miessa<sup>4</sup>, o instituto tem por objetivo “manter o empregado e sua família durante o período de desemprego involuntário”. Esse benefício é regulamentado pela Lei nº 7.998/1990, que prevê extensão

<sup>4</sup> MIESSA, Elisson. e CORREIA, Henrique. **Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST comentadas e organizadas por assunto**. 3º edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodivm, 2013, p. 379.



do benefício ao pescador artesanal, durante o período do defeso<sup>5</sup> (art. 1º, da Lei nº 10.779/2003) e ao trabalhador resgatado pelos grupos de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – nos casos de trabalho em regime forçado ou em condição análoga a de escravo (art. 2º, da Lei nº 7.998/1990).

Vejamos:

**SE ATENDIDOS AOS REQUISITOS LEGAIS, TERÁ DIREITO AO SEGURO DESEMPREGO:**

- o empregado em caso de desemprego involuntário (despedida sem justa causa ou indireta);
- o pescador artesanal, durante o período de defeso; e
- o trabalhador resgatado de trabalho forçado ou em condição análoga a de escravo pelos grupos de fiscalização do MTE.

O benefício é considerado de caráter **pessoal** e **intransferível**.

Por fim, é importante mencionar que é dever do empregador fornecer ao empregado as guias do seguro-desemprego, quando do desligamento da empresa, que será indispensável à instrução do requerimento, sob pena de responsabilidade do empregador relativamente a tais parcelas.

Sigamos com os demais incisos do art. 7º:

**III - fundo de garantia do tempo de serviço;**

O FGTS tem natureza jurídica de **indenização ao empregado que foi dispensado de suas atividades**. O Sistema do FGTS foi estabelecido como substitutivo das indenizações fixadas no art. 477 e 478, ambos da CLT, que preveem (embora não mais aplicável), indenização à base do tempo que o empregado laborou na empresa.

Inicialmente, o FGTS surgiu como faculdade ao empregador, que poderia optar entre o regramento previsto na CLT ou o da Lei nº 5.107/1966. Com a **Constituição de 1988**, o sistema da estabilidade (art. 477 e 487 da CLT) foi extinto, tornando-se o **regime do FGTS obrigatório**.

O FGTS constitui, assim, *meio de garantia previsto ao trabalhador que se encontra desempregado, até que consiga novo posto de trabalho, cujo objetivo precípua é prover as necessidades do trabalhador durante o período de desemprego*.

<sup>5</sup> Período do defeso é entendido o interstício em que as atividades de caça, coleta e pesca esportivas são vetadas, em determinados locais do território nacional, de acordo com normas regulamentares do IBAMA. A finalidade de tal restrição é garantir a reprodução das espécies.



Em razão disso, prevê a legislação específica que disciplina o FGTS – a Lei nº 8.036/1990 – que **os empregadores depositarão mensalmente percentual em conta vinculada do empregado, de forma a constituir uma reserva financeira**. Ao se desligar da empresa, o empregado poderá resgatar tais valores.

### FGTS

- indenização devida ao empregado dispensado de suas atividades;
- tem por objetivo prover o trabalhador e família durante o período de desemprego.

Sigamos!

IV - **salário mínimo**, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

O salário mínimo constitui o **menor valor que deve ser assegurado mensalmente a um empregado**. Foi instituído por Getúlio Vargas, por meio da Lei nº 185/1936 e pelo Decreto nº 399/1938.

Destacamos algumas características importantes sobre o salário mínimo:

- ⇒ será determinado por **lei nacional**, ou seja, aplicável a todo o território, razão pela qual não se aceitam salários mínimos diferenciados entre estados-membros;
- ⇒ deve ser tal que possa atender às **necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família** com:
  - **moradia**;
  - **alimentação**;
  - **educação**;
  - **saúde**;
  - **lazer**;
  - **vestuário**;
  - **higiene**;
  - **transporte**; e
  - **previdência social**.

O salário mínimo é **definido anualmente pelo Presidente da República**, precedido estudos realizados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE – afim de garantir a reposição monetária e o mínimo existencial. O salário mínimo reflete, também, a situação econômica do país.



Segundo Renato Saraiva<sup>6</sup>:

O salário mínimo constitui intervenção do Estado no contrato de trabalho. O salário mínimo corresponde, assim, ao patamar abaixo do qual não pode prevalecer a vontade dos contratantes, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação em contrário, mesmo advinda de negociação coletiva.

Vejamos o inc. V do art. 7º:

V - **piso salarial** proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

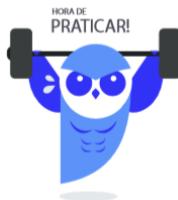
O piso salarial é o *menor valor que determinada categoria de empregados deve receber*, não podendo ser, obviamente, inferior ao salário mínimo. Em termos bastante simples, salário mínimo difere de piso salarial, pois enquanto aquele constitui regra geral aplicável a todos os trabalhadores, o piso salarial constitui regra específica para determinada categoria de empregados, segundo a extensão e a complexidade do trabalho que executam.

De acordo com Ricardo Resende<sup>7</sup>, o piso salarial *poderá ser fixado por*:

1. instrumento coletivo de trabalho (ACT ou CCT);
2. sentença normativa; ou
3. lei (hipótese em que se denominam salários profissionais).

Em relação ao último caso, a legislação (nacional ou estadual) poderá fixar piso salarial para determinada categoria profissional, regidas por estatuto próprio (é o que ocorre, por exemplo, com engenheiros, eletricitários etc.), em razão da autorização contida na Lei Complementar nº 103/2000.

Vejamos uma questão de prova:



(FCC - 2015) A Constituição Federal do Brasil de 1988 inovou ao apresentar um rol de direitos constitucionais dos trabalhadores, inserindo no seu artigo 7º, dentre outros,

- a) o auxílio alimentação e a cesta básica.

<sup>6</sup> SARAIVA, Renato. **Direito do Trabalho**, 15ª edição. rev. e atual., São Paulo: Editora Método, 2013, p. 112.

<sup>7</sup> RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho Esquematizado**. Rio de Janeiro: Editora Método, 2011, p. 1072.

- b) o piso salarial proporcional à extensão e complexidade do trabalho.
- c) o habeas data para conhecimento de informações constantes de registros públicos do trabalhador.
- d) a pensão por morte e o seguro de vida.
- e) o direito exclusivo de utilização, publicação e exploração econômica de invenções do trabalhador.

### Comentários

Dentre as alternativas, a única correta é a **alternativa B**, que se refere ao piso salarial do qual falamos acima.

Assim, para fins de prova...



PISO SALARIAL



Menor valor que determinada categoria de profissionais deve receber a título de remuneração.

Vamos em frente:

VI - **irredutibilidade do salário**, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Segundo Renato Saraiva<sup>8</sup>, a irredutibilidade dos salários dos empregados está fundada em **duas regras**:

- ⇒ na regra de que os **pactos devem ser cumpridos** (*pacta sunt servanda*); e
- ⇒ na regra da **inalterabilidade contratual lesiva**.

Entretanto, a CF expressamente cria a possibilidade de redução temporária dos salários com a finalidade de preservar a empresa, desde que a redução seja acordada em negociação coletiva (ACT ou CCT), e não superior a 2 anos.

De toda forma, tal redução não poderá implicar vencimentos inferiores ao salário mínimo.

Por exemplo, *se o empregado recebe R\$ 1.000,00 mensais, não poderá ter o salário reduzido a R\$ 800,00, porque inferior ao mínimo atual de R\$ 880,00*.

---

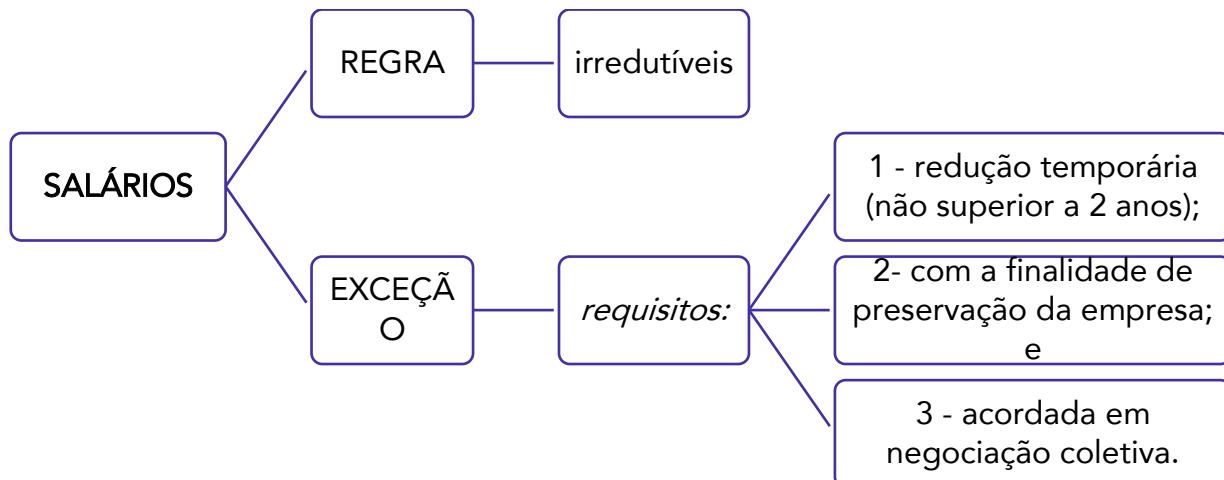
<sup>8</sup> SARAIVA, Renato. **Direito do Trabalho**, p. 112/3.



Segundo, Maurício Godinho Delgado<sup>9</sup>:

embora este poder redutor não seja, evidentemente, ilimitado, nem deva ser exercido contrariamente aos fins sociais do Direito do Trabalho, sua presença denota a força conferida pela Carta Magna à negociação coletiva trabalhista.

Em síntese, por ora, lembre-se:



Vamos em frente:

VII - garantia de **salário, nunca inferior ao mínimo**, para os que percebem remuneração variável;

Existem diversas formas de remunerar os empregados. A regra é o salário fixo, para o qual prevê, o inc. IV, o salário mínimo como patamar do qual não se pode descurar. Todavia, existem empregados que são remunerados à base de comissões (*comissionistas*), por tarefas (*tarefistas*) e por peça (*pecistas*). Para esses casos, a CF se preveu determinando que, mesmo para aqueles que recebem salário variável no final do mês, o mínimo deverá ser respeitado.

Em regra, **os empregados que recebem remuneração variável podem ter vencimento básico inferior ao mínimo legal**. Contudo, ao final do mês, ao se somarem as parcelas fixas e variáveis, nunca poderá ser inferior ao salário mínimo.

Por exemplo, João, empregado da Móveis X S/A, recebe vencimento básico de R\$ 600,00 mais comissão de vendas de 2% sobre o montante vendido no mês.

Vamos supor que, no mês de janeiro, João tenha vendido R\$ 20.000,00 em móveis e no mês de fevereiro tenha vendido R\$ 10.000,00. Calculando o percentual de comissão, João tem direito a:

<sup>9</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 12º edição, São Paulo: Editora LTr, 2013, p. 523.



○ mês de janeiro: 2% sobre R\$ 20.000,00, que resultará em R\$ 400,00 a título de comissões.

○ mês de fevereiro: 2% sobre 10.000,00, que resultará em R\$ 200,00 a título de comissões.

Assim, pergunta-se:

Quanto receberá João no mês de janeiro e no mês de fevereiro?

No mês de janeiro o trabalhador tem direito a R\$ 1.000,00 (R\$ 600,00 + R\$ 400,00). No mês de fevereiro como a soma da parcela fixa com a variável resultada em R\$ 800,00 (R\$ 600,00 + R\$ 200,00) terá direito a R\$ 880,00, que consiste no valor do salário mínimo.

Sobre esse inciso, lembre-se:

Os empregados que recebem por remuneração variável não podem ter vencimento básico inferior ao mínimo legal.

Sigamos!

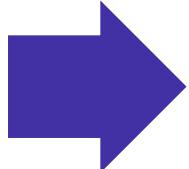
VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

O 13º (antigamente denominado de *gratificação natalina*) constitui **gratificação de natureza salarial a ser paga pela entidade patronal aos empregados**. O benefício estende-se, segundo nossa Constituição, aos empregados urbanos, rurais, avulsos, assim como ao empregado doméstico.

O 13º é regulamentado pela Lei nº 4.090/1962, que determina que o empregado terá direito no final do ano, no mês de dezembro, à gratificação salarial, que corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

**Em relação aos empregados que recebem remuneração variável, o cálculo do 13º observará a medida salarial percebida entre os meses de janeiro de novembro.**

DÉCIMO  
TERCEIRO  
SALÁRIO



Gratificação de natureza salarial paga aos empregados por ocasião do final do ano.

Vejamos o inc. IX:

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;



Esse inciso prevê um acréscimo monetário, na forma de adicional noturno, para quem trabalha em período noturno. É sabido cientificamente que o trabalho à noite traz prejuízos fisiológicos, psicológicos e sociais ao empregado, razão pela qual foi instituído o valor adicional ao trabalho.

O valor dos percentuais, que variam de acordo com o empregado, segundo nossa legislação:

ADICIONAL NOTURNO		
	<i>Trabalhador Urbano</i>	<i>Trabalhador Rural</i>
Percentual	20%	25%
Período	das 22h às 05h	das 21h às 05h, para rurícola que trabalha na lavoura
		das 20h às 04h para o rurícola que trabalha na pecuária
Hora ficta?	Sim, de 52' e 30"	Não, sendo de 60"

Vamos em frente:

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

Esse dispositivo foi colocado expressamente na CF porque o salário possui **natureza alimentar**, vale dizer, em regra os salários auferidos pelo empregado são destinados ao sustento próprio e de sua família. Por conta disso, a ordem jurídica dispensa uma série de proteções ao salário.

Nesse sentido, leciona Maurício Godinho Delgado<sup>10</sup>,

O caráter alimentar do salário deriva do papel socioeconômico que a parcela cumpre, sob a ótica do trabalhador. O salário atende, regra geral, a um universo de necessidades pessoais e essenciais do indivíduo e de sua família. A ordem jurídica não distingue entre níveis de valor salarial para caracterizar a verba como de natureza alimentícia. A configuração hoje deferida à figura é unitária, não importando, assim, o fato de ser (ou não), na prática, efetivamente dirigida, em sua totalidade ou fração mais relevante, às necessidades estritamente pessoais do trabalhador e sua família. A natureza alimentar do salário é que responde por um razoável conjunto de garantias especiais que a ordem jurídica defere à parcela.

De acordo com a CF, a retenção do salário constitui crime. Contudo, de acordo com a **doutrina majoritária**, esse crime, para ser aplicável, depende de legislação infraconstitucional em função do princípio da tipicidade penal.

<sup>10</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, p. 714.



XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

A participação nos lucros ou resultados da empresa **não possui caráter salarial**, conforme expressamente prevê a Constituição.

A regulamentação por legislação infracional ocorreu com a Lei nº 10.101/2000.

Sobre o assunto leciona Renato Saraiva<sup>11</sup>:

A participação dos lucros foi regulamentada pela Lei 10.101/2000, que, em síntese, versou sobre a participação nos lucros será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, não integrando a remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, sendo vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil.

A participação nos lucros constitui **elemento motivador da vontade produtiva do empregado**, não tornando o empregado sócio da empresa, nem descaracterizando a relação de trabalho.

Em relação à previsão de participação do empregado na gestão da empresa, trata-se de norma constitucional de eficácia limitada, que carece de regulamentação infraconstitucional.



Vejamos o inc. XII:

---

<sup>11</sup> SARAIVA, Renato. **Direito do Trabalho**, p. 115.

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

O salário família **não constitui parcela de natureza salarial**, uma vez que se trata de **benefício previdenciário**, regulamentado pela Lei nº 8.213/1991, sendo pago ao empregado de **baixa renda**, que possua filhos até 14 anos de idade (ou inválidos de qualquer idade).

Esse benefício previdenciário, **calculado em razão do salário mínimo**, é concedido aos empregados (urbanos e rurais), assim como aos trabalhadores avulsos e os domésticos.

O pagamento é efetuado pelo empregador, que posteriormente compensa os valores do benefício previdenciário com as contribuições sociais devidas pela empresa, constituindo verdadeira forma de substituição tributária.

Para ter direito ao salário-família, o interessado deverá fazer prova de que possui filhos menor de 14 anos ou inválidos de qualquer idade. A partir dessa comprovação, terá direito ao benefício.

Sobre o salário-família, lembre-se:



### SALÁRIO FAMÍLIA

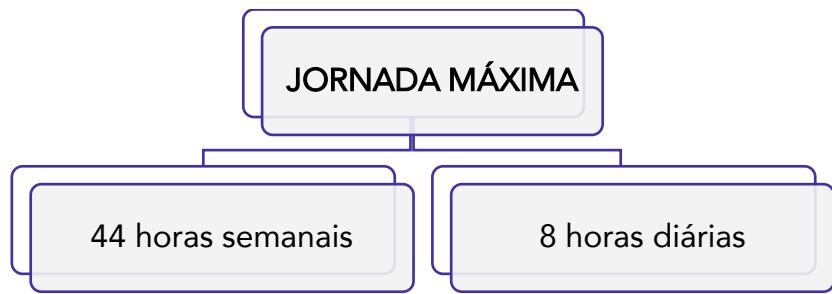
- não constitui parcela de natureza salarial;
- devido ao empregado de baixa renda que possua filhos menores de 14 anos ou inválidos (de qualquer idade);
- será calculado em função do salário mínimo.

Sigamos:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

A jornada de trabalho normal terá duração de 8 horas por dia e 44 horas por semana, de forma que o excedente a esses limites será considerado trabalho extraordinário, exceto se houver compensação de horários.





De acordo com Ricardo Resende<sup>12</sup>, a compensação de horários será possível de três formas:

1. **compensação intrassemanal**: o empregado cumpre a jornada legal, trabalhando mais em alguns dias da semana, menos em outros. Ocorre, por exemplo, quando o empregado labora 1 hora a mais de segunda a quinta-feira, para não trabalhar no sábado ou 48 minutos a mais de segunda a sexta.

Essa forma de compensação está prevista no art. 59, §2º, da CLT, combinado com a Súmula 85, do TST.

Segundo a CLT:

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Vejamos, ainda, a Súmula:

Súmula 85, TST

Regime de Compensação de Horário Semanal - Pagamento das Horas Excedentes

I - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

III - O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

<sup>12</sup> RESENDE, Ricardo. *Direito do Trabalho Esquematizado*, p. 1075.



IV - A prestação de horas extras habituais descharacteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

2. **compensação sob regime de plantões:** refere-se aos regimes nos quais o empregado trabalha por 12 horas seguidas, folgando as 36 horas consecutivas. Em que pese não prevista em lei, é admitida pela jurisprudência desde que estipulada em negociação coletiva.
3. **compensação além da semana:** constitui o denominado *banco de horas*. O TST tem posicionamento no sentido de que tais horas podem ser compensadas no período de 1 ano, por intermédio dos bancos de horas e a depender de negociação coletiva.

Vamos em frente:

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

Esse inciso prevê **jornada de 6 horas diárias para empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento**.

O trabalho por turnos, segundo Renato Saraiva<sup>13</sup>:

É aquele em que grupos de trabalhadores se sucedem, cumprindo horários que permitam o funcionamento ininterrupto da empresa. Com isso, os trabalhadores são escalados para prestar serviços em diferentes períodos de trabalho (manhã, tarde e noite), trazendo efeitos prejudiciais ao empregado.

A regra, todavia, comporta **exceção** ao prever a possibilidade de jornada de 8 horas diárias para aqueles que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, desde que haja previsão em negociação coletiva.

Súmula 423, do TST

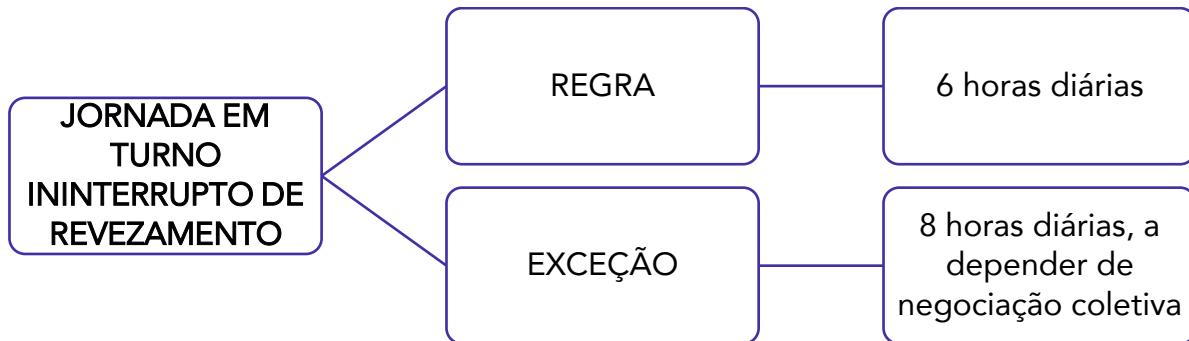
Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não tem direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.

Assim:

---

<sup>13</sup> SARAIVA, Renato. **Direito do Trabalho**, p. 119.





Ainda sobre o assunto é interessante a análise da Súmula 360 do TST.

Súmula 360, TST

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descharacteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

De acordo com o enunciado, se a empresa não trabalhar, por exemplo, aos domingos, isso não quer dizer que não exista o turno ininterrupto de revezamento.

Por fim, conclui Renato Saraiva<sup>14</sup>:

O intuito do legislador foi desestimular a prática uma vez que o trabalho efetuado nesse tipo de revezamento é prejudicial à saúde do trabalhador, o qual por trabalhar em dias e horários alternados não possui vida regrada.

Sigamos:

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

O repouso semanal remunerado – RSR –, também conhecido como *descanso hebdomadário*, é regulado pela Lei nº 605/1949, sendo de 24 horas consecutivas, observando-se requisitos de frequência e de pontualidade ao longo da semana.

<sup>14</sup> SARAIVA, Renato. *Direito do Trabalho*, p. 120.



O instituto tem por natureza conceder um **descanso para recomposição de forças do trabalhador**, de forma a assegurar a dignidade do empregado. Esse descanso permite atividades fora da empresa e possibilita contato com familiares, bem como, segundo pesquisadores, mantém a produtividade do empregado ao longo do tempo e evita acidentes de trabalho pelo desgaste excessivo.

O art. 1º, da Lei nº 605/1949, dispõe:

Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

De acordo com a Lei nº 605/1949 o RSR aplica-se aos empregados rurais (art. 2º), aos trabalhadores avulsos (art. 3º), bem como aos empregados públicos (art. 4º).

#### A LEI N° 605/1949 ESTENDE O INSTITUTO AOS

-  • empregados rurais;  
• trabalhadores avulsos; e  
• empregados públicos.

Registre-se, ainda, que constitui requisito para o recebimento do RSR a **frequência na semana anterior**, nos termos do art. 6º:

Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

Sobre o RSR, lembre-se:



#### RSR

- descanso que atende a necessidades de saúde e segurança do empregado;
- será pelo período de 24 horas consecutivas;
- para a concessão depende de frequência e de pontualidade do empregado.

Vamos em frente:



XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

A remuneração por serviço extraordinário é prevista em razão de que o trabalho além da jornada regular constitui circunstância gravosa para o empregado. Em última análise, tal como o RSR (acima estudado) o adicional de horas extras constitui **norma de saúde e segurança no trabalho**, em razão de que o empregado submetido à extensa jornada de trabalho está mais suscetível a sofrer acidentes de trabalho em razão do cansaço.

É importante ressaltar que as horas extraordinárias, em regra, ocorrerão nas 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> horas da jornada diárias, pois a jornada padrão será de 8 horas. Contudo, caso o empregado tenha sido contratado para jornada diária de 6 horas, terá direito à remuneração de horas extraordinárias, para as horas excedentes à 6<sup>a</sup>, ou seja, se em determinado dia o empregado trabalhar 8 horas, receberá a 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> horas como extraordinárias, fazendo jus ao adicional previsto neste inciso.

Portanto, de acordo com o enunciado, é **impossível a incorporação das horas extras ao salário**.

Se não bastasse o adicional, a CLT, no art. 59, limita as horas extraordinárias a duas por dia.

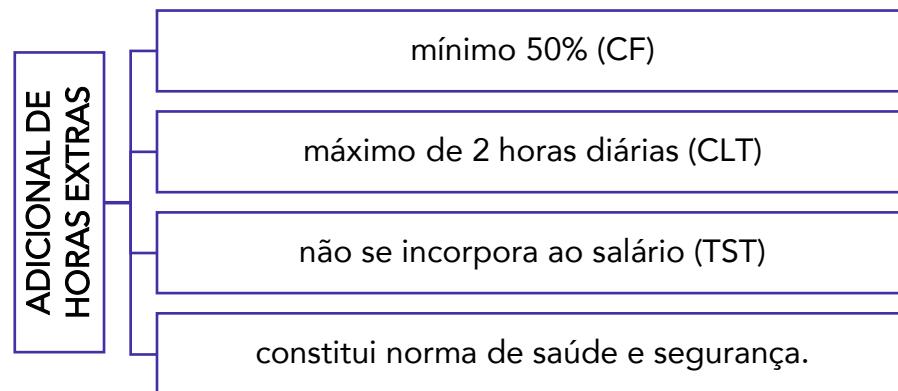
A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

Registre-se que a previsão no §1º, do art. 59, da CLT, de que o adicional é de 20%, é inaplicável, ante a imposição da Constituição de 1988 que exige pelo menos 50%.

Por fim, é interessante frisar que os empregados que efetuam compensação de jornada, nos termos do inciso XIV, do art. 7º, da CF, não terão direito ao adicional de horas extras, conforme reza o § 2º, do art. 59, da CLT.

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.





Vamos em frente:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

As férias constituem **hipótese de interrupção contratual**, disciplinada pela CLT, nos art. 129 ao art. 153, entendido como um **direito irrenunciável do empregado**. Segundo Renato Saraiva<sup>15</sup>:

O objetivo das férias é proporcionar descanso ao trabalhador, após certo período de trabalho, recuperando lhe o organismo em função das toxinas e estresse acumulados.

Juntamente com as férias, deve ser pago ao empregado adicional de 1/3, calculado sobre o salário normal do empregado, em até dois dias antes do início do período de férias.

Tal como outras interrupções que já estudamos nesta aula, as férias têm por objetivo propiciar períodos de descanso permitindo o convívio familiar e a recuperação da capacidade produtiva.

Sigamos:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

A licença maternidade constitui hipótese de **interrupção contratual** pelo período de 120 dias, em regra, podendo ser **estendido por mais 60 dias às custas do empregador**, mediante incentivos fiscais, conforme prevê a Lei nº 11.770/2008.

O afastamento poderá ocorrer a partir do 28º dia antes do parto, a depender de orientação médica, perdurando por 120 ou até 180 dias a depender do caso.

---

<sup>15</sup> SARAIVA, Renato. **Direito do Trabalho**, p. 122.

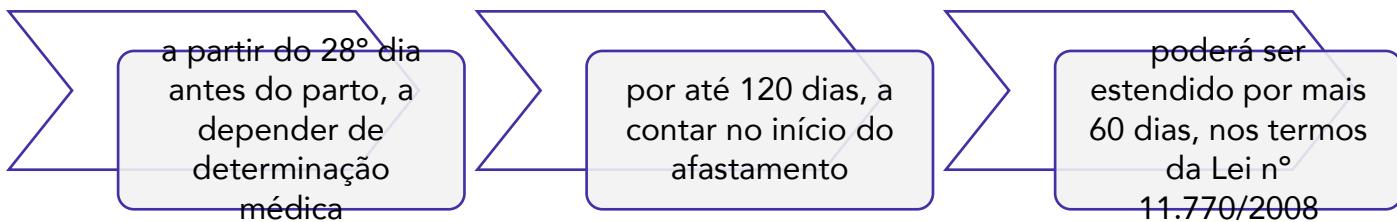


O afastamento de 120 dias é aplicável à adotante, independentemente da idade da criança, nos termos previstos no art. 392-A, da CLT.

Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392.

Esse dispositivo é importante, pois a Lei nº 12.010/2009 revogou seus parágrafos, que previam uma escala de licença em função da idade do filho. Hoje, **independentemente da idade da criança ou adolescente sob guarda ou adoção conferirá direito a afastamento de 120 dias.**

Assim:



Como o salário maternidade constitui **benefício previdenciário**, será **pago pela empresa** que, posteriormente, efetivará a **compensação** com demais recolhimentos de natureza previdenciária. Contudo, em relação às gestantes avulsas, autônomas e empregadas domésticas, o pagamento de tal benefício será feito diretamente pela Previdência Social.

Em síntese:



### LICENÇA MATERNIDADE:

- 120 dias (obrigatório) + 60 dias (empresa cidadã);
- benefício previdenciário pago pela Previdência Social;
- no caso de empregados urbanos e rurais o pagamento será feito pelo empregado com ulterior compensação na folha de pagamento (substituição tributária).
- no caso de trabalhadoras avulsas, autônomas e empregadas domésticas o pagamento do benefício se dá diretamente pela Previdência Social.

Vamos em frente:

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

A licença paternidade constitui hipótese de **interrupção contratual** cuja regulamentação depende de lei infraconstitucional. Contudo, enquanto não sobrevier legislação sobre o assunto, aplica-se o art. 10, §1º, da ADCT, que prevê o afastamento pelo período de **cinco dias corridos**, cujo **termo inicial é o dia do parto**.

Art. 10. (...) § 1º - Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

Lembre-se:



### LICENÇA PATERNIDADE

- hipótese de interrupção contratual
- por 5 dias
- a contar do parto

Vamos em frente:

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

Entende a doutrina que esse inciso consagra verdadeiro **desdobramento do princípio da isonomia**. Trata-se da aplicação material do princípio da igualdade, pois, sabidamente, a mulher encontra-se em posição desprivilegiada no mercado de trabalho.



Segundo Sérgio Pinto Martins, um dos incentivos já existentes na legislação brasileira é o pagamento do salário-maternidade, feito pela Previdência Social. Entende o autor que, por se tratar de hipótese interruptiva do contrato de trabalho, o pagamento da licença deveria ser feito pelo empregador, contudo, para não gerar discriminação contra as mulheres, preferiu-se atribuir tais pagamentos ao Estado, criando uma regra protetiva do mercado de trabalho da mulher.

Em razão desse inciso, o *Capítulo III* da CLT, que trata da proteção do trabalho da mulher, estabeleceu, nos art. 372 e seguintes, diversas regras protetivas como, por exemplo, a vedação a anúncios de empregos fazendo referência ao sexo (art. 373-A, I, da CLT) e a proibição da exigência de atestado ou exame para comprovação da esterilidade ou gravidez para admissão ou permanência no emprego (art. 373-A, III, da CLT).

Sigamos:

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

O aviso prévio reflete ***garantia às partes da relação de emprego contra a ruptura inesperada por alguma das partes contratantes***. Para o **empregado** constitui **subsídio financeiro até que encontre novo posto de trabalho**, para os casos de ruptura inesperada do contrato de trabalho. Para o **empregador** constitui **garantia/indenização contra o empregado que se desliga da empresa de forma surpreendente**.

Antes da Constituição de 1988, o aviso prévio era de 8 dias, conforme previa o revogado art. 487, II, da CLT. Com a Lei nº 1.530/1951, a regra foi alterada para 30 dias para os que auferissem remuneração mensal e de 8 dias para trabalhadores que recebessem por dia. Com a Constituição de 1988, a regra foi unificada e ***passou-se a exigir 30 dias, no mínimo***, independentemente da forma de remuneração, conforme o inciso em análise. Atualmente, tornando plenamente eficaz o regramento constitucional, a **Lei nº 12.506/2011**, **prevê patamares proporcionais de aviso prévio a depender do tempo que o empregador permaneceu laborando perante a empresa, podendo atingir 90 dias**.

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Assim, para empregados com até um ano de serviço, o aviso prévio será de 30 dias. Após, para cada ano de serviço a mais, o empregado terá direito - além dos trinta - mais três dias de aviso prévio.



Para bem compreender o cálculo do aviso prévio, vejamos os ensinamentos de Gustavo Garcia<sup>16</sup>:

Manteve-se o prazo mínimo de 30 dias de aviso prévio, devido aos empregados com até um ano de serviço ao empregador (nas hipóteses de dispensa sem justa causa e despedida arbitrária).

Após esse primeiro ano, o empregado passa a ter o direito ao acréscimo de três dias de aviso prévio, por ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

A interpretação lógica e teleológica do preceito deve ser no sentido de que esse acréscimo decorre da maior duração do mesmo contrato individual de trabalho, firmado entre empregado e empregador, levando em conta, quanto a este, as hipóteses de sucessão trabalhista (arts. 10 e 448 da CLT).

Assim:

<i>até 1 ano de serviço</i>	30 dias de aviso prévio
<i>até 2 anos de serviço</i>	33 dias de aviso prévio
<i>até 3 anos de serviço</i>	36 dias de aviso prévio
...	...
<i>até 10 anos de serviço</i>	57 dias de aviso prévio
...	...
<i>até 18 anos de serviço</i>	81 dias de aviso prévio
<i>até 19 anos de serviço</i>	84 dias de aviso prévio
<i>até 20 anos de serviço</i>	87 dias de aviso prévio
<i>mais de 20 anos de serviço</i>	90 dias de aviso prévio

Vejamos o inc. XXII:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

O dispositivo, segundo Ricardo Resende, impõe ao legislador a preocupação com a higidez física e mental do trabalhador. Muitas atividades expõem a risco o trabalhador, às vezes são evitadas ou inibidas por meio do uso de equipamentos específicos, os EPIs, ou por meio de adaptações no ambiente de trabalho. Esta é a função primordial desse inciso: ***criar mecanismos, padrões mínimos de exigência, regras fiscalizatórias para que o empregado se encontre o mínimo possível vulnerável às intempéries laborativas.***

Nesse contexto, possui enorme destaque a fiscalização do trabalho, exercida pelo MTE, por meio dos Auditores-Fiscais do Trabalho, que possuem, entre outras funções, a de fiscalizar as instalações das

---

<sup>16</sup> GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. 7<sup>a</sup> edição, rev. e atual., Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013, p. 708.



empresas, averiguar o uso dos equipamentos de proteção e adequação do ambiente de trabalho, como forma de redução dos riscos inerentes ao trabalho.

Hoje, a matéria é tão vasta e técnica que se fala em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho – SST – como se disciplina autônoma fosse, seja em razão do volume de informações, seja em relação à natureza técnica do tema.

Segundo Ricardo Resende<sup>17</sup>:

SST é um segmento científico vinculado ao Direito do Trabalho, cujo escopo é estabelecer medidas de proteção à segurança e à saúde do trabalhador. Trata-se, na verdade, de conteúdo multidisciplinar, abrangendo várias áreas do conhecimento, como o próprio Direito do Trabalho, o Direito Constitucional, o Direito Previdenciário, o Direito Ambiental, a Medicina, a Engenharia, a Arquitetura, entre outras.

A título de ilustração, em SST existe um contingente importante<sup>18</sup> de Normas Regulamentadoras, de observância obrigatória pelas empresas, que cominam uma série de obrigações aos empregadores e empregados, cuja inobservância poderá incorrer em penalidade administrativa.

Vamos em frente:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Para fins de prova...



<sup>17</sup> RESENDE, Ricardo. *Curso de Direito do Trabalho Esquematizado*, p. 834.

<sup>18</sup> De acordo com o site do Ministério do Trabalho e Emprego são 36 normas regulamentadoras em vigência, envolvendo as mais específicas atividades como, por exemplo, o trabalho em indústria de construção civil, o trabalho com inflamáveis, o trabalho em máquinas e equipamentos, o trabalho em transporte, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais.

### INSALUBRIDADE

- decorre da exposição a agentes nocivos, acima dos limites de tolerância;

### PERICULOSIDADE

- decorre do contato com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado; e

### PENOSIDADE

- inaplicável por inexistência de regulamentação infraconstitucional.

Assim como nos casos de horas extras, o trabalho excessivamente gravoso gera remuneração diferenciada, por meio de pagamento de adicional. Ao adicional de insalubridade e periculosidade aplica-se o previsto no art. 192 e no art. 193, ambos da CLT; ao passo que em relação ao adicional de penosidade, ante a ausência de previsão legal, é inaplicável.

A insalubridade é paga de acordo com graus de intensidade.

O art. 192, da CLT, prevê:

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

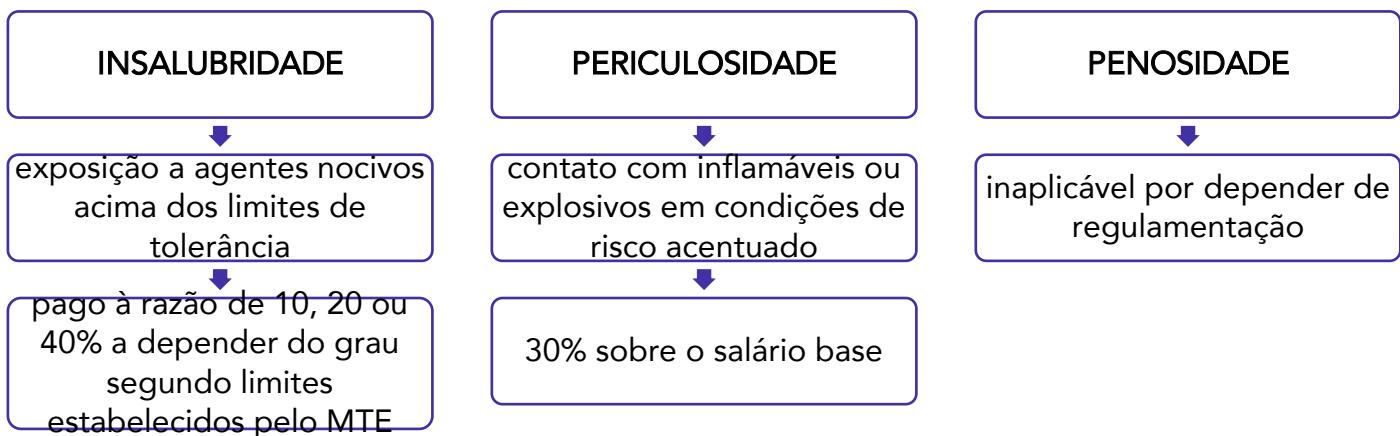
Já a periculosidade possui percentual fixo de 30% sobre o salário base, de acordo com o § 1º, do art. 193, da CLT:

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Não vamos estudar todas as regras, pois envolve diversos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais importantes para a sua prova. Além disso, extrapola o objetivo deste material.

Para fins da nossa prova é suficiente lembrar:





Vamos em frente! Prevê o inc. XXIV:

XXIV - aposentadoria;

A aposentadoria constitui **benefício previdenciário a que faz jus o empregado, após cumprir com uma série de requisitos, em especial o tempo de contribuição e a idade**. Trata-se de direito prestacional que visa garantir a subsistência do empregado num momento da vida no qual não terá mais condições de trabalhar, constituindo um direito básico da sociedade moderna. Esse direito estende-se aos trabalhadores urbanos e rurais, assim como aos trabalhadores avulsos e empregados domésticos, cuja regulamentação consta do art. 201, §7º, da CRFB.

Art. 201. (...) § 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;

II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Sigamos:

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

Após o nascimento e o gozo do período destinado à licença-maternidade e à licença-paternidade os genitores retornam ao serviço. Contudo, embora haja a previsão constante do art. 389, §1º, da CLT, a permanência dos filhos no ambiente de trabalho dos pais não é adequada.

Em razão disso, o texto constitucional conferiu ao Estado a guarda das crianças durante o período de trabalho, por meio da **assistência gratuita** até os 5 anos de idade.



XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

De acordo com Maurício Godinho Delgado<sup>19</sup>:

A coletivização das questões trabalhistas teve origem na constatação, pelos trabalhadores, de que eles eram muito mais fracos que o empregador. Isso porque perceberam que o empregador é um ser coletivo por natureza, ao passo que a manifestação de sua vontade tem como resultado considerável impacto social. As decisões do empregador afetam direta ou indiretamente diversas pessoas ou mesmo um grupo comunitário mais amplo.

Por conta disso a negociação coletiva é um dos principais métodos de solução de conflitos trabalhistas e de pacificação social disponíveis no Direito do Trabalho, na medida em que a solução é dada pelos próprios indivíduos envolvidos no conflito.

No mesmo sentido, Renato Saraiva<sup>20</sup> aduz que nosso:

Texto Constitucional privilegiou a autocomposição de conflitos, em que os próprios atores sociais envolvidos negociam e celebram convenção ou acordo coletivo de trabalho (ACT ou CCT).

Segundo a CF, é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas, nos termos do art. 8º, VI.

Art. 8º,... VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho; (...)

Além disso, a CRFB, no art. 114, §2º, facultou o ajuizamento do dissídio coletivo pelas partes que se recusarem à negociação coletiva.

Art. 114. (...)§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente

De acordo com Maurício Godinho Delgado<sup>21</sup>:

São vários os preceitos constitucionais que valorizam a atuação sindical e favorecem o caminho da normatização autônoma, tais como, art. 7º, incisos VI, XIII, XIV, XXVI; art. 8º; art. 9º; art. 10º e art. 11. Como já dito antes, essa previsão legal privilegia a visão coletiva

<sup>19</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, p. 1406.

<sup>20</sup> SARAIVA, Renato. **Direito do Trabalho**, p. 130.

<sup>21</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**, p. 1409.



sobre a visão individualista do Direito Civil, que serão analisados e estudados oportunamente.

A negociação coletiva é viabilizada por dois instrumentos: acordo coletivo de trabalho (ACT) ou convenção coletiva de trabalho (CCT):

### CCT

Instrumento normativo pactuado entre sindicato da categoria profissional (dos trabalhadores) e o sindicato da categoria econômica (patronal), com o objetivo de fixar condições de trabalho aplicáveis às relações de trabalho no âmbito das respectivas representações.

### ACT

Instrumento normativo pactuado entre o sindicato da categoria profissional e uma ou mais empresas, objetivando estipular condições aplicáveis às relações trabalho dentro da empresa acordante.

Sigamos:

XVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

A automação consiste no controle das atividades da empresa por mecanismos mecânicos ou eletrônicos, em substituição ao trabalho humano.

Assim leciona Renato Saraiva<sup>22</sup>:

O desenvolvimento tecnológico progressivo e constante acabou por estimular a introdução desse dispositivo na Carta Maior, servindo de fonte de inspiração ao legislador ordinário na criação de normas que garantam o emprego dos trabalhadores em face da automação, bem como dispositivos que incentivem a criação de órgãos de treinamento, reciclagem e readaptação profissional.

Trata-se de regra de **eficácia limitada** que objetiva proteger a mão de obra humana em face do crescimento tecnológico nas empresas, gerando a necessidade de que essa se especialize.

Ricardo Resende cita como exemplo de proteção em face da automação a vedação ao empregador para a instalação de bombas de autoserviço nos postos de abastecimento de combustível, nos termos da Lei nº 9.956/2000.

---

<sup>22</sup> SARAIVA, Renato. **Direito do Trabalho**, p. 130.



XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

De acordo com o que postula Ricardo Resende<sup>23</sup>:

Caberá ao empregador o pagamento do seguro de acidente de trabalho, sem prejuízo de eventual ação de reparação de danos materiais e morais a que está sujeito, quando comprovado que o acidente de trabalho ocorreu em função da conduta dolosa ou culposa do empregador.

O seguro contra acidente de trabalho é de responsabilidade do INSS. Ao empregador é transferido, apenas, a responsabilidade de recolher contribuição social adicional a título deste seguro.

Portanto, devemos compreender que ações judiciais para discutir o pagamento do seguro contra acidente de trabalho (ações acidentárias) são lides previdenciárias derivadas de acidente de trabalho promovidas pelo trabalhador em face do INSS.

Por outro lado, o empregado – para além do seguro contra acidente de trabalho – poderá pleitear indenização contra o empregador, quando este incorrer em dolo ou culpa. Nesse caso, a competência para o julgamento é da Justiça do Trabalho, conforme prevê o art. 114, VI, da CF.

Art. 114, (...).VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (...).

Essa possibilidade de indenização existe pois se houver culpa ou dolo do empregador em relação ao acidente sofrido pelo empregado, este terá direito a indenização para cobrir eventuais lucros cessantes, danos emergentes e danos morais sofridos.

Vejamos um quadro comparativo:

SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
É de responsabilidade do INSS. Ao empregado compete recolher mensalmente contribuição previdenciária a tal título.	Se procedente, a ação será de responsabilidade exclusiva do empregador.
Objetiva propiciar condições até a recuperação do empregado.	Constitui indenização para suprir lucros cessantes, danos emergentes e danos morais sofridos.
Ação previdenciária ajuizada contra o INSS.	Ação indenizatória ajuizada contra o empregado.
A ação será julgada pela Justiça Comum.	A competência será da justiça especializada, a Justiça do Trabalho.

<sup>23</sup> RESENDE, Ricardo. *Direito do Trabalho Esquematizado*, p. 1081.



Vejamos o próximo inciso:

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

Dos direitos constitucionais dos trabalhadores, esse é o mais incidente em provas de concurso público.

Prevê o inc. XXIX que o direito de ação para cobrança de créditos decorrentes do contrato de trabalho é limitado, por razões de segurança jurídica, a:

- ⇒ **2 anos após a extinção do contrato**, contados “para frente” (prescrição bienal); e
- ⇒ **5 anos do ajuizamento da reclamatória trabalhista**, contados “para traz” (prescrição quinquenal).

Segundo Renato Saraiva<sup>24</sup> conceitua-se prescrição como:

Perda da pretensão de reparação do direito violado, em virtude da inércia de seu titular no decurso de certo período.

Assim, decorrido o prazo prescricional, o interessado **perde a possibilidade de exigir o direito judicialmente, porque não o fez no tempo oportuno**.

Nesta aula introdutória é importante que saibamos distinguir e calcular esses prazos.

*Por exemplo, contrato de trabalho extinto em 01.01.2015. Neste caso, se o empregado deseja pleitear verbas trabalhistas contra o empregador deverá intentar a ação até 01.01.2017, sob pena de ser atingido pela prescrição bienal.*

*Digamos que a ação seja promovida em 01.02.2015, ou seja, um mês após a extinção do contrato. Neste caso, poderá o empregado pleitear verbas trabalhistas relativas ao período de contrato compreendido entre 01.02.2010 e 01.01.2015. Vale dizer, a prescrição quinquenal limita a cobrança ao período de cinco anos após o ajuizamento da ação.*

*Por outro lado, se a ação for promovida apenas em 01.01.2016, o empregado poderá pleitear direitos trabalhistas relativos ao período de 01.01.2011 a 01.01.2015. Notem que, neste caso, o empregado terá direito a discutir judicialmente apenas os últimos quatro anos do seu contrato.*

*Se a ação foi intentada em 01.01.2017, no último dia do prazo prescricional bienal, o empregador somente poderá pleitear direitos trabalhistas relativos ao período entre 01.01.2012 e a data da extinção do contrato em 01.01.2015.*

---

<sup>24</sup> SARAIVA, Renato. **Direito do Trabalho**, p. 132.



Após 01.01.2017 não haverá mais possibilidade de discussão judicial de verbas trabalhistas em razão do decurso da prescrição bienal.

Lembre-se, por fim, que caso o contrato não esteja extinto, o empregado não há que se falar em prescrição bienal, mas apenas em prescrição quinquenal.

*Por exemplo, empregado, cujo contrato está vigente, embora tenha prestado 5 horas extraordinárias no mês de janeiro de 2015, não as recebeu. Neste caso, surge para o empregado a pretensão de exigir a judicialmente após o quinto dia do mês subsequente, ou seja, após 05.02.2015. Neste caso, o empregado poderá até 05.02.2020 – desde que mantido o contrato de trabalho – intentar reclamatória trabalhista para cobrar as horas extraordinárias de janeiro de 2015.*

Esse assunto é complexo e cheio de detalhes. O importante, nessa fase inicial do curso, é vermos apenas a distinção entre ambos os prazos prespcionais. Em aula futura retomaremos o assunto com bastante detalhe.

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

O inciso prevê forma de explicitação do princípio da isonomia, que demonstra a nítida **preocupação do legislador constituinte com a proteção às pessoas deficientes, mulheres, jovens, idosos** etc. Segundo Ricardo Resende<sup>25</sup>, esse princípio permite ao Poder Público, por meio de políticas públicas, implementar **ações afirmativas**, visando corrigir distorções provocadas por histórico de discriminação.

Nesse sentido, prevê o art. 1º, da Lei nº 9.029/1995:

Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sigamos:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Novamente o legislador constitucional editou outro dispositivo visando à promoção da isonomia constitucional, vedando práticas discriminatórias relativas a um setor específico da comunidade, as pessoas com deficiência.

<sup>25</sup> RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho Esquematizado**, p. 1083.



Pelas regras do mercado, uma pessoa com deficiência não teria lugar no mercado de trabalho, pois ela, ainda hoje, é estigmatizada no sentido de que produz menos ou de que é menos capaz se comparada a um empregado sem qualquer mazela.

Trata-se de uma exigência constitucional para o desenvolvimento de regras e de políticas públicas voltadas à proteção do mercado de trabalho das pessoas deficientes.

As pessoas com deficiência são definidas como *aquelas que apresentam, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica, ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o seu humano.*

O exemplo mais claro dessa regra protetiva é o previsto na Lei nº 8.213/1991, que tornou obrigatória a contratação de pessoas deficientes quando a empresa constar com mais de 100 empregados, conforme prevê art. 93, da CLT:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados - 2%;

II - de 201 a 500 - 3%;

III - de 501 a 1.000 - 4%;

IV - de 1.001 em diante. - 5%.

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

Além disso, diversas outras políticas públicas são estabelecidas pelo Governo com o fito de minimizar as desigualdades. É comum o Poder Público conceder isenções ou reduções de alíquotas de impostos, para as empresas que contratam determinado número de empregados deficientes.

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

A complexidade da atividade deve ser levada em consideração no que tange à remuneração. Contudo, esse dispositivo veda a criação de distribuições entre trabalhos, violadores dos direitos de personalidade.



Por exemplo, a Súmula 06, do TST – que trata da equiparação salarial – bem como o art. 3º, da CLT, preveem a impossibilidade de criar distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual. Ademais, veda a discriminação entre empregadores em razão da formação.

Evidentemente que esses aspectos são mais facilmente aferidos diante de um caso concreto, notadamente, em ações judiciais visando a indenizações por danos morais em relações de trabalho.

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Novamente estamos diante de uma regra protetiva. Neste caso, objetiva à proteção das crianças e adolescentes no mercado de trabalho. Conforme estuda-se em Direito da Criança e do Adolescente os menores encontram-se em desenvolvimento, razão pela qual a realização de trabalho em condições mais gravosa poderá implicar prejuízos à formação do adolescente, de natureza física, psíquica ou moral, bem como prejudicar a frequência escolar. O fundamento desta regra é extraído do princípio da proteção integral, previsto no art. 227, da CF.

Segundo Garcia Oviedo (citado por Ricardo Resende<sup>26</sup>), as razões para a proteção especial conferida ao menor são:

- a) de ordem fisiológicas, com vistas a afastar possíveis danos ao desenvolvimento fisiológico do menor em decorrência do trabalho em atividades insalubres e/ou penosas;
- b) de ordem cultural, para evitar que o menor seja privado do tempo necessários aos estudos e à sua formação cultural de uma forma geral; c) de ordem moral, a fim de garantir que o menor não seja exposto a locais prejudiciais à sua formação moral; e d) quanto à segurança, para evitar que o menor seja acometido pelas duras consequências dos acidentes de trabalho.

A CLT dedica capítulo inteiro à proteção do trabalho do menor (IV), nos art. 402 e seguintes que, dentre outras regras, prevê a proibição de trabalho em locais prejudiciais à moralidade do menor ou em locais perigosos e insalubres; exige a prévia autorização judicial para o trabalho de menores em logradouros públicos, tais como praças e ruas; ou, até mesmo, a vedação do gozo de períodos de descansos nas instalações da empresa, por determinação da autoridade fiscalizadora.

Outra questão importante relativa ao trabalho do menor e que será estudada detidamente em aula específica neste Curso refere-se à aprendizagem, importante veículo de inserção do jovem no mercado de trabalho formal.

---

<sup>26</sup> RESENDE, Ricardo. *Direito do Trabalho Esquematizado*, p. 817.



XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Avulso é o trabalhador eventual que oferece sua energia de trabalho por curtos períodos de tempo, a distintos tomadores, sem se fixar especificamente a nenhum deles, havendo a intermediação de órgãos especiais (OGMO ou sindicato).

Conforme tratamos acima, o referido dispositivo enuncia igualdade entre trabalhadores com vínculo empregatício e trabalhadores avulsos.

## 4 - Proteção constitucional aos empregados domésticos (§ único do art. 7º, da CF)

Além disso, no § único, do art. 7º, da CF, são arrolados diversos direitos constitucionais trabalhistas dos empregados domésticos. Atualmente, a Lei Complementar nº 150/2015 confere plena eficácia ao dispositivo constitucional.

Enquadram-se como empregados domésticos aqueles que se subsumem à previsão constante do art. 1º da Lei dos Domésticos:

Art. 1º - Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

Se analisarmos o conceito acima e contrapormos aos elementos fático-jurídicos da relação de emprego que extraímos do art. 2º e 3º da CLT notamos alguns pontos distintivos. São esses pontos que diferenciarão o doméstico das demais espécies de empregados.

São eles:

- ↳ prestação de forma contínua (por mais de dois dias por semana)
- ↳ finalidade não lucrativa
- ↳ prestação à pessoa ou à família
- ↳ prestação de serviços no âmbito residencial

Fora esses, os demais elementos (onerosidade, pessoalidade, prestação por pessoa física e subordinação) permanecem presentes. Quanto à habitualidade (ou não eventualidade) para os domésticos falamos em continuidade.



Em sede constitucional, após longo período de debates nas casas do Congresso Nacional, o Projeto de Emenda Constitucional nº 66/2012 foi aprovado tornando-se a Emenda Constitucional nº 72/2013, que alterou o § único, do art. 7º, da CRFB:

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

Assim, atualmente aos domésticos distinguem-se **dois grupos de direitos**: aqueles que são **assegurados desde a vigência da Emenda** (não dependem de regulamentação) e **direitos cuja aplicação dependiam da regulamentação**.

A fim de facilitar, vejamos os quadros abaixo.

**(1)** São direitos assegurados desde logo aos trabalhadores domésticos independentemente de regulamentação infraconstitucional:

<b>IV</b>	Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.
<b>VI</b>	Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.
<b>VII</b>	Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável.
<b>VIII</b>	Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.
<b>X</b>	Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa.
<b>XIII</b>	Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.
<b>XV</b>	Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
<b>XVI</b>	Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.
<b>XVII</b>	Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.
<b>XVIII</b>	Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.
<b>XIX</b>	Licença-paternidade, nos termos fixados em lei.
<b>XXI</b>	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei.
<b>XXII</b>	Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.
<b>XXIV</b>	Aposentadoria.
<b>XXVI</b>	Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.
<b>XXX</b>	Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
<b>XXXI</b>	Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão pessoa com deficiência.



<b>XXXIII</b>	Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.
---------------	--

(2) São direitos assegurados aos empregados domésticos, que foram regulamentados pela Lei Complementar nº 150/2015.

<b>I</b>	Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.
<b>II</b>	Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário.
<b>III</b>	Fundo de garantia do tempo de serviço.
<b>IX</b>	Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.
<b>XII</b>	Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei.
<b>XXV</b>	Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.
<b>XXVIII</b>	Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

## 5 - Liberdade de associação e liberdade sindical

Do art. 8º, da CF, notamos que a primeira intenção do legislador foi disciplinar a liberdade de associação e a liberdade sindical. É o que se extrai do *caput* do dispositivo:

Art. 8º É **livre a associação profissional ou sindical**, observado o seguinte:

Em que pese tal intento, nos incisos dos dispositivos, ao regular algumas regras relativas ao exercício de tais liberdades houve, também, restrições ao exercício de tais prerrogativas.

O inc. I, segundo a doutrina, constitui uma reação à “carta de reconhecimento” que era disciplinada pelo art. 520, da CLT. De todo modo, permanece a necessidade de registro junto ao MTE para que seja reconhecida a personalidade jurídica dos sindicatos.

I - a **lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente**, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

O inc. II disciplina a unicidade sindical. Houve, na verdade, o acolhimento, em sede constitucional, do preceituado no art. 516, da CLT.

II - é **vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial**, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;



Vejamos uma questão sobre o assunto:



**(CESPE - 2015) No que concerne aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e aos direitos fundamentais, julgue o próximo item.**

O princípio da unicidade, que veda a criação, na mesma base territorial, de mais de uma organização sindical representativa de mesma categoria profissional, não alcança entidades que, no âmbito de um mesmo município, mas em bairros distintos, representem mesma profissão.

#### Comentários

A assertiva está **incorrecta**. Notem que o inciso acima refere expressamente que a base territorial não poderá ser inferior a um município. Portanto, não é possível a criação de mais de uma organização sindical representativa dentro do mesmo município, ainda que em bairros diferentes.

#### Sigamos!

Quanto ao inc. III destaca-se o papel de substituto processual atribuído ao sindicato na defesa dos interesses da categoria. Isso, todavia, não impede a ação do sindicado como representante da parte em eventual ação individual. Assim, legitima-se tanto a possibilidade de o sindicato ingressar em nome da categoria, beneficiando sindicalizados ou não, quanto a atuação em defesa dos interesses individuais dos empregados sindicalizados.

**III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;**

Pelo inc. VI notamos que a CF confere à assembleia geral, órgão máximo do sindicado, o poder de se organizar e, para a manutenção financeira, a fixação de contribuição.

**IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;**

Tal como a liberdade de se sindicalizar, confere-se aos membros da categoria a prerrogativa de se manter sindicalizado, bem como de se desfilar. Desse modo, são vedadas quaisquer exigências no estatuto no sentido de vincular a pessoa a manter-se sindicalizada contra sua própria vontade.

**V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;**



O inc. VI determina que os sindicatos devem, obrigatoriamente, participar das negociações coletivas. A doutrina, ao interpretar o presente inciso, afirma que tal obrigatoriedade refere-se apenas ao empregado, em razão do princípio da proteção, uma vez que o empregador é um ser coletivo por natureza. Tanto é assim, que é possível a fixação de um instrumento coletivo com empresas e não apenas com os sindicatos profissionais.

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

A aposentadoria, segundo dispõe o inc. VII não rompe o vínculo do empregado com o sindicato de modo que continuará, se assim desejar, a participar da organização coletiva para a defesa dos interesses da categoria.

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

O inc. VIII trata da estabilidade do dirigente sindical no emprego:

VIII - é **vedada** a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

## 6 - Direito de Greve

O art. 9º da CF assegura o direito de greve, alcando-o à categoria de direito fundamental. Vejamos:

Art. 9º É **assegurado o direito de greve**, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Ante a pretensão do estudo deste assunto em Direitos Humanos, obviamente não há necessidade de aprofundarmos o estudo do instituto, matéria afeta ao Direito do Trabalho.

Para nós é importante classificar o direito de greve entre as dimensões de direitos. De acordo com a classificação doutrinária trazida ao Brasil por Paulo Bonavides, a greve constitui direito vinculado à terceira dimensão. Constituindo um direito de fraternidade (*fraternité*) ou um direito de solidariedade.

A greve é, portanto, direito fundamental dos trabalhadores coletivamente considerados e, assim, protegido pela CF.



Vejamos, por fim, os arts. 10 e 11:

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

## DIREITOS DE NACIONALIDADE

A Constituição Federal, nos primeiros dispositivos, trata dos direitos e garantias fundamentais. Entre esses direitos estão os **direitos de nacionalidade**, espécie de direitos políticos, que estão tratados no art. 12 da CF. A nacionalidade constitui condição de elegibilidade (art. 14, §3º, I, da CF), ou seja, constitui um requisito a ser observado por aqueles que pretendem concorrer a cargos político-eletivos em nosso País.

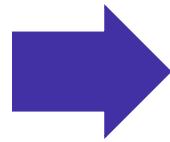
De acordo com a doutrina<sup>27</sup>:

A nacionalidade pode ser definida como um vínculo jurídico-político entre o Estado e o indivíduo que faz deste um componente do povo.

Para a prova...



NACIONALIDADE



A nacionalidade é considerada o vínculo jurídico-político estabelecido entre o indivíduo e determinado Estado.

**Estudar a nacionalidade** brasileira é desvendar quais pessoas podemos considerar atreladas juridicamente ao Brasil. Em síntese, é estudar **quem são os brasileiros**.

<sup>27</sup> NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 9º edição, rev. e atual., São Paulo: Editora Método, 2014, *versão eletrônica*.



Desse modo, a pessoa na qualidade de nacional do Estado será identificada como membro daquele País, assim, pode exigir a proteção estatal, porém se sujeita aos deveres impostos a todos. Ao lado dos direitos surge para o cidadão uma série de deveres.



Passaremos, em seguida, à análise dos modos e critérios utilizados para a fixação da nacionalidade brasileira. Antes, porém, vejamos uma questão interessante:



#### (FUNIVERSA - 2015) Com relação aos direitos humanos, julgue o item.

Admite-se, no sistema jurídico-constitucional brasileiro, a aquisição da nacionalidade brasileira jure matrimonii, ou seja, a obtida como efeito direto e imediato do casamento civil.

#### Comentários

Para responder à questão é necessário conhecer a jurisprudência do STF acerca dos direitos de nacionalidade. Estuda-se que são dois os modos de aferição da nacionalidade originária: ius soli ou ius sanguini. Por essas informações já poderíamos nos questionar se a assertiva estaria efetivamente verdadeira.

Contudo, somente teríamos segurança em marcá-la caso conhecêssemos a decisão do STF proferida no Ext. nº 1.121/2010.

Vejamos um excerto da ementa:

*"Não se revela possível, em nosso sistema jurídico-constitucional, a aquisição da nacionalidade brasileira jure matrimonii, vale dizer, como efeito direto e imediato resultante do casamento civil.*

*Ext nº 1.121, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 18.12.2009, Plenário, DJE de 25.06.2010".*

Firmou o STF, portanto, posição no sentido de que o casamento não tem o condão de atribuir a nacionalidade à pessoa, o que torna a assertiva **incorrecta**.

Sigamos!



## 1 - Nacionalidade brasileira

O art. 12, da CF, disciplina no inc. I aqueles que são considerados brasileiros natos, conforme os modos de aferição da nacionalidade, que vimos acima. Já o inc. II refere-se àqueles que adquiriram a nacionalidade brasileira pela naturalização.

Vejamos inicialmente o dispositivo de forma global. Após, vamos analisar cada alínea dos incs. I e II.

Art. 12. São brasileiros:

I - **NATOS:**

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes **NÃO** estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, **DESDE QUE** qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, **DESDE QUE** sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil **E optem**, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

II - **NATURALIZADOS:**

- a) os que, na forma da lei, adquiriram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, **DESDE QUE** requeiram a nacionalidade brasileira.

É importante ter em mente que o assunto nacionalidade é **exclusivo da Constituição**. Segundo o STF<sup>28</sup>, por se tratar de matéria relacionada ao Poder soberano do Estado brasileiro, tal assunto decorre exclusivamente da Constituição. Significa dizer que **a legislação infraconstitucional não poderá estabelecer outros critérios ou modos de aquisição da nacionalidade**, para além daqueles que lemos acima.

A correta compreensão do art. 12, portanto, é fundamental para a nossa prova.

<sup>28</sup> HC nº 83.113-QO, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 26.06.2003, 2ª Turma, DJ de 29.08.2003.



## 1.1 - Brasileiro Nato

Como vimos, o brasileiro nato é aquele que por aplicação dos critérios do *ius soli* ou do *ius sanguini* adquire originariamente a nacionalidade brasileira.

São três as hipóteses constitucionais:

↳ **NASCIDOS NO BRASIL** (art. 12, I, a, da CF).

Trata-se de nacionalidade nata brasileira definida em função do critério territorial (*ius soli*). Desse modo, independentemente da nacionalidade dos genitores, **se a pessoa nascer no território brasileiro será brasileiro nato**.

Como tudo em direito, as exceções existem para confirmar a regra. Aqui, a própria CF delimita uma exceção que é fundamental:



**SE OS PAIS ESTIVEREM NO BRASIL A SERVIÇO DO ESTADO DE ORIGEM, AINDA QUE NASCIDA EM NOSSO TERRITÓRIO, A PESSOA NÃO SERÁ BRASILEIRA NATA.**

Vejamos algumas hipóteses e exemplos para facilitar a assimilação dos conteúdos.

**1** - Se os pais forem brasileiros e a pessoa nascer aqui, será brasileira. Quanto a essa hipótese não resta qualquer dúvida!

Por exemplo, *os brasileiros João e Maria têm um filho, no Brasil, chamado Ricardo. Ricardo será brasileiro nato.*

**2** - Se um dos pais for brasileiro, nascendo em nosso território, a pessoa será brasileira nata igualmente.

Por exemplo, *o brasileiro João tem um filho com Mary, norte americana, que está em nosso país. Ricardo, filho do casal, será brasileiro nato, independentemente do motivo pelo qual Mary esteja no Brasil.*

**3** - Se ambos os pais forem estrangeiros, devemos nos atentar para duas possibilidades:

**1<sup>a</sup> possibilidade:** se ao menos um dos pais estiverem no Brasil **a serviço do país de origem**, a criança **não** será **nacional** originária do nosso Estado.



Por exemplo, John, representante diplomático do EUA no Brasil, é casado com Mary, que no Brasil dá aulas de Inglês. Aqui dão à luz a Richard, que não será brasileiro nato.

Outro exemplo, John e Mary são cônsules do EUA no Brasil. Aqui dão à luz a Richard, que não será brasileiro nato.

Notem que em ambos os exemplos Richard não será brasileiro, pois os pais são estrangeiros e ao menos um deles está a serviço do país de origem.

2ª possibilidade: se os pais estiverem no Brasil em razão de emprego privado, a passeio, a negócios etc., o recém-nascido **será brasileiro nato**.

Por exemplo, John e Mary, norte americanos, estão a passeio no Brasil. Em nosso território, nasce Ricardo, que será considerado brasileiro nato.

A fim de facilitar a memorização da primeira alínea do art. 12, I, da CF...



Para não restar qualquer dúvida sobre o dispositivo devemos compreender a extensão da expressão “nascido na República Federativa do Brasil”, para fins de determinar quem será nacional. Para definitivamente fixar a matéria, vejamos novamente o art. 12, I, a, da CF:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os **nascidos na República Federativa do Brasil**, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; (...)



Vimos que território é a delimitação espacial do Estado. Nesse contexto, quem estiver em solo, subsolo, águas internas, mares e espaço aéreo brasileiro será, em regra, pelo critério do *ius soli*, nato.

Para bem compreendermos o assunto, vejamos os ensinamentos de Rodrigo Padilha<sup>29</sup>:

Por território brasileiro deve ser entendido como o limite espacial dentro do qual o Estado exerce, de modo exclusivo e efetivo, o poder de império sobre as pessoas e bens, ou seja, as terras delimitadas pelas fronteiras geográficas, com rios, lagos, baías, golfos, ilhas, bem como espaço aéreo e o mar territorial, formando o território propriamente dito; os navios e aeronaves de guerra brasileiros, onde quer que se encontrem; os navios mercantes brasileiros em alto-mar ou de passagem em mar territorial estrangeiro; as aeronaves civis brasileiras em voo sobre o alto-mar ou de passagem sobre águas territoriais ou espaços aéreos estrangeiros.

Assim, se o casal, a caminho do Brasil, der à luz a criança, no avião, em espaço aéreo brasileiro, considera-se que nasceu em nosso território, observando os critérios que vimos acima quanto à aferição da nacionalidade pelo critério do *ius soli*.

#### ↳ **NASCIDO NO ESTRANGEIRO EM QUE UM DOS PAIS É BRASILEIRO E ESTEJA A SERVIÇO DO BRASIL** (art. 12, I, b, da CF).

Essa hipótese relaciona-se com o critério sanguíneo de aquisição da nacionalidade (*ius sanguini*). Assim, caso não seja alcançado pelo critério do *ius soli*, o recém-nascido poderá ser considerado brasileiro em razão do laço sanguíneo e da função exercida pelos pais. Para tanto, ao menos um dos genitores deverá ser brasileiro e estar a serviço do Brasil no exterior.

Por exemplo, *João, cônsul do Brasil nos EUA, casa-se com Mary e lá têm um filho. Ricardo, filho do casal, será considerado brasileiro nato*.

**Lembre-se...**

<sup>29</sup> PADILHA, Rodrigo, **Direito constitucional**, 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense e Método, 2014, versão eletrônica.

Ao menos um dos pais brasileiros E

Esse genitor deve estar a serviço do Brasil

Essa hipótese ao contrário, da anterior é mais simples. Sigamos!

↳ **NASCIDO NO ESTRANGEIRO, DE PAI OU MÃE BRASILEIRA, QUE SEJA REGISTRADO EM REPARTIÇÃO BRASILEIRA OU QUE VENHA A RESIDIR EM NOSSO PAÍS E OPTE PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA APÓS ATINGIR A MAIORIDADE CIVIL** (art. 12, I, c, da CF).

Aqui o brasileiro residente no estrangeiro não está a serviço do Brasil. São dois os casos em que o brasileiro poderá vir ser considerado brasileiro nato, mas que dependem de registro ou da residência e manifestação expressa de vontade.

Vejamos:

**1ª hipótese** – a pessoa nasce no exterior, ao menos um dos genitores é brasileiro, e os pais efetuam o registro na repartição brasileira competente.

Por exemplo, *João é casado com Mary, que nos EUA dá à luz a Ricardo, filho do casal. Após o nascimento, os genitores dirigem-se à repartição brasileira competente e registram Ricardo, que será brasileiro nato.*

**2ª hipótese** – a pessoa nasce no exterior, ao menos um dos genitores é brasileiro e, após atingir a maioridade, o filho decide vir morar no Brasil e opta pela nacionalidade brasileira. Nesse caso, o filho será brasileiro nato.

Notem que essa segunda hipótese envolve uma **sucessão de fatos** para a nacionalidade nata. Vejamos:

O brasileiro João é casado com Mary, que dá à luz nos EUA a Ricardo, filho do casal.

Ricardo não é registrado em repartição brasileira competente

Ricardo vem morar no Brasil e, após atingir a maioridade, opta pela nacionalidade brasileira.

De acordo com o **STF<sup>30</sup>**, como a manifestação somente poderá ocorrer com o implemento da maioridade, enquanto relativa ou absolutamente incapaz, a aquisição originária da nacionalidade brasileira fica sob

<sup>30</sup> RE nº 418.096, rel. min. Carlos Velloso, julgamento em 22.03.2005, 2ª Turma, DJ de 22.04.2005.

**condição suspensiva.** Além disso, segundo o Supremo, o optante pela nacionalidade brasileira deve possuir **capacidade plena para manifestar a vontade.**

Além disso, cumpre esclarecer que a manifestação de vontade constitui um direito potestativo, vale dizer, um direito que não pode ser obstado por terceiros. De toda forma, essa manifestação deverá observar regras específicas, que são explicitadas pela legislação infraconstitucional. Apenas a título de curiosidade, o optante deverá fazer a manifestação de vontade em Juízo, por intermédio de processo de jurisdição voluntária, que termina com sentença homologatória e lhe determina a transcrição da condição de nato em seus registros. Antes disso, não há como considerar a pessoa brasileira nata<sup>31</sup>.

Vejamos duas questões de prova envolvendo o brasileiro nato:



**(CESPE - 2015) Quanto ao conceito de Constituição e aos direitos individuais e de nacionalidade, julgue os seguintes itens.**

São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira que esteja no exterior a serviço do Brasil ou de organização internacional.

#### Comentários

A assertiva está **incorreta**.

De acordo com art. 12, I, b, da CF:

*"Art. 12. São brasileiros:*

*I - natos: (...)*

*b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; (...)"*.

Dessa forma, **os nascidos no estrangeiro em que um dos pais esteja a serviço do Brasil no exterior será considerado brasileiro nato.**

Há, contudo, um aspecto a ser considerado. De acordo com a doutrina de Francisco Rezek<sup>32</sup> a expressão “a serviço do Brasil” inclui não apenas as atividades diplomáticas afetas ao Poder Executivo, mas qualquer função associada às atividades da União, Estados e Municípios ou respectivas autarquias. Além disso, está incluso na expressão o serviço prestado à organização internacional de que o Brasil faça parte, independentemente de a pessoa ter sido indicada pelos órgãos governamentais brasileiros.

<sup>31</sup> AC nº 70-QO, rel. min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 25.09.2003, Plenário, DJ de 12.03.2004.

<sup>32</sup> REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público*, 10ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2005, p. 188.



Dessa forma, a questão estaria incorreta, pois foi incompleta ao não discriminar que o serviço prestado a organização internacional, envolve apenas aquelas atividades entre as quais o Brasil é parte.

Vejamos mais uma questão sobre o assunto:

**(CESPE - 2015) Com referência aos direitos de nacionalidade, julgue o item que se segue.**

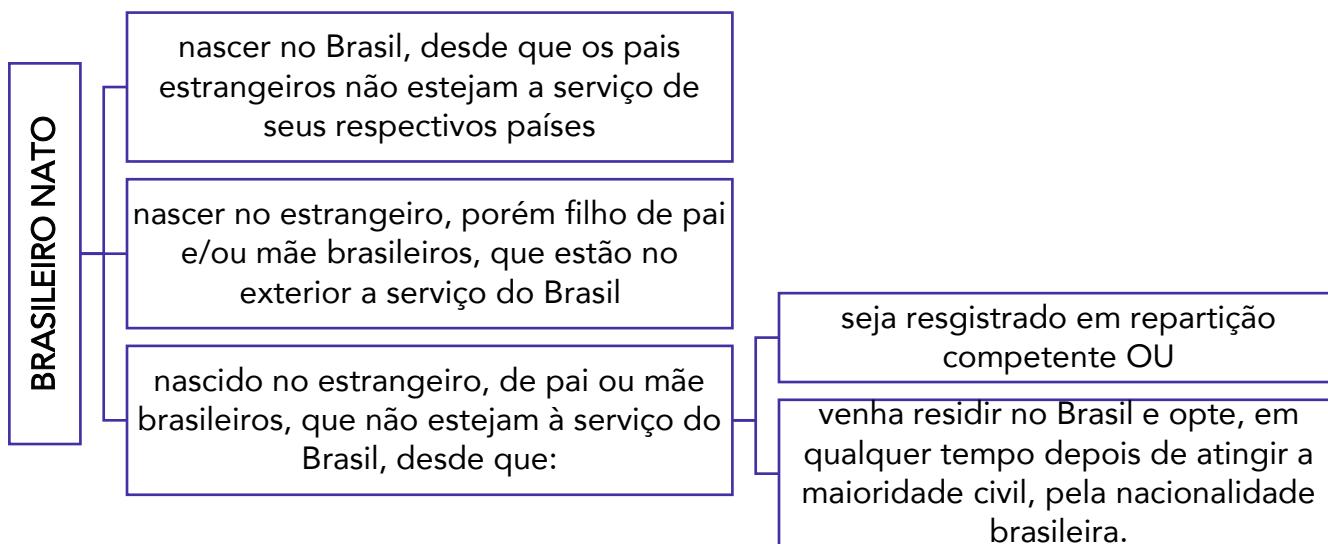
Considera-se brasileiro nato o indivíduo nascido no estrangeiro e registrado em repartição brasileira competente, desde que seja filho de pai brasileiro ou de mãe brasileira, ainda que seus pais não estejam a serviço da República Federativa do Brasil.

**Comentários**

A assertiva está **correta**. Todo filho de pai ou mãe brasileira que for registrado em repartição brasileira situada no exterior, será considerado brasileiro nato. Vejamos a alínea correspondente no art. 12, inciso I.

*"c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira";*

Com isso, finalizamos a análise das hipóteses constitucionais de nacionalidade nata. Vejamos um resumo das hipóteses estudadas no art. 12, I, da CF:



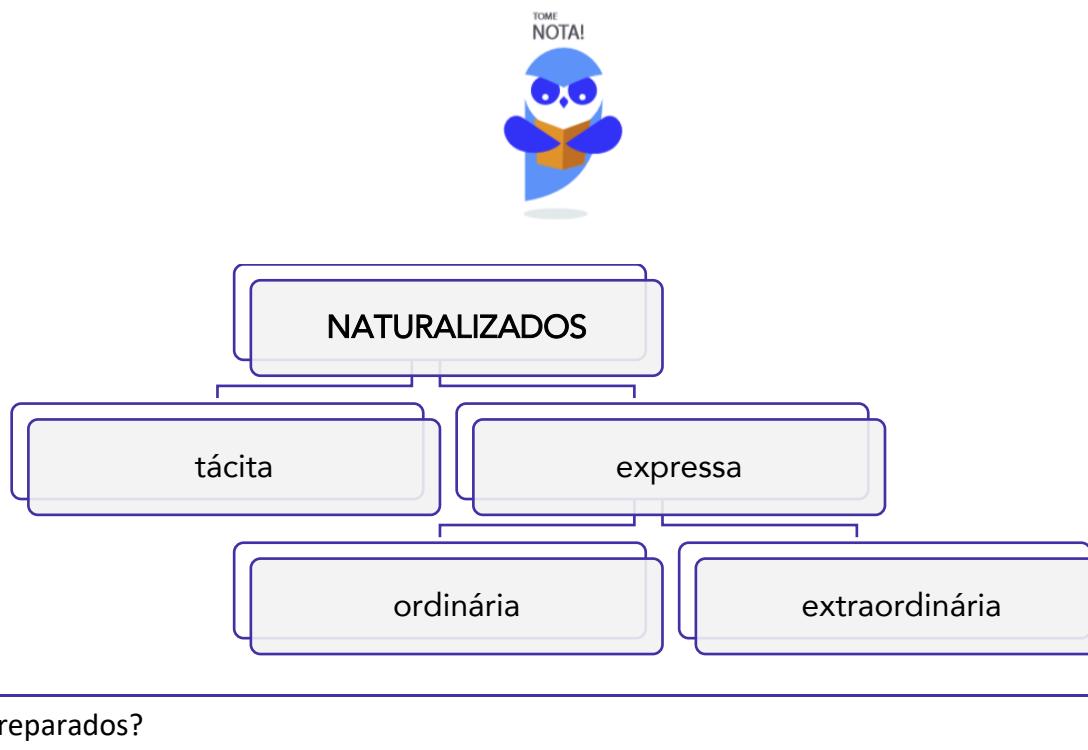
## 1.2 - Brasileiro Naturalizado

O brasileiro naturalizado é aquele que adquire a nacionalidade brasileira (modo derivado de aquisição) e preenche os requisitos e condições estabelecidos pela nossa Constituição. Devemos lembrar que o naturalizado se torna brasileiro sem a necessidade de se encaixar em qualquer dos critérios que estudamos acima (*ius soli* ou *ius sanguini*).

Em termos de classificação, existem duas espécies de naturalização: a **táctica** e a **expressa**. Importante registrar, ainda, que a expressa divide-se em ordinária e extraordinária.



Para não confundir...



### Naturalização tácita



**NÃO EXISTE EM NOSSO ORDENAMENTO** jurídico atual a naturalização tácita. A título de curiosidade, a naturalização tácita vem descrita no texto constitucional, que fixa em um dos seus dispositivos uma data. Aquele que ingressar no território do país antes do termo da referida data será considerado tacitamente naturalizado, independentemente de qualquer procedimento ou formalidade para se adquirir a nacionalidade.

Tal regrativa existiu apenas na Constituição de 1891.

### Naturalização expressa

A naturalização expressa é a que **depende de requerimento**, pelo qual a pessoa interessada demonstra que pretende ser brasileiro. Existem duas regras distintas: uma para estrangeiros originários de países de língua portuguesa e outra para os “demais estrangeiros”.



A distinção existe porque um dos elementos caracterizadores de determinado povo é a língua. A língua é um fator que constrói a identidade de uma nação, revelando o modo de se expressar. Em razão disso, como veremos, aos portugueses os requisitos e condições são mais simples, dada a proximidade sociocultural entre ambas as nações, ao passo que aqueles que falam uma língua muito diferente da nossa terão que preencher requisitos e condições mais complexos para serem considerados brasileiros.

### Naturalização ordinária

Em relação aos estrangeiros originários de países que falam a língua portuguesa, são **dois os requisitos** exigidos no art. 12, II, a, da CF:

1º - residência por um ano ininterrupto

2º - idoneidade moral

Para além de Portugal vários países africanos falam oficialmente a nossa língua e encaixam-se na regra da naturalização ordinária. Entre eles destacam-se Angola, Moçambique e Cabo Verde. Logo, todos aqueles que são originários de países que falam oficialmente o português poderão se valer do art. 12, II, a, da CF.

É importante destacar, ainda, para fins da nossa prova, que a **decisão acerca da concessão da nacionalidade**, ainda que preenchidos os requisitos, é **DISCRICIONÁRIA**. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, decidirá acerca da oportunidade e conveniência de se conceder a nacionalidade brasileira ao interessado.

Você lembra o teor do dispositivo que estamos analisando? Não?

Vejamos novamente!

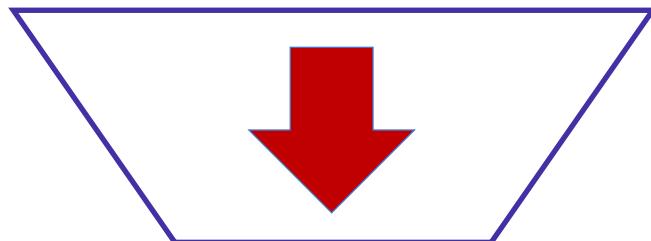
a) os que, **na forma da lei**, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

Citamos o artigo que trata da naturalização dos portugueses novamente para chamar atenção de vocês para a expressão “na forma da lei”. Essa expressão torna o dispositivo constitucional norma de eficácia contida.

Vejamos, abaixo, uma representação do efeito da norma de eficácia contida. Percebam que há uma redução no âmbito de aplicação da norma constitucionalmente prevista:



## ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL ORIGINÁRIA



### RESTRIÇÃO DE APLICAÇÃO PELA LEI REGULAMENTADORA

Assim, é possível que a legislação infraconstitucional venha estabelecer outras condições para a aquisição da nacionalidade brasileira daquele originário de países de língua portuguesa, **restringindo a norma constitucional originária**. Essa legislação é, atualmente, a Lei nº 6.815/1980. Contudo, para fins do nosso estudo é desnecessário estudá-la. Nos interessa saber, apenas, que existem outras condições para aquisição da nacionalidade brasileira.



### NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

aplica-se a todos os países que falarem o português oficialmente

#### requisitos

1º - residência por um ano ininterrupto

2º - idoneidade moral

### Naturalização extraordinária (quinzenária)

Para finalizar as hipóteses de naturalização, passamos a analisar sob em que condições será possível aos **demais estrangeiros** se tornar brasileiro naturalizado. São três os requisitos:



1º - Residência por 15 anos ininterruptos

2º - Ausência de condenação penal

3º - Requerimento do interessado

Ao contrário da hipótese anterior, na qual a decisão acerca da naturalização é discricionária, a doutrina leciona que **se preenchidos os requisitos da naturalização extraordinária, a concessão é obrigatória**, ou seja, é **VINCULADA** ao preenchimento dos requisitos legais. Vejamos, nesse sentido, os ensinamentos de Rodrigo Padilha<sup>33</sup>:

A doutrina é quase uníssona ao afirmar que nesse caso (e só nesse caso) há direito subjetivo por parte daquele que cumpriu as exigências constitucionais, não comportando “discussão administrativa”. Assim, a incorporação desse direito ao estrangeiro é automática, faltando-lhe só o requerimento.

Inclusive, segundo o **STF**, a portaria de formal reconhecimento da naturalização, expedida pelo ministro de Estado da Justiça nas hipóteses de naturalização extraordinária, é de caráter meramente declaratório<sup>34</sup>.

**Podemos traçar a primeira nota distintiva entre a naturalização tácita e expressa...**



<sup>33</sup> PADILHA, Rodrigo, **Direito constitucional**, versão eletrônica.

<sup>34</sup> RE nº655.658-AgR, rel. min. Cármem Lúcia, julgamento em 25.09.2012, 2ª Turma, DJE de 11.10.2012.



E para não restar qualquer possibilidade de errar questões sobre esse tópico da aula, preste atenção ao quadro distintivo abaixo:



NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA	NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	OBSERVAÇÕES
NATURALIZAÇÃO DAQUELES QUE FALAM PORTUGUÊS	NATURALIZAÇÃO DOS DEMAIS	
<i>Residência por 1 ano ininterrupto</i>	<i>Residência por 15 anos ininterruptos</i>	○ Notem que naturalização extraordinária exige muito mais tempo de permanência no Brasil.
<i>Idoneidade moral</i>	<i>Ausência de condenação penal</i>	○ Notem que na naturalização extraordinária a pessoa não poderá ter qualquer envolvimento com práticas ilícitas.
--	<i>Requerimento do interessado</i>	○ Em relação ao requerimento, embora a CF exija-o expressamente na naturalização extraordinária apenas, tal requisito também é exigido na naturalização ordinária, segundo legislação infraconstitucional.
Discricionária	<b>Vinculada</b>	↔ quanto à decisão

Pessoal, duas perguntas:

O que é quase-nacionalidade?

Há distinção entre brasileiro nato e naturalizado?



E aí, sabem responder? Calma, é justamente o que veremos ainda nesta aula, para finalizar a parte teórica relativa à nacionalidade.

## 2 - Quase-nacionalidade

A quase-nacionalidade ou brasileiro equiparado vem disciplinada no art. 12, §1º, da CF:

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, **salvo os casos previstos nesta Constituição**. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Esse dispositivo tem por finalidade conferir um tratamento diferenciado aos portugueses que, embora não desejem se tornar brasileiros, aqui permaneçam.

Primeiramente, devemos estar atentos para o fato de que são hipóteses distintas: uma coisa é a naturalização ordinária do português, que observará os requisitos que vimos no tópico anterior. Outra coisa é o instituto do quase-nacional, que é a fixação de uma condição benéfica ao Português que resida em nosso território, mas não deseja adquirir a nacionalidade brasileira.

**Por mais óbvio que possa parecer, vamos evitar confusão...**



**O quase-nacional não é naturalizado!**

Nossa **Constituição assegura aos quase-nacionais os direitos inerentes aos brasileiros**, a não ser as exceções constitucionais, tais como cargos privativos de brasileiros natos, que veremos logo adiante.

Até aí, perfeito! Contudo, exige também nossa Constituição, para a concessão dos mesmos direitos, que seja observada a **RECIPROCIDADE** de tratamento dos portugueses em relação ao Brasil. Dito de forma bem simples, **podemos conceder esse tratamento diferenciado aos portugueses se eles, lá em Portugal, concederem os mesmos direitos aos brasileiros**.

Brasil concede o benefício da reciprocidade aos portugueses.

Portugal concede o benefício da reciprocidade aos brasileiros



Registre-se que há dispositivo no mesmo sentido na Constituição de Portugal<sup>35</sup>, segundo o qual:

Aos cidadãos dos Estados de Língua portuguesa, com residência permanente em Portugal, são reconhecidos, em condições de reciprocidade, os direitos não conferidos a estrangeiros, salvo o acesso aos cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, primeiro-ministro, presidentes dos tribunais supremos e ao serviço nas Forças Armadas e na carreira diplomática.

Além disso, foi assinado um Tratado Internacional – internalizado pelo Brasil – o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre o Brasil e Portugal tratando da matéria.

Esse tratado disciplina<sup>36</sup>, entre outras regras, que:

- ↳ somente será reconhecida a equiparação aos que tiverem três anos de residência habitual;
- ↳ a equiparação não abrange pessoas que no Estado da nacionalidade houverem sido privadas dos direitos equivalentes; e
- ↳ o gozo dos direitos políticos no Estado de residência importa na suspensão do exercício dos mesmos direitos no Estado da nacionalidade.

Das regras acima, destaca-se a última, que trata dos direitos políticos. Assim, o português equiparado poderá exercer os direitos políticos aqui no Brasil. Isso implicará na suspensão de tais direitos lá em Portugal.

A recíproca também é verdadeira, ou seja, o brasileiro que equipar-se a português terá os direitos políticos suspensos no Brasil.

Essa regra permite outra conclusão importante, se o português equiparado pode exercer os direitos políticos no Brasil, poderá adquirir a capacidade eleitoral ativa (para votar), bem como a capacidade eleitoral passiva (ser votado). Em relação à elegibilidade, devemos ressaltar que o equiparado, todavia, não poderá ocupar os cargos destinados a brasileiros natos, tais com aqueles disciplinados no art. 12, §3º, da CF.

---

<sup>35</sup> Art. 15, 3, da Constituição de Portugal, disponível em <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>, acesso em 12.09.2015.

<sup>36</sup> TENÓRIO, Rodrigo. **Direito Eleitoral**, coord. André Ramos Tavares, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, p. 47.



Nesse sentido, vejamos os ensinamentos de Gilmar Mendes<sup>37</sup>:

Reconhecida a igualdade plena, poderá o beneficiário votar e ser votado, bem como ser admitido no serviço público. Assinale-se que o titular do estatuto pleno passa a ter deveres como o concernente à obrigatoriedade do voto. Nos termos do tratado, os direitos políticos não podem ser usufruídos no Estado de origem e no Estado de residência. Assim, assegurado esse direito no Estado de residência, ficará ele suspenso no Estado de origem. No que tange aos cargos públicos, o beneficiário português do estatuto pleno poderá ter acesso a todas as funções, excetuadas aquelas conferidas apenas aos brasileiros natos.

Assim, pergunta-se:

Atualmente, para gozar dos direitos previstos no §1º do art. 12 da Constituição Federal basta efetuar o requerimento junto à Justiça Eleitoral?

Não, absolutamente não!



Para **concessão da reciprocidade é necessário a aquiescência formal do Estado brasileiro e o requerimento por parte do português interessado**. Essa exigência consta expressamente do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre o Brasil e Portugal.

Vejamos o que leciona o constitucionalista Marcelo Novelino<sup>38</sup>:

A aplicação deste dispositivo não se opera de forma automática, sendo necessário, além da aquiescência do Estado brasileiro, o requerimento do súbito português interessado, a quem se impõe, para tal efeito, a obrigação de preencher os requisitos estipulados pela Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre brasileiros e portugueses.

Desse modo, o cidadão Português, com residência no Brasil, se desejar adquirir igualdade de direitos e deveres com o brasileiro, deverá apresentar requerimento ao Ministério da Justiça. Se reconhecer a igualdade, o Ministro da Justiça editará uma Portaria conferindo direitos ao requerente.

---

<sup>37</sup> BRANCO, Paulo Gustavo Gonçalves e MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. – 9ª edição, rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2014, versão eletrônica.

<sup>38</sup> NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, 9ª edição, rev. e atual., versão eletrônica.

De posse da portaria e documento de identidade expedido no Brasil, o interessado poderá comparecer ao Cartório Eleitoral de residência para se alistar.

Portanto, atualmente, é possível conferir igual tratamento jurídico entre portugueses e brasileiros, desde que o português interessado requeira tal direito no Brasil à autoridade competente, demonstrando o preenchimento dos demais requisitos previstos no Tratado e na legislação brasileira.



### QUASE NACIONALIDADE

- Igualdade de direitos conferida aos portugueses de Portugal.
- São conferidos os direitos de brasileiros naturalizados.
- Poderão votar e ser votados (implica na suspensão dos direitos políticos em Portugal)
- Exige-se a reciprocidade.
- A igualdade é regulamentada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta.
- Difere da naturalização ordinária.

Finalizamos, assim, a questão específica relativa ao português equiparado.

## 3 - Tratamento jurídico do brasileiro nato e naturalizado

Se perguntarem em prova se existe diferença entre brasileiro nato e naturalizado vocês deverão responder:  
**NÃO, NÃO EXISTE, SALVO RESTRIÇÕES PREVISTAS NA CF. OK?**

A Constituição veda a criação de distinção entre brasileiros, conforme o art. 19, III, da CF, a não ser nas hipóteses expressamente consignadas em seu texto.

Art. 19. É **VEDADO** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)

III - **criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.**

Já sabemos a regra, agora, vejamos algumas hipóteses de tratamento diferenciado entre ambos.

### 3.1 - Extradição (art. 5º, LI)

A extradição consiste na entrega de um indivíduo a um Estado estrangeiro em razão da prática de um delito praticado no Estado estrangeiro. Em nossa CF a matéria é disciplinada no inc. LI do art. 5º:



LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

O **brasileiro nato NUNCA** poderá ser extraditado. Já **o naturalizado, sim.**

A fim de ilustrar essa regra, vejamos a jurisprudência do STF<sup>39</sup>:

O brasileiro nato, quaisquer que sejam as circunstâncias e a natureza do delito, não pode ser extraditado, pelo Brasil, a pedido de Governo estrangeiro, pois a CR, em cláusula que não comporta exceção, impede, em caráter absoluto, a efetivação da entrega extradição daquele que é titular, seja pelo critério do *jus soli*, seja pelo critério do *jus sanguinis*, de nacionalidade brasileira primária ou originária. Esse privilégio constitucional, que beneficia, sem exceção, o brasileiro nato (CF, art. 5º, LI), não se descaracteriza pelo fato de o Estado estrangeiro, por lei própria, haver-lhe reconhecido a condição de titular de nacionalidade originária pertinente a esse mesmo Estado (CF, art. 12, § 4º, II, a).

O máximo que poderá ocorrer, é o Brasil mediante aplicação extraterritorial de sua própria lei penal e com fundamento no Tratado de Extradição Brasil/Portugal, instaurar investigação a fim de apurar a prática delituosa cometida no exterior a fim de que não fiquem impunes.

Assim, **somente o naturalizado poderá ser extraditado**. São duas as hipóteses:

**1ª hipótese:** caso à época do crime comum, o autor fosse estrangeiro, residisse fora do Brasil e, somente após, passou a residir no Brasil e adquiriu a nacionalidade brasileira.

Por exemplo, *João comete o crime de homicídio em Portugal. Após o crime, vem residir no Brasil e adquire a nacionalidade brasileira. João poderá ser extraditado.*

**2ª hipótese:** caso o brasileiro nacionalizado cometa crime de tráfico ilícito de entorpecente e drogas afins, independentemente de o crime ter sido praticado antes ou depois da naturalização.

Por exemplo, *Maria, brasileira naturalizada, comete crime de tráfico de drogas no Paraguai. Neste caso, poderá ser extraditada mesmo que tal crime seja cometido antes ou depois da naturalização.*

Vejamos como o assunto foi cobrado em prova:

<sup>39</sup> HC nº 83.113-QO, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 26.06.2003, Plenário, DJ de 29.08.2003.





**(CESPE - 2015) A respeito do processo legislativo e dos direitos e garantias fundamentais, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, julgue (C ou E) o item subsequente.**

A Constituição Federal determina que o brasileiro nato nunca será extraditado e que o brasileiro naturalizado somente será extraditado no caso de ter praticado crime comum antes da naturalização.

#### Comentários

A assertiva está **incorreta**. Não se trata exatamente de uma questão de nacionalidade do art. 12, da CF, mas envolve o tema. O brasileiro nato **NUNCA** será extraditado, quanto o brasileiro naturalizado poderá ser extraditado em duas situações. Vejamos o que dispõe o art. 5º.

*"LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei";*

Assim, será extraditado o brasileiro NATURALIZADO em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou em caso de e envolvimento com tráfico e drogas.

Para a nossa prova...



### 3.2 - Perda da nacionalidade (art. 12, § 4º, I)

Vamos iniciar com os ensinamentos de Antônio Moreira Maués<sup>40</sup>:

Ao reconhecer direitos próprios aos seus nacionais, o Estado também lhes exige, como vimos, fidelidade à comunidade política da qual fazem parte. A prática de atos pelo nacional que evidenciem o rompimento desse vínculo acarreta a perda da nacionalidade, prevista no atual regime constitucional em duas hipóteses: o cancelamento da naturalização decorrente de atividade nociva ao interesse nacional e a aquisição de outra nacionalidade.

O texto acima nos diz que a nacionalidade brasileira implica também em um dever, que consiste na **fidelidade à comunidade política do nosso País**. Essa fidelidade, nada mais é do que uma forma de exigir o respeito a nossa soberania. Caso não seja fiel à comunidade política brasileira, o indivíduo poderá perder a nacionalidade brasileira.

Como vimos, a nacionalidade confere direitos ao brasileiro, mas exige também um conjunto de deveres.

Vejamos o art. 12, §4º, da CF:

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de **ATIVIDADE NOCIVA AO INTERESSE NACIONAL**;

II - **ADQUIRIR OUTRA NACIONALIDADE**, SALVO nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;



<sup>40</sup> MAUÉS, Antônio Moreira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes, [et. al.], **Comentários à Constituição do Brasil**, São Paulo: Editora Saraiva e Almedina, 2013, versão eletrônica.

Primeiramente, devemos estar atentos para o fato de que **a perda da nacionalidade poderá se dar tanto em relação ao brasileiro nato como em relação ao brasileiro naturalizado**. Não confunda com as hipóteses de extradição, as quais se aplicam exclusivamente ao brasileiro naturalizado.

Logo, se compararmos a extradição com a perda de nacionalidade, temos ...



Voltando, são duas as hipóteses, portanto, em que o brasileiro poderá perder a nacionalidade.

**1ª hipótese:** perde-se a nacionalidade **se praticado algum ato nocivo ao interesse nacional**. Essa hipótese é **privativa para brasileiro naturalizado**, pois menciona o cancelamento da naturalização.

**2ª hipótese:** **se a pessoa optar livremente por outra nacionalidade perderá a nossa**. Nesse caso, a perda da nacionalidade **se aplicará tanto ao brasileiro nato como ao brasileiro naturalizado**.

Aí surge a pergunta:

E aqueles casos de brasileiros que buscam a dupla cidadania italiana ou alemã? Eles deixam de ser brasileiros?

As situações de dupla cidadania constituem a exceção. Se vocês notarem o art. 12, §4º, contempla duas exceções, no inc. II. Essas são as exceções, que permitem a dupla cidadania. Vejamos!

**1ª exceção:** reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira.

Essa hipótese envolve os brasileiros natos que procuram reconhecimento da cidadania europeia. Em tais casos, há o reconhecimento pelo Estado estrangeiro de que a nacionalidade brasileira é originária. Em termos simples, a Itália ou a Alemanha, por exemplo, reconhecem que a pessoa possui nacionalidade nata brasileira originária e que adquiriu posteriormente a cidadania italiana/alema em razão dos laços sanguíneos (*ius sanguini*).

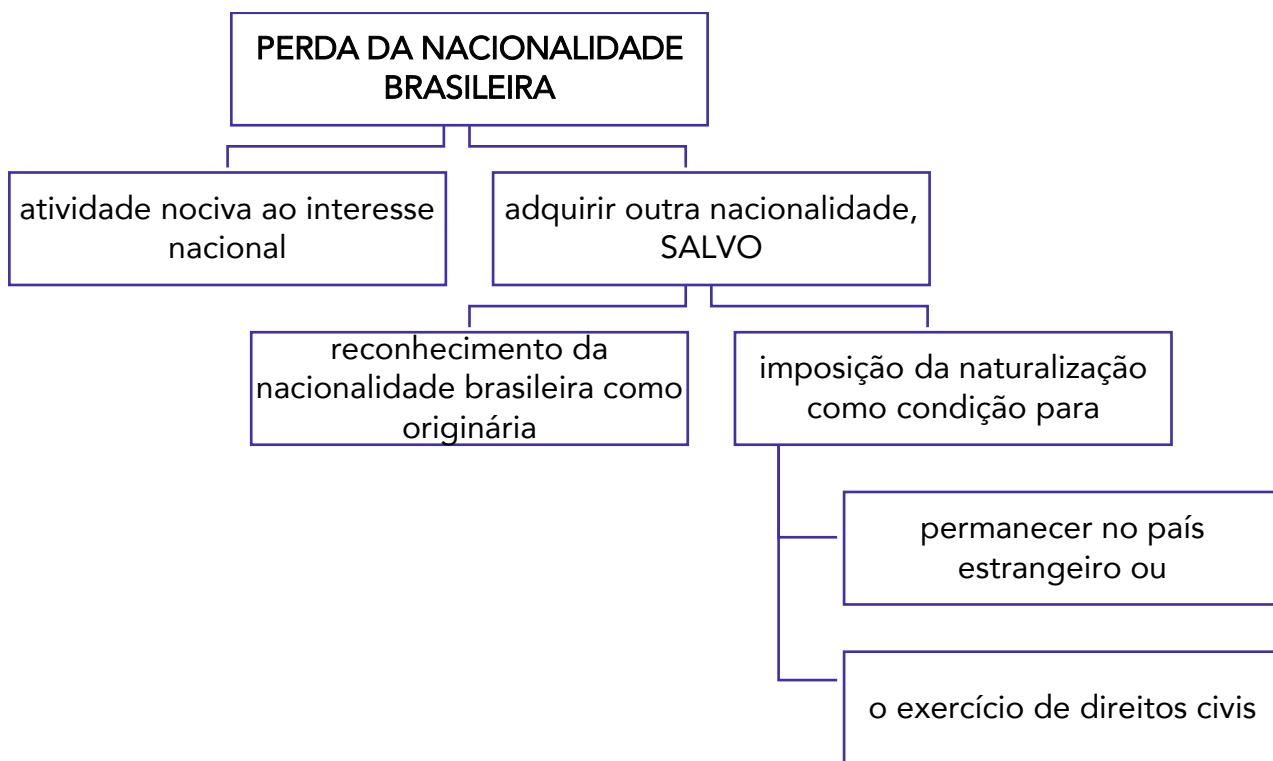
**2ª exceção:** imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.



Aqui o brasileiro não pretende adquirir a nacionalidade estrangeira, contudo trabalha ou vive no exterior e a legislação de lá exige a aquisição da nacionalidade para que o sujeito permaneça naquele país ou para que possa exercer direito cívico, como ter propriedade e acesso aos serviços públicos.

Em tais situações, por não ser voluntária a aquisição da nacionalidade estrangeira, mas uma necessidade, não haverá perda da nacionalidade brasileira com a aquisição de outra nacionalidade.

Para a nossa prova...



### 3.3 - Exercício de cargos privativos de brasileiros natos (12, § 3º)

A CF disciplina expressamente que alguns cargos são reservados a brasileiros natos e, assim, não poderão ser ocupados por naturalizados. A finalidade de tal norma é simples, **proteger a soberania nacional**.





Vejamos o art. 12, §3º, da CF, que arrola os cargos privativos:

§ 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos:

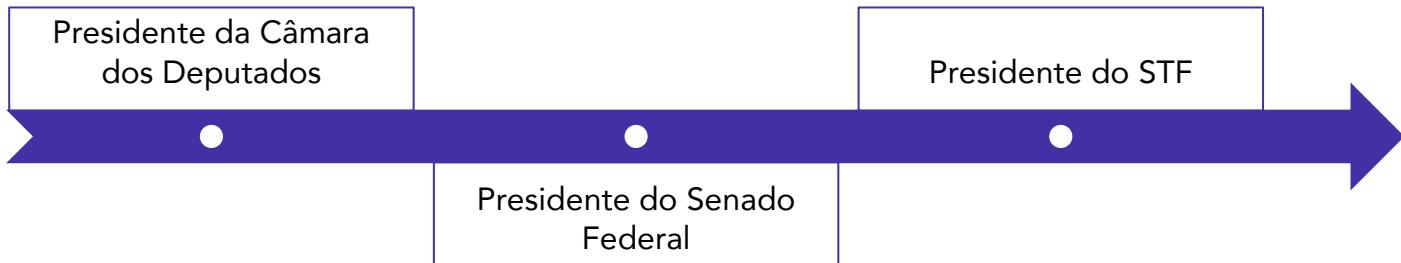
- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas.
- VII - de Ministro de Estado da Defesa

Podemos notar do dispositivo acima que são dois critérios utilizados para classificar os cargos privativos. O primeiro critério envolve a linha sucessória ao cargo de Presidente da República.

O art. 80 da CF disciplina:

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Assim, em cargo de impedimento do Presidente e do vice-Presidente da República, observa-se a seguinte linha sucessória:



Os cargos disciplinados entre o inc. I a IV não podem ser ocupados por naturalizado, pois poderão vir a ocupar a cadeira da Presidência da República.

Fora os incisos acima, sobraram que cargos?

Cargos de carreira diplomática, oficial das forças Armadas e Min. de Estado da Defesa. A esses cargos aplica-se outro critério, o da segurança nacional. São cargos de posição estratégica. A soberania o Brasil poderia ser prejudicada caso um diplomata naturalizado brasileiro, lotado nos EUA fosse originário dos EUA, não é mesmo?! Do mesmo modo, imaginem o Brasil comandado por um Min. do Estado e Defesa naturalizado brasileiro e originário da Argentina. Caso esse país tivesse alguma pretensão de aquisição territorial sobre o Brasil, teria uma condição privilegiada, não é mesmo?!

De todo modo, para facilitar a memorização vejamos:



Vejamos como o assunto foi abordado em prova:

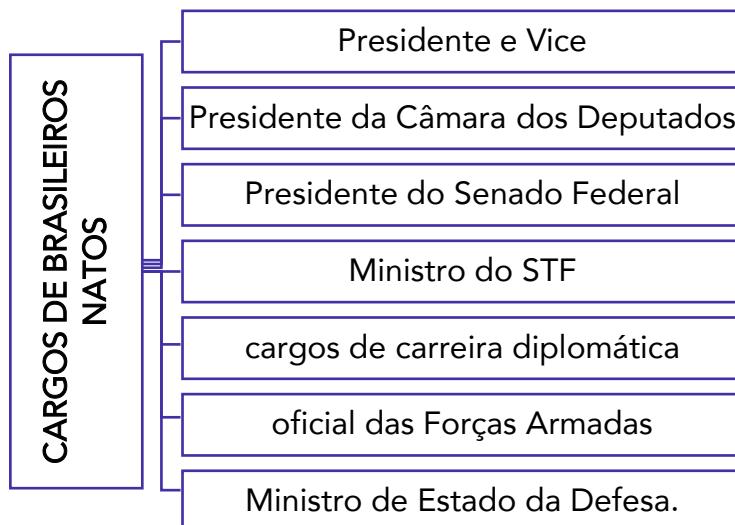


**(CESPE - 2015) Com referência aos direitos de nacionalidade, julgue o item que se segue.**

Os cargos de ministro de Estado da Defesa e o de ministro das Relações Exteriores, entre outros, são privativos de brasileiros natos.

**Comentários**

A assertiva está **incorrecta**. Está é mais uma questão sobre cargos privativos de brasileiros natos. Não decoraram ainda? Vamos decorar agora.



O cargo de Ministro do Estado da Defesa é, de fato, privativo de brasileiro nato. Contudo, o cargo de Ministro das Relações Exteriores não é, o que torna a questão incorreta.

**Sigamos!**

Para finalizar, responda certo/errado a duas assertivas abaixo:

Tanto os membros da Câmara dos Deputados como membros do Senado Federal devem, obrigatoriamente, ser brasileiros natos.



Errado! Pessoal, o dispositivo constitucional apenas determina que os cargos de Presidência do Senado e da Câmara dos Deputados não poderão ser ocupados por brasileiros naturalizados. Isso não significa dizer que um naturalizado não possa ser Deputado Federal ou Senador da Pública. Muita atenção a esse aspecto. O naturalizado eleito deputado federal ou senador não poderá, contudo, ser Presidente das respectivas Casas Legislativas.



Apenas o Presidente do STF não poderá ser brasileiro naturalizado.



Errado! Cuidado, o dispositivo menciona que não poderão ocupar as cadeiras de ministro do STF brasileiros naturalizados, não há qualquer restrição apenas ao cargo de Presidente do STF.

Isso ocorre porque **qualquer** dos Ministros do STF poderá ocupar a cadeira de Presidente do órgão. De acordo com o Regimento Interno do STF, o Presidente será eleito, por voto secreto, na segunda sessão ordinária do mês anterior ao da expiração do mandato, ou na segunda sessão ordinária imediatamente posterior à ocorrência de vaga.

Com isso finalizamos o estudo do tratamento jurídico entre brasileiro nato e naturalizado. Vejamos um quadro que sintetiza as diferenças estudadas:



### TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS AUTORIZADOS PELA CF

- extradição (crime comum anterior à aquisição ou crime de tráfico de entorpecentes a qualquer tempo) - somente do naturalizado.
- perda da nacionalidade por atividade nociva ao interesse nacional (exceto: reconhecimento da nacionalidade brasileira originária ou imposição da naturalização).
- cargos privativos de brasileiros natos (Presidente, vice, Pres. da CD e do SF, Min. do STF, carreira diplomática, oficial das Forças Armadas e Min. Estado e da Defesa).

Encerramos o estudo dos direitos de nacionalidade em nossa Constituição.



# DIREITOS POLÍTICOS

## 1 - Introdução

Os direitos políticos formam a base do nosso sistema eleitoral. A matéria é colocada na Constituição como Direito Fundamental e vem disciplinada nos arts. 14 a 16. No estudo das dimensões dos direitos fundamentais em Direito Constitucional, afirma-se que os direitos políticos constituem **direitos de primeira dimensão**, ao lado dos direitos civis de liberdade.

Marcelo Novelino<sup>41</sup> conceitua direitos políticos como:

Os direitos políticos são direitos públicos subjetivos fundamentais conferidos aos cidadãos para participarem dos negócios políticos do Estado. Decorrentes do princípio democrático, os “direitos de participação” (“status activae civitatis”) são adquiridos mediante o alistamento eleitoral.

Os direitos políticos constituem o **conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado**.



DIREITOS POLÍTICOS

- Direito Fundamental de Primeira Dimensão.
- Conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado.

Um conceito importante correlato ao de “direitos políticos” é o de cidadania. Uma vez brasileiro, o sujeito deverá preencher uma série de requisitos e condições para que possa participar da vida política do Estado.

**Ser cidadão é ter capacidade de exercer ativa e passivamente seus direitos políticos.**

Segundo Thales e Camila Cerqueira<sup>42</sup>:

<sup>41</sup> NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, versão eletrônica.

<sup>42</sup> CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito Eleitoral Esquematizado**, 4ª edição, rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, p. 95.

Cidadão é o indivíduo dotado de capacidade eleitoral ativa ou passiva, isto é, titular do direito de votar e de ser votado.

Para ser cidadão, o sujeito, além de ser nacional do Estado brasileiro, deverá preencher alguns requisitos. Assim...

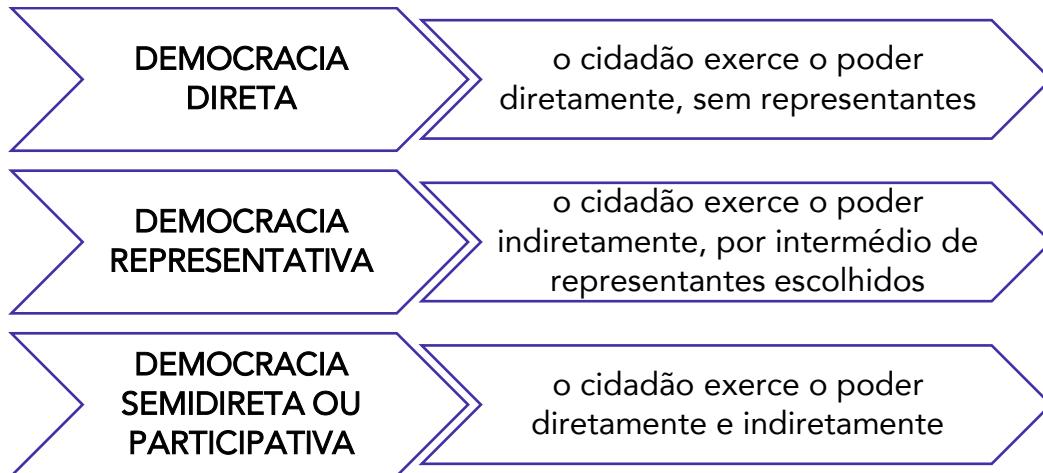
**Logo, podemos afirmar que a nacionalidade é pressuposto da cidadania. E com a cidadania é possível exercer os direitos políticos.**

Nesta aula vamos estudar quais os requisitos e condições que devem ser preenchidos para que determinada pessoa adquira o *status* de cidadão. Em seguida, veremos as regras que estabelecem os direitos políticos no ordenamento constitucional brasileiro.

Parte desses assuntos serão retomados quando aprofundarmos a matéria, contudo, a base constitucional do Direito Eleitoral é essencial para a compreensão da matéria, com significativa incidência em provas. Portanto, atenção!

## 2 - Democracia

A democracia constitui um regime de governo que se caracteriza pela atribuição do poder ao povo. Segundo a expressão grega, democracia significa o “Governo do povo” (*Kratos + demo*). Em regimes democráticos, os direitos políticos podem ser exercícios de três formas diferentes:



Pergunta-se:

O Brasil adota qual dos modelos democráticos acima?

O art. 1º, § único da CF, responde:



Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o **exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente**, nos termos desta Constituição.

Nossa democracia é semidireta ou participativa, pois escolhemos um grupo de pessoas para exercer o poder político no Brasil. Há, também, mecanismos diretos de democracia, todos previstos no Texto Constitucional, que destacamos abaixo:

### INSTRUMENTOS DE DEMOCRACIA DIRETA

direito de petição (art. 5.º, XXXIV, a)

plebiscito (art. 14, I)

referendo (art. 14, II)

iniciativa popular (art. 14, III)

ação popular (art. 5.º, LXXIII)

direito de participação (art. 37, § 3.º)

## 3 - Voto, sufrágio e escrutínio

Vamos começar com o dispositivo que será objeto de estudo neste tópico:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo **voto direto e secreto, com valor igual para todos, E**, nos termos da lei, mediante:

I - **plebiscito**;

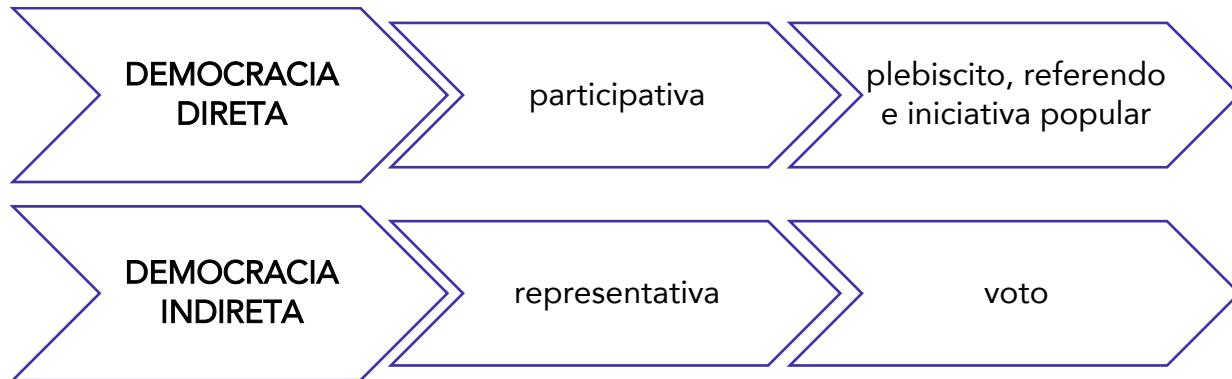
II - **referendo**;

III - **iniciativa popular**.

O dispositivo acima retoma a ideia central do art. 1º, § único da CF, segundo o qual a soberania poderá ser exercida indiretamente, por intermédio do sufrágio, ou diretamente por intermédio dos meios diretos de participação popular.

Retomando....





Antes de analisarmos as formas democráticas de participação, é importante distinguir **voto**, **sufrágio** e **escrutínio**. Embora corriqueiramente utilizados como sinônimos, esses conceitos são distintos e não podemos confundi-los em nossa prova.

O direito ao **sufrágio** constitui a capacidade de eleger e de ser eleito. Na realidade, o direito ao sufrágio corresponde ao direito de participar da vida política do Estado, o que poderá ocorrer por intermédio do voto.

Vejamos o conceito de sufrágio, segundo José Afonso da Silva<sup>43</sup>:

Direito Público de natureza política, que tem o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal.

O **voto**, por sua vez é o instrumento principal de exercício do direito ao sufrágio. É por intermédio do voto que os cidadãos escolhem os representantes, responsáveis pela condução do País.

Finalmente, o **escrutínio** constitui a forma pela qual o voto se realiza. Atualmente, nosso sistema eleitoral adota um sistema eletrônico de votação.

O escrutínio envolve a forma de votação, que no Brasil se dá por intermédio da urna eletrônica, a transmissão dos dados ao TRE e, posteriormente, ao TSE para processamento eletrônico, oportunidade em que haverá exame e totalização dos votos apurados.

Vejamos uma questão envolvendo o assunto:

<sup>43</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, p. 314.





**(CONSULPLAN - 2015) "Hélio, após longa carreira profissional na área de Exatas, resolve mudar o seu rumo e realizar um curso de Ciência Política tendo se deparado com o estudo das diversas formas de sufrágio já adotadas pelo país. Ficou surpreso ao verificar que a existência de bens de raiz (ou imóveis) já constou como requisito para o exercício do voto, bem como a proibição de participação dos mendigos no processo de votação." Esse sistema antigo foi superado pelas modernas Constituições e, atualmente, vigora a forma de sufrágio considerada**

- a) especial
- b) múltipla
- c) universal
- d) capacitaria

#### Comentários

O direito ao **sufrágio** constitui a capacidade de eleger e ser eleito. Na realidade, o direito ao sufrágio corresponde ao direito de participar da vida política do Estado que poderá ocorrer por intermédio do voto.

Vejamos o conceito de sufrágio, segundo José Afonso da Silva<sup>44</sup>:

*"Direito Público de natureza política, que tem o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal.*

*Ao longo da histórica – como indica o enunciado da questão – foram adotadas diversas formas de sufrágio, cada uma correspondente ao pensamento político predominante à época. Atualmente e em países de cunho democrático – como é o caso do Brasil – adota-se o **sufrágio universal**, que se caracteriza pela possibilidade de todo cidadão votar e ser votado, independentemente de distinções quanto à classe social ou econômica, quanto ao sexo ou quanto à capacidade intelectual".*

Nesse sentido, vejamos o art. 14, *caput*, da CF:

*"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante":*

Apenas para deixarmos os comentários completos devemos lembrar que já existiram outras formas de sufrágio, que se caracterizaram por serem restritas, como:

- aquele concedido apenas a indivíduos que possuam determinada condição econômica (voto censitário)
- aquele concedido apenas a indivíduos que possuam determinada capacidade especial, geralmente de natureza intelectual (voto capacitário)

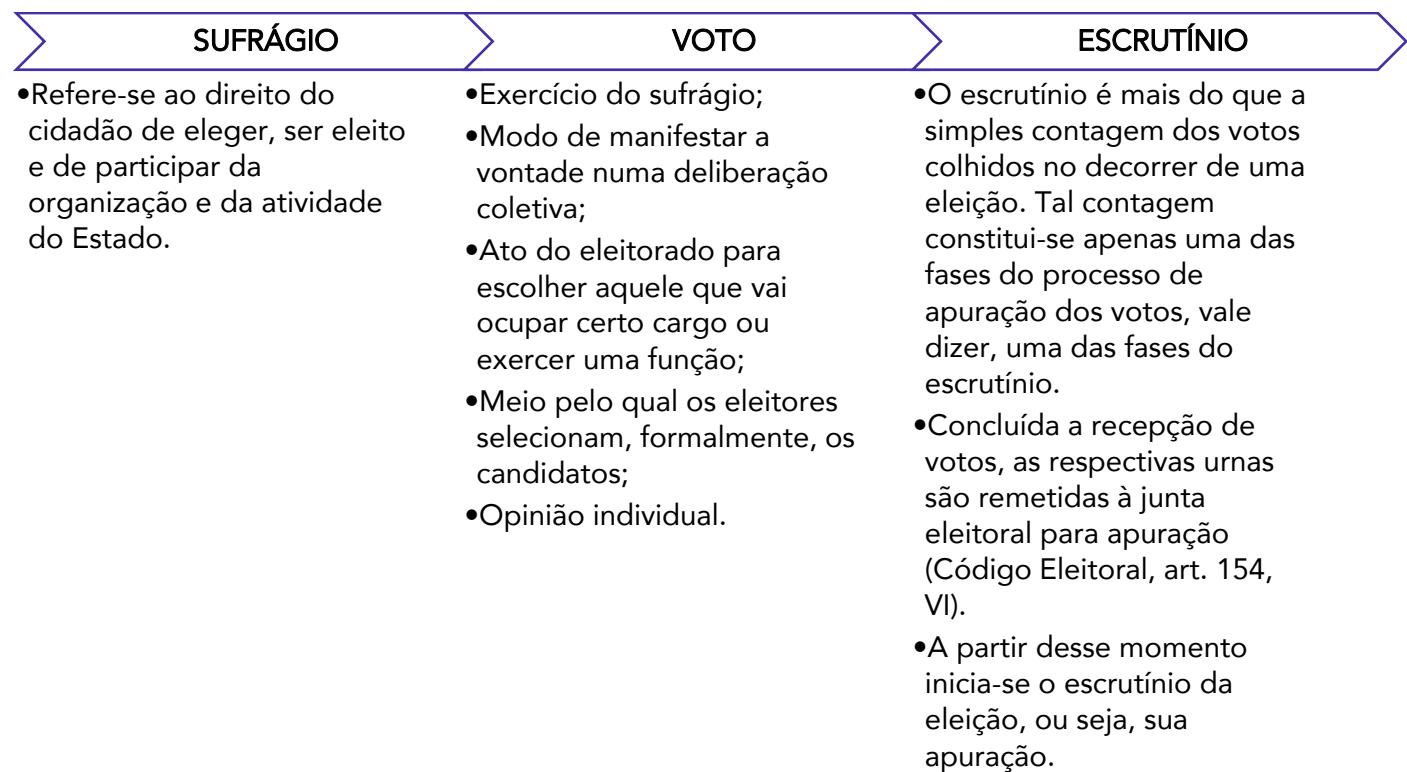
<sup>44</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, p. 314.



- aquele concedido apenas a indivíduos em razão do sexo

Logo, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Aprofundando, podemos distinguir sufrágio, de voto de escrutínio do seguinte modo:



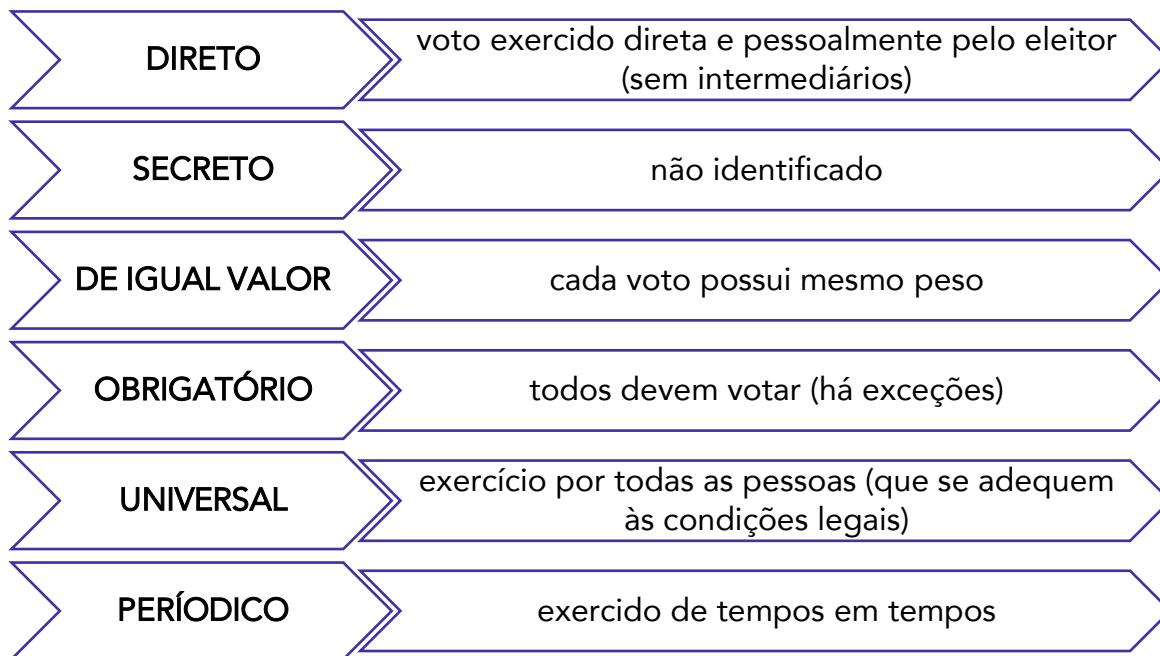
## 4 - Democracia Representativa

O voto, por sua vez, é instrumento de ação política, ou seja, é a forma de o cidadão exercer seus direitos políticos. Daí dizer que o voto é o exercício do sufrágio.



O voto, à luz do nosso ordenamento e de acordo com o que leciona a doutrina, possui diversas características:





É importante lembrar que o voto secreto, direto, universal e periódico é **cláusula pétreia** em nosso sistema constitucional, por força do art. 60, §4º, II, da CF.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...)

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

Vejamos as lições de Marcelo Novelino<sup>45</sup>:

A Constituição consagra como cláusula pétreia o voto direto, a periodicidade das eleições, o sufrágio universal e o escrutínio secreto (CF, art. 60, § 4.º, II).

Portanto, o voto é, por exceléncia, o **instrumento indireto de exercício do direito ao sufrágio**, de participação do cidadão na vida política no Estado, exercendo a sua parcela de soberania.

Como nossa democracia é semidireta, existem ao lado do instrumento representativo, instrumentos participativos, que passamos a estudar.

## 5 - Democracia Participativa

Neste tópico vamos estudar os três principais instrumentos de participação direta na política estatal, quais sejam: a iniciativa popular, o referendo popular e o plebiscito, todos previstos nos incisos art. 14, da CF.

<sup>45</sup> NOVELINO, Marcelo. *Manual de Direito Constitucional*, versão eletrônica.



## 5.1 - Iniciativa Popular

A disciplina da iniciativa popular consta dos arts. 14, III, art. 27, §4º, art. 29, XIII e art. 61, §2º, todos da CF.

Começamos com o conceito de iniciativa popular. A iniciativa popular é uma **forma de apresentação de projetos de leis aos órgãos parlamentares brasileiros**.

As leis são propostas, analisadas e votadas pelos órgãos legislativos: Congresso Nacional (a nível federal), Assembleia Legislativa (a nível estadual) e Câmara Municipal (a nível municipal). Em regra, detentores de mandato eletivo e algumas autoridades possuem a prerrogativa de apresentar projetos de leis.

A iniciativa popular constitui uma exceção à regra, pois permite aos cidadãos, de forma organizada, que apresentem projetos de leis a serem analisados e votados pelos órgãos legislativos. Como a edição de leis compete às três esferas da federação, as leis poderão ser no Congresso Nacional, nas assembleias legislativas e nas câmaras municipais.

### Iniciativa popular federal

A iniciativa popular federal será apresentada nos termos do art. 61, §2º, da CF:

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela **apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei** subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Do dispositivo acima podemos extrair três condições para apresentação do projeto de lei à Câmara dos Deputados.



**REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI POR INICIATIVA POPULAR**

1% do eleitorado nacional

distribuídos por:

5 Estados, ao menos e

com pelo menos 0,3% dos eleitores em cada um deles.



Devemos notar que o Constituinte criou um sistema complexo para que seja admissível um projeto de lei por iniciativa popular. E não poderia ser diferente. Em regra, um parlamentar é escolhido por milhares de eleitores. Desse modo, para não subverter a ideia de representatividade, é necessário que haja a formação de uma “vontade nacional”, que se demonstra pelos requisitos acima, para que uma lei possa ser editada por iniciativa popular.



Dada a extensão territorial brasileira é natural que a edição de leis por iniciativa popular seja difícil. Porém, quando editadas, representam matérias de grande importância e relevo para a nossa sociedade.

A título ilustrativo apenas quatro diplomas foram aprovados nos moldes ora estudados:

- \* a Lei 8.930/1994, que caracterizou a chacina como crime hediondo;
- \* a Lei nº 9.840/1999, lei contra a corrupção eleitoral, que permite a cassação do registro do candidato que incidir em captação ilícita de voto;
- \* a Lei nº 11.124/2005, que criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
- \* a Lei Complementar 135/2010, que proíbe a candidatura daquele que for considerado “ficha suja”.

### Iniciativa popular estadual e distrital

Não vamos nos alongar aqui, uma vez que a disciplina é específica e remete à Constituição de cada Estado. Para a nossa prova basta saber que a disciplina da iniciativa popular estadual é **reservada à constituição de cada Estado-membro**.

Vejamos o art. 27, §4º, da CF:

§ 4º - A lei disporá sobre a iniciativa popular no **processo legislativo estadual**.

### Iniciativa popular municipal

Do mesmo modo, quanto à iniciativa de leis pelos cidadãos de determinado Município devemos compreender apenas a regrativa geral, que vem no art. 29, XIII, da CF:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a



promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de **manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;** (Renumerado do inciso XI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992) (...)

Portanto, determina a CF que para a apresentação de projeto de lei a uma Câmara Municipal faz-se necessário manifestação de 5% do eleitorado respectivo.

**Para a nossa prova é essencial lembrar as informações centrais de cada espécie de iniciativa...**



#### INICIATIVA POPULAR FEDERAL

- 1% do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos 5 estados-membros com, no mínimo, 0,3% dos eleitores em cada um dos Estados.

#### INICIATIVA POPULAR ESTADUAL

- Disciplinado pela Constituição de cada Estado.

#### INICIATIVA POPULAR MUNICIPAL

- 5% do eleitoral do município respectivo.

Vejamos, em seguida, o plebiscito e referendo popular.

## 5.2 - Plebiscito e Referendo Popular

Vejamos inicialmente os conceitos.

O **plebiscito** é a consulta popular prévia pela qual os cidadãos decidem ou se posicionam a respeito de determinados assuntos relevantes.

O **referendo** é a forma de manifestação popular pela qual o eleitor aprova ou rejeita uma matéria governamental já editada. Deste modo, a *lei ou emenda constitucional é aprovada, contudo, antes de entrar em vigor é submetida à aprovação*.

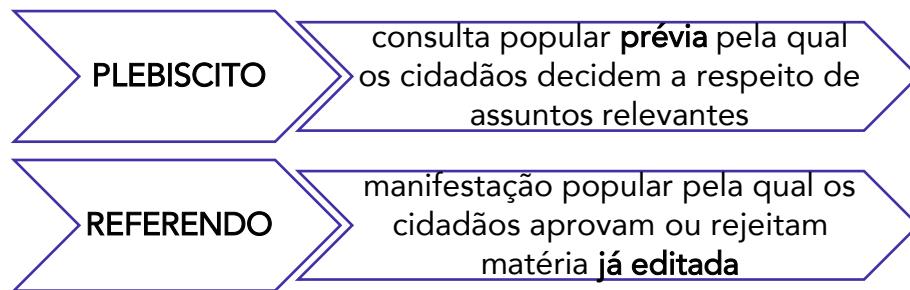


É importante saber, ainda, que em ambos os casos a competência para autorizar o plebiscito ou o referendo é do Congresso Nacional, nos termos do art. art. 49, XV, da CF:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...)

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito; (...).

A regulamentação do plebiscito, referendo e da iniciativa popular é adotada pela Lei nº 9.709/98, cujo estudo foge às pretensões deste curso.



Vimos até aqui quais os modos de participação na democracia brasileira. Na sequência passaremos a estudar quais os requisitos e condições para que o brasileiro possa participar da vida política estatal.

## 6 - Aquisição dos Direitos Políticos

### 6.1 - Alistamento Eleitoral

Apenas a nacionalidade brasileira não confere à pessoa a possibilidade de participar da vida política. Não basta ser nacional para que possa votar ou ser votado, existem outros requisitos que devem ser preenchidos.

O alistamento eleitoral trata da **aquisição dos direitos políticos** que se constitui pela efetiva apresentação da pessoa perante a Justiça Eleitoral, onde requererá o enquadramento como eleitor.

Segundo Néviton Guedes<sup>46</sup>:

<sup>46</sup> GUEDES, Néviton. In: CANOTILHO, J. J. Gomes (et. al.) **Comentários à Constituição do Brasil**, São Paulo e Portugal: Editora Saraiva e Almedina, 2013, *versão eletrônica*.

O alistamento eleitoral é uma restrição na forma de requisito formal, ou, ainda, é um pressuposto procedural (não obstante, positivo), que deverá ser preenchido pelo indivíduo que pretenda exercer os seus direitos políticos, seja na forma ativa seja na forma passiva.

Tecnicamente **não** podemos afirmar que o alistamento é o único requisito para aquisição dos direitos políticos. O alistamento é pressuposto que, juntamente com outros requisitos previstos em lei, leva à aquisição dos direitos políticos.

Em última análise, alistado eleitor e preenchidos os demais requisitos de lei a pessoa terá capacidade eleitoral ativa e passiva.

**O alistamento eleitoral é um pressuposto procedural que deve ser preenchido pelo interessado para exercer seus direitos políticos ativa ou passivamente.**

Pergunta-se:

O que é capacidade eleitoral ativa e passiva?

É o assunto do próximo tópico. Vamos lá!

## 7 - Capacidade eleitoral passiva e ativa

A soberania popular manifesta-se pelo exercício da cidadania que, em nosso Estado Constitucional Democrático releva-se, principalmente, no direito de votar (capacidade eleitoral ativa) e no direito de ser votado (capacidade eleitoral passiva).

Assim...



CAPACIDADE ELEITORAL  
ATIVA

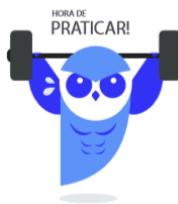
direito de votar e participar  
diretamente da vida política  
do Estado

CAPACIDADE ELEITORAL  
PASSIVA

direito de ser votado



Vejamos como o assunto foi cobrado em prova:



**(CESPE - 2015) Quanto ao conceito de Constituição e aos direitos individuais e de nacionalidade, julgue os seguintes itens.**

O cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, com capacidade eleitoral ativa, tem legitimidade para propor ação popular.

#### Comentários

Está **correta** a assertiva. A capacidade eleitoral é classificada em ativa e passiva.

A capacidade eleitoral ativa consiste na prerrogativa de o cidadão participar da democracia representativa, cujo exercício se realiza por meio do voto em eleições, plebiscitos e referendos, e, inclusive da iniciativa popular. A capacidade eleitoral ativa é adquirida com o alistamento realizado perante a Justiça Eleitoral.

A capacidade eleitoral passiva, por sua vez, consiste no direito de concorrer, mediante eleição a mandatos políticos. Desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade, o cidadão poderá ser votado.

Em relação à ação popular devemos saber que se trata de uma das ações constitucionais, no qual o cidadão tem legitimidade para anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Devemos nos atentar para o fato de que a legitimidade é conferida ao cidadão, não aos brasileiros tão somente. Isso significa dizer que somente poderá ingressar com a ação popular o nacional, que tiver inscrição eleitoral.

É o que se extrai da Lei nº 4.717/1965, art. 1º:

Art. 1º **Qualquer cidadão será parte legítima** para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), (...).

## 7.1 - Capacidade eleitoral ativa

A capacidade eleitoral ativa consiste na possibilidade de a pessoa participar do processo democrático, seja por intermédio do voto, seja diretamente em casos de plebiscitos, referendos ou iniciativa popular.



Em todos os casos, a aquisição da capacidade eleitoral ativa remete, em última análise, ao alistamento eleitoral. No tópico anterior vimos algumas regras gerais acerca do alistamento. Aqui vamos estudar os casos em que o alistamento é **obrigatório**, **facultativo** ou não **permitido**.

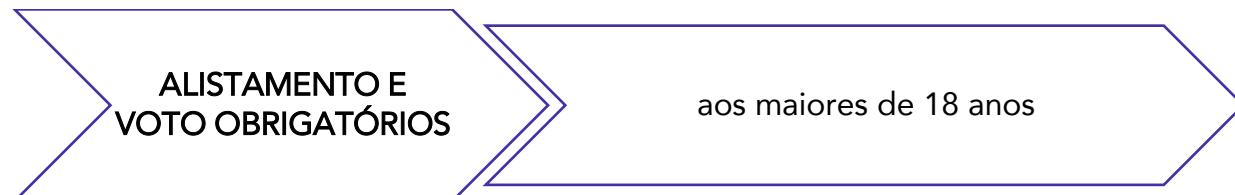
### Alistamento e voto obrigatórios

A matéria é disciplinada pelo art. 14, §1º, da CF:

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

Em regra, *atingida a maioridade o voto torna-se não apenas um direito, mas dever do cidadão capaz*. Assim, se a pessoa não se enquadrar numa das situações excetivas deverá alistar eleitor e votar.



### Alistamento e voto facultativos

Seguindo com a análise das situações de alistamento, temos o art. 14, §1º, II, da CF:

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são: (...)

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.





## ALISTAMENTO E VOTO FACULTATIVOS

analfabeto, maiores de 70 anos e adolescentes entre 16 e 18 anos.

### Alistamento e voto não permitidos

A disciplina constitucional do assunto está prevista no art. 14, §2º da CF:

§ 2º - **NÃO** podem alistar-se como eleitores os **estrangeiros** e, durante o período do serviço militar obrigatório, os **conscritos**.

Vejamos cada hipótese em separado.

✍️ Quanto aos estrangeiros vale a regra que vimos acima. Por não serem cidadãos brasileiros não podem exercer o direito ao voto. Uma questão importante, entretanto, e que pode ser explorada em prova, é situação do português equiparado a brasileiro (quase-nacional), prevista no art. 12, §1º.

Sobre o tema a CF disciplina:

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, **SALVO os casos previstos nesta Constituição**.

O dispositivo acima aplica-se ao português que, embora aqui permaneça definitivamente, não quer a naturalização. Assim, havendo a denominada cláusula do *ut es* (cláusula de reciprocidade) poderá o “quase-nacional” participar da vida política brasileira. Néviton Guedes<sup>47</sup>, contudo, traz importante ressalva, no sentido de que o “quase-naturalizado” não poderá candidatar-se a cargos reservados aos brasileiros natos:

A Constituição, contudo, no art. 12, § 1º, prevê exceção aos portugueses, ao estabelecer que, tendo residência permanente no País, e desde que haja reciprocidade em favor de brasileiros, lhes serão atribuídos os direitos inerentes aos brasileiros, salvo os casos previstos na Constituição, que são os casos, obviamente, de cargos reservados a brasileiros natos (art. 12, § 3º, I).

<sup>47</sup> GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica.**



A aplicabilidade prática desse dispositivo depende da recíproca pelo Estado Português. Nesse contexto, vejamos a jurisprudência do STF<sup>48</sup>:

A norma inscrita no art. 12, § 1º, da CR – que contempla, em seu texto, hipótese excepcional de quase-nacionalidade – não opera de modo imediato, seja quanto ao seu conteúdo eficial, seja no que se refere a todas as consequências jurídicas que dela derivam, pois, para incidir, além de supor o pronunciamento aquiescente do Estado brasileiro, fundado em sua própria soberania, depende, ainda, de requerimento do súbito português interessado, a quem se impõe, para tal efeito, a obrigação de preencher os requisitos estipulados pela Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre brasileiros e portugueses.

Quanto aos conscritos há muita discussão a respeito da sua abrangência.

Em termos gerais, conscrito é **aquele que presta o serviço militar obrigatório**. Contudo, existem algumas situações peculiares e jurisprudenciais a respeito do tema. Não vamos desenvolvê-las analiticamente aqui, mas para a nossa prova devemos saber que:

- O simples fato de a pessoa estar prestando **serviço militar obrigatório** implica na situação jurídica de **conscrito**.
- Os **engajados ao serviço militar** permanente, independentemente da patente que possuam, **não** estão **impedidos** de ser candidatos, tendo, inclusive, a obrigação de alistarse como eleitores<sup>49</sup>.
- Os **policiais militares são alistáveis**, independentemente do nível da carreira<sup>50</sup>.
- Alunos de órgão de formação da Reserva, como **médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, que prestam serviço militar obrigatório**, são considerados inelegíveis, conforme art. 4º da Lei nº 5.292/67, com redação dada pela Lei nº 12.336/2010.

Portanto, além do alistamento – que é um pressuposto procedural – no qual o eleitor insere-se na vida política estatal por ato próprio – deve-se analisar qual o enquadramento diante das situações acima analisadas. Assim, ainda que alistado, se o eleitor ingressar, por exemplo, no serviço militar obrigatório terá suspensos seus direitos políticos, dada a vedação constitucional. Mesmo entendimento poderá ser aplicado em caso de incapacidade mental superveniente. Deste modo, pretendemos deixar clara a necessária dissociação do alistamento como único critério para a aquisição dos direitos políticos.

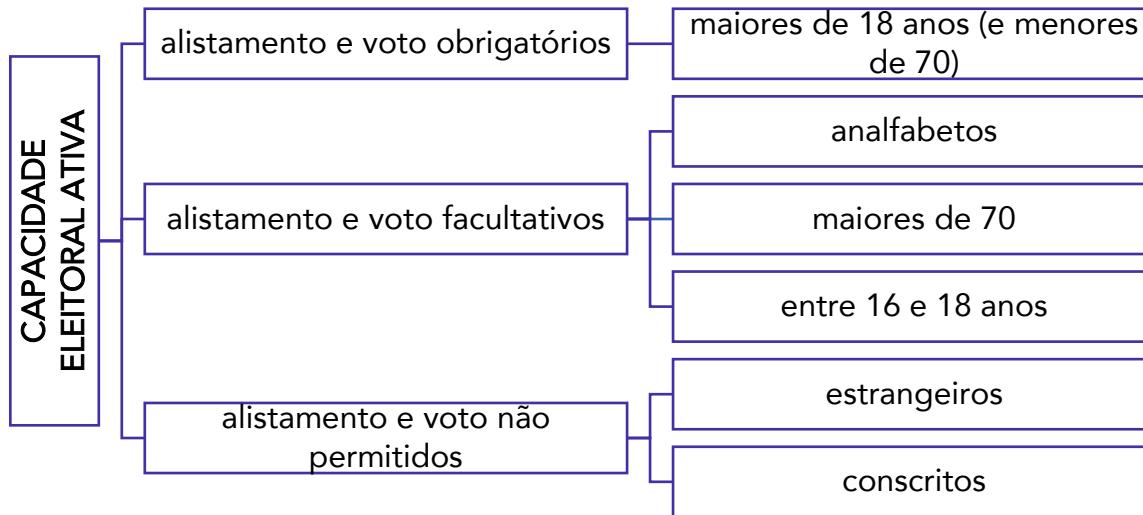
<sup>48</sup> Ext 890, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 5-8-2004, Primeira Turma, DJ de 28-10-2004.

<sup>49</sup> É o entendimento de José Afonso da Silva, extraído de SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**, 7ª edição, atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 224.

<sup>50</sup> Resolução TSE nº 15.099/1989.



Finalizamos assim a parte relativa à capacidade eleitoral ativa, analisando os principais aspectos da matéria, que podem ser objeto de prova.



## 7.2 - Capacidade eleitoral passiva

A capacidade eleitoral passiva, por sua vez, remete à ideia de elegibilidade e está disciplinada no §3º do art. 14, nos seguintes termos:

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;



- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

Segundo ensinamentos de Marcelo Novelino<sup>51</sup>:

A capacidade eleitoral passiva consiste no direito de pleitear, mediante eleição, certos mandatos políticos. Todo cidadão tem o direito de ser votado, desde que preencha os requisitos constitucionalmente previstos.

Para ser votado o cidadão deverá preencher diversos requisitos, denominados **requisitos de elegibilidade**. Além disso e paralelamente, algumas situações não poderão ocorrer, ou seja, o cidadão não poderá incidir em algumas das **hipóteses de inelegibilidade** que impedem a participação da pessoa como candidato.

Assim...



#### PARA A CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

observar os requisitos de elegibilidade

não incorrer nas hipóteses de inelegibilidades

Lembrem-se que os requisitos de elegibilidade são pressupostos previstos na Constituição e na legislação eleitoral para que o cidadão possa disputar um cargo público eletivo. Em sentido oposto, as hipóteses de inelegibilidades reportam-se a impedimentos, que se verificados barram a candidatura.

Antes de estudarmos esses assuntos em separado, atentem-se ao quadro abaixo, que destaca as principais diferenças entre os requisitos de elegibilidade e as hipóteses de inelegibilidades.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE
↳ são disciplinados na Constituição e em leis ordinárias	↳ são disciplinados na Constituição e em leis complementares

<sup>51</sup> NOVELINO, Marcelo. *Manual de Direito Constitucional, versão eletrônica*.



↳ decorrem de atos lícitos praticados pelos interessados	↳ em regra, decorrem da prática de atos ilícitos
↳ permitem que o interessado concorra a cargos políticos	↳ vedam a possibilidade de o interessado concorrer validamente a um cargo público eletivo
↳ denominados requisitos positivos	↳ denominados de requisitos negativos

### 7.3 - Condições de elegibilidade

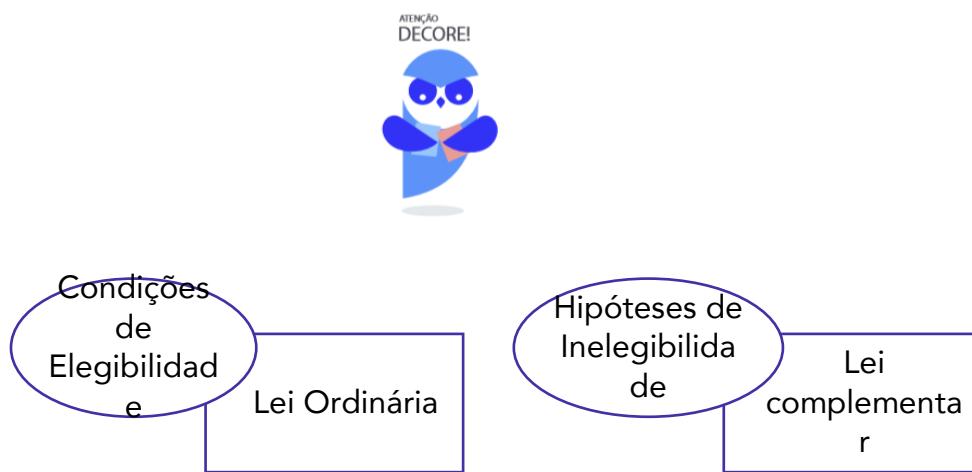
A elegibilidade constitui o direito fundamental conferido ao cidadão para postular um cargo eletivo no Poder Legislativo ou no Poder Executivo. Para tanto deverá observar certos requisitos.

Segundo Néviton Guedes<sup>52</sup>:

Condição de elegibilidade é o requisito, ou o pressuposto positivo, que deve ser preenchido para que o cidadão possa válida e positivamente exercer sua capacidade política passiva e, pois, lançar-se candidato.

O primeiro ponto que devemos destacar em relação às condições de elegibilidade refere-se ao fato de que a **legislação infraconstitucional poderá estabelecer outras condições**, não havendo exigência de que tais regras sejam estipuladas por intermédio de lei complementar. Isso é relevante, uma vez que as hipóteses de inelegibilidades somente poderão ser disciplinadas por intermédio de lei complementar.

Desse modo, para além das hipóteses constitucionais, que veremos a seguir, existem outras condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral.



Vejamos, agora, cada uma das condições de elegibilidade:

<sup>52</sup> GUEDES, Néviton. *Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica.*



👉 **Nacionalidade brasileira.** Em regra, não existe distinção entre brasileiros natos e naturalizados. Ambos podem, se preenchidos os demais requisitos constitucionais e legais, concorrer a cargos políticos-eletivos.

Dessa forma, apenas os estrangeiros não poderão concorrer a cargos políticos em nosso país.

A CF, entretanto, reserva alguns cargos públicos **apenas a brasileiros natos**. Vejamos novamente o art. 12, §3º da CF:

§ 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

Analisando o dispositivo acima devemos concluir que **os cargos de Presidente e de vice-Presidente somente podem ser ocupados por brasileiros natos, constituindo uma hipótese excepcional**. Já os cargos de Deputado Federal, Senador da República, Governador e vice-Governador, Deputado Estadual, Prefeito, vice-Prefeito e Vereador poderão ser ocupados tanto por brasileiros natos como naturalizados.



**Registre-se que a Constituição – no art. 12, §3º, acima citado – apenas veda que o Deputado Federal ou o Senador da República tornem-se Presidentes das respectivas casas.**

É o que se extrai da doutrina de Néviton Guedes<sup>53</sup>:

Com efeito, não obstante a Constituição estabeleça que o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados (art. 12, § 3º, II) e de Presidente do Senado Federal (art. 12, § 3º, III) sejam

<sup>53</sup> GUEDES, Néviton. *Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica.*



privativos de brasileiro nato, cumpre notar que esses cargos não são propriamente eletivos, porquanto não são submetidos diretamente ao eleitor. No caso, eletivos são os cargos de Deputado Federal e Senador da República, que, uma vez preenchidos, credenciam o seu titular, se brasileiro nato, a disputar entre os seus pares a Presidência da respectiva Casa Legislativa.

↳ **Pleno exercício dos direitos políticos.** Trata-se de dispositivo genérico que se refere ao gozo dos direitos políticos previstos na Constituição e na legislação eleitoral. Ou seja, o candidato não pode ter sofrido a perda ou suspensão de seus direitos políticos.

↳ **Alistamento eleitoral.** O presente dispositivo refere-se ao direito de votar, ou seja, o candidato deve estar cadastrado como eleitor.

↳ **Domicílio eleitoral na circunscrição.** O domicílio eleitoral não se confunde com as regras civis de fixação do domicílio. Em regra, domicílio eleitoral é o lugar de residência ou moradia do requerente. Possuindo mais de uma residência ou moradia, caberá ao alistando a escolha por qualquer um deles.

↳ **Filiação partidária.** Em nosso sistema eleitoral o partido político detém o monopólio das candidaturas, de modo que somente quem estiver filiado a um partido político poderá concorrer às eleições.

Nesse contexto, firmou-se o entendimento de que **não há candidaturas avulsas ou independentes de filiação partidária.**

↳ **Idade mínima.** Por fim, a última condição de elegibilidade refere-se à idade que o candidato deverá ter à época da posse do cargo, momento em que tal condição será aferida.

Aqui não temos outra alternativa a não ser memorizar as faixas de idade previstas no dispositivo. E memorizem, pois o assunto é muito cobrado em prova.

<b>35 anos</b>	↳ Presidente e Vice-Presidente ↳ Senador
<b>30 anos</b>	↳ Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal
<b>21 anos</b>	↳ Deputado Federal ↳ Deputado Estadual ou do Distrito Federal ↳ Prefeito e Vice-Prefeito ↳ Juiz de paz
<b>18 anos</b>	↳ Vereador

Questiona-se se a emancipação teria efeito sobre os prazos acima descritos, ao menos em relação ao cargo de vereador. A resposta é negativa!



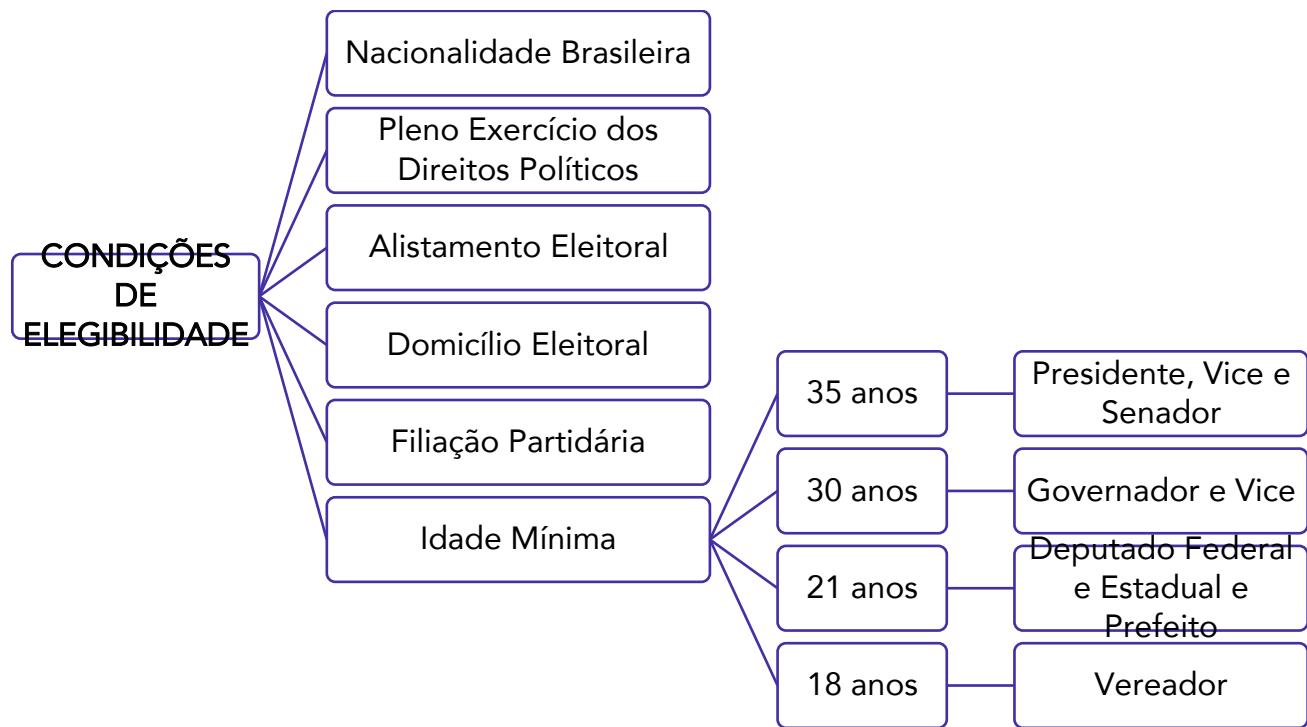
Sobre a flexibilização de tais faixas etárias em razão da emancipação civil, leciona Néviton Guedes<sup>54</sup>:

Contudo, não se admite que a exigência constitucional da idade mínima possa ser afastada com base no instituto da emancipação previsto pelo Direito Civil, pois não se pode submeter exigência constitucional a uma flexibilização que decorre de norma de direito ordinário. Com base nisso, já se decidiu, por exemplo, que candidato a deputado estadual, ainda que emancipado em termos civis, mas com idade inferior ao exigido pelo art. 14, § 3º, VI, c, da Constituição Federal, não preencheria a condição de elegibilidade.

Portanto, lembre-se...

A emancipação civil não tem qualquer efeito sobre a condição de elegibilidade da idade mínima.

Para a nossa prova...



Finalizamos as regras constitucionais de elegibilidade.

Na sequência veremos os requisitos negativos, ou seja, as hipóteses de inelegibilidade.

<sup>54</sup> GUEDES, Néviton. *Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica.*



## Hipóteses de inelegibilidade

Sobre o conceito de inelegibilidade ensina Jairo Gomes<sup>55</sup>:

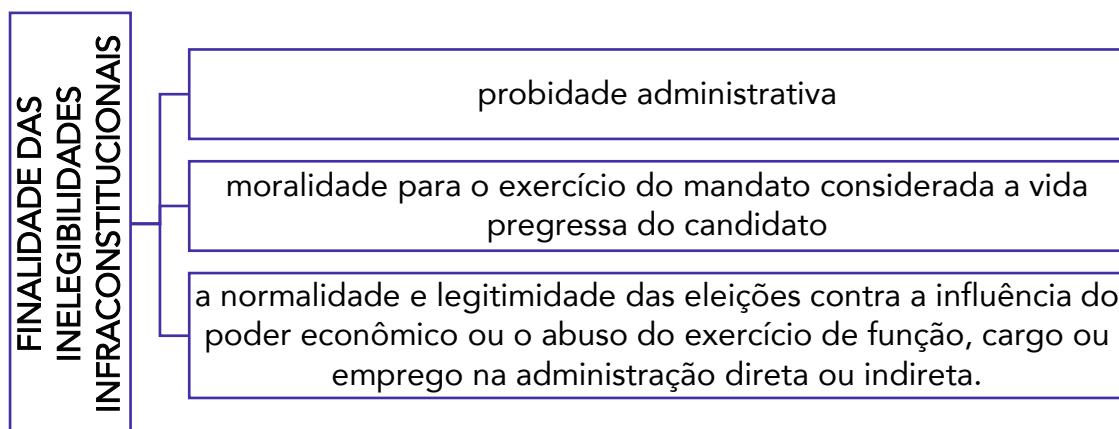
A inelegibilidade designa o **impedimento ao exercício da cidadania**, de maneira que o cidadão fica impossibilitado de ser escolhido para ocupar cargo político-eletivo.

A inelegibilidade, portanto, é um **IMPEDIMENTO**. Constitui, em verdade, uma restrição à capacidade política, que tem por função *defender a democracia contra abusos*<sup>56</sup>.

Conforme indicamos acima, as hipóteses de inelegibilidade constam da Constituição Federal. Outras hipóteses poderão ser instituídas por lei complementar, conforme art. 14, §9º, da CF:

§ 9º **Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação**, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Em forma de esquema, sintetizamos as situações que **justificam as inelegibilidades**:



Atualmente, as hipóteses de inelegibilidade infraconstitucionais estão previstas na LC nº 64/1990.

Para fins didáticos, distinguem-se inelegibilidades absolutas de relativas e inelegibilidade diretas de reflexas.

<sup>55</sup> GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 141.

<sup>56</sup> GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica**.



## INELEGIBILIDADE ABSOLUTA *versus* RELATIVA

## INELEGIBILIDADE DIRETA *versus* REFLEXA

ABSOLUTA: implica a inelegibilidade para qualquer cargo político

RELATIVA: implica na inelegibilidade apenas para certos cargos

DIRETA: atinge apenas o candidato

REFLEXA: atinge os familiares e cônjuge

### Inelegibilidades absolutas

Inicialmente, vejamos o que disciplina o art. 14, §4º, da CF:

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

As hipóteses acima são denominadas de inelegibilidades absolutas, uma vez que impedem o cidadão de concorrer a qualquer cargo político. Assim, segundo a CF, **os inalistáveis e os analfabetos estão impedidos de se candidatar a qualquer cargo eletivo**.

Vejamos uma questão de prova:



(CESPE - 2015) Quanto à elegibilidade e inelegibilidade, julgue os itens que se seguem.

Para o fim previsto na CF, considera-se analfabeto, e, portanto, inelegível, aquele que, mesmo sabendo ler e escrever frases simples, não tem as habilidades necessárias para satisfazer as suas demandas pessoais cotidianas e para se desenvolver pessoal e profissionalmente.

### Comentários

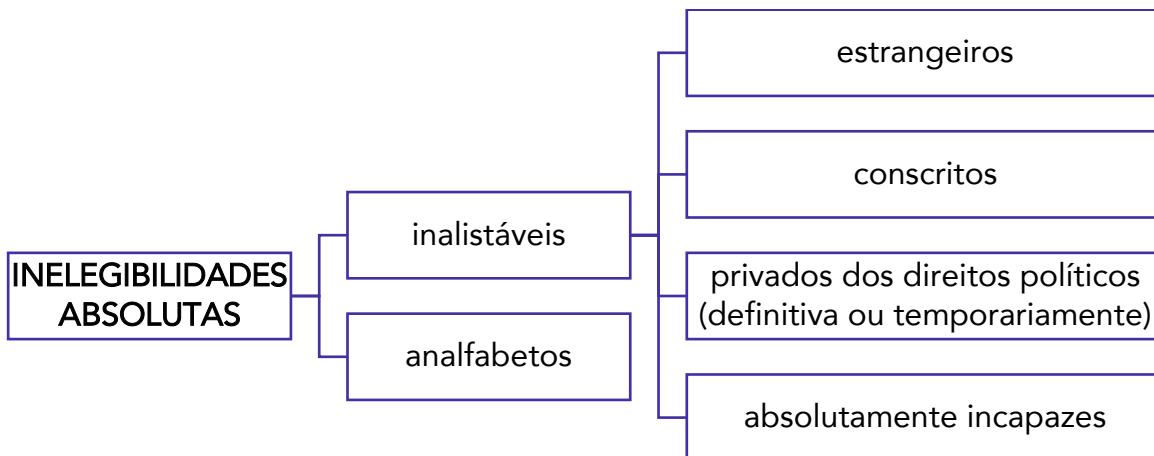
Está **incorrecta** a assertiva. Afere-se a alfabetização pela capacidade de ler e escrever. Assim, para aferir o grau de desconhecimento da língua para justificar o indeferimento do registro do candidato, o juiz eleitoral poderá utilizar diversos mecanismos, entre os quais destaca-se:

- \* apresentação de comprovantes de escolaridade, sem consideração ao tempo de escolaridade; ou
- \* na falta do comprovante acima, pode-se provar o não impedimento por declaração do próprio punho do interessado.

Esse posicionamento não está na lei, mas decorre de entendimento jurisprudencial.



Deste modo, estrangeiros, conscritos durante o serviço militar obrigatório, menores de 16 anos, aqueles que estiverem temporária ou definitivamente privados de seus direitos políticos, os absolutamente incapazes e os analfabetos são absolutamente inelegíveis.



### Inelegibilidades relativas

A inelegibilidade relativa é extraída do art. 14, §5º, da CF, que disciplina:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos **poderão ser reeleitos para um único período subsequente.**

Ao estabelecer a possibilidade de reeleição limitada a um único período subsequente, o dispositivo traz uma inelegibilidade para exercício de um terceiro mandato se em períodos sucessivos.

Pergunta-se:

A regra acima aplica a todos os cargos políticos?

NÃO, PESSOAL. CUIDADO! Deputados, Senadores e Vereadores não se submetem à limitação pela reeleição. A vedação ao terceiro mandato consecutivo alcança apenas os cargos do Poder Executivo, quais sejam:

1. Presidente;
2. Governadores; e
3. Prefeitos.



Para a nossa prova...

## A INELEGIBILIDADE EM RAZÃO DE UMA ÚNICA REELEIÇÃO APLICA-SE APENAS AOS CARGOS DO PODER EXECUTIVO

### Inelegibilidades reflexas

Como vimos, as **INELEGIBILIDADES DIRETAS** decorrem de causas ou fatos relacionados ao próprio indivíduo sobre o qual a restrição acaba por incidir **DIRETAMENTE**. Já as **INELEGIBILIDADES REFLEXAS** são causas ou pressupostos de fatos que se relacionam a outros indivíduos e que, apenas **INDIRETAMENTE**, incidem sobre aquele ao qual a inelegibilidade se dirige.

Essa distinção é necessária para que compreendamos o art. 14º, §7º, da CF, que disciplina:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo** se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Desse modo o cônjuge, parentes até o 2º grau consanguíneos e afim ou por adoção, de ocupante de mandato eletivo no Poder Executivo, serão inelegíveis no território de jurisdição do titular.

Devemos estar atentos às especificidades deste dispositivo.

- ↳ Haverá inelegibilidade reflexa **apenas em relação ao Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos**, ou seja, apenas em relação aos detentores de mandato eletivo no Poder Executivo. Isso ocorre porque somente a estes se aplica a restrição da reeleição.
- ↳ É possível que o parente, que eventualmente seria atingido pela inelegibilidade, não sofra qualquer restrição, quando este parente já for titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
- ↳ Há **possibilidade de o titular do cargo descompatibilizar-se seis meses antes do pleito no qual concorrerá o parente, com a finalidade de evitar o impedimento**.

Observe-se, ainda, que se o casamento for dissolvido (divórcio, separação judicial, separação de fato ou por morte do mandatário) no curso do mandato, incide ainda a inelegibilidade.

Há, nesse sentido, inclusive, Súmula Vinculante:

Súmula Vinculante nº 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.



Ademais, embora o texto refira-se expressamente apenas ao “cônjugue”, a jurisprudência, com fundamento no art. 226, § 3º, da CF, posiciona-se no sentido de que também incide a inelegibilidade aos companheiros, que vivam em união estável, ainda que homoafetivos.

O dispositivo fala que a inelegibilidade atinge os parentes até 2º grau:

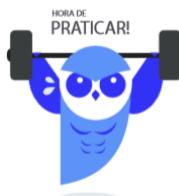
Quais são os parentes até 2º grau?

A fim de auxiliar, montamos um esquema completo da estrutura de parentesco, segundo nossa legislação civil:



FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO	
parentesco por consanguinidade	Em linha reta	Ascendente	1º grau	2º grau
		Descendente	<b>PAIS</b> (inclusive madrasta e padrasto) <b>FILHOS</b>	<b>AVÓS</b> <b>NETOS</b>
	Em linha colateral	--	--	<b>IRMÃOS</b>
	Em linha reta	Ascendentes	<b>SOGROS</b> (inclusive padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro)	<b>AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO</b>
		Descendentes	<b>ENTEADOS, GENROS E NORAS</b> (inclusive do cônjuge ou companheiro)	<b>NETOS</b>
parentesco por afinidade	Em linha colateral	--	--	<b>CUNHADOS</b> (irmãos do cônjuge ou companheiro)

Vejamos como o assunto foi cobrado em concurso público:



(IESES - 2015) Jorge Silva é prefeito, pelo partido da Vida, do município de Esplendor Dourado e seu filho Marcos Silva é presidente do partido da Ação, principal partido de oposição no município, sem exercer mandato eletivo. Na próxima eleição municipal Jorge Silva se candidata a reeleição ao cargo de prefeito e Marcos Silva concorre a prefeito como candidato de oposição. Com relação ao tratamento das inelegibilidades é correto afirmar:

- a) Marcos Silva poderá concorrer ao cargo de prefeito em razão de ser líder de partido de oposição e não se beneficiar do fato de Jorge Silva, seu pai, ser o prefeito, inexistindo assim inelegibilidade reflexa.
- b) Marcos não poderá concorrer ao cargo de prefeito em razão de ser ocupante de presidência de partido no mesmo território em que Jorge Silva, seu pai, exerce a função de prefeito, sendo neste caso inelegível por ocupar a presidência do partido da Ação.
- c) Marcos Silva é inelegível para concorrer ao cargo de prefeito do município de Esplendor Dourado em razão de Jorge Silva, seu pai, ser ocupante do cargo de prefeito neste município, ocorrendo incidência da inelegibilidade reflexa.
- d) Marcos Silva poderá concorrer em razão de Jorge Silva, seu pai, já ser titular de mandato eletivo e estar concorrendo a reeleição, sendo este um caso de inaplicabilidade da inelegibilidade reflexa.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Verifica-se, na hipótese, a inelegibilidade de Marcos Silva, que embora seja opositor político de Jorge Silva, estão ligados por relação de parentesco até segundo grau.

O fundamento da alternativa é extraído do art. 14, §7º, da CF:

*“§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição”.*

A **alternativa B** está totalmente incorreta. Não há na legislação eleitoral previsão que restrinja a prerrogativa de disputar cargos públicos por ocupar o cargo de Presidente dos partidos políticos. Desde que preencha todos os requisitos e seja escolhido regularmente em convenção partidária poderá concorrer.

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão. A relação entre pai e filho na mesma jurisdição implica a inelegibilidade, caso um deles seja ocupante de cargo do Poder Executivo, nos termos do art. 14, §7º, acima citado.

A **alternativa D** está incorreta, pois a inelegibilidade reflexa seria ressalvada se o cônjuge ou parente já fosse ocupante de cargo eletivo e não o contrário.

## 8 - Impugnação ao Mandato Eletivo

A impugnação ao mandato eletivo (AIME) é uma espécie de ação eleitoral, prevista em dois incisos do art. 14 da CF:

**§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no PRAZO DE QUINZE DIAS contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.**



§ 11 - A ação de impugnação de mandato **tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor**, na forma da lei, **se temerária ou de manifesta má-fé.**

Trata-se de uma ação de caráter civil que visa garantir a igualdade e a liberdade do sufrágio. Deste modo, evita-se que o candidato abuse do poder econômico, corrupção ou fraude para sagrar-se vencedor do pleito.

Para a sua prova...



#### AIME VISA IMPEDIR O MANDATO POLÍTICO DE QUEM INCORREU EM :

abuso de poder econômico.

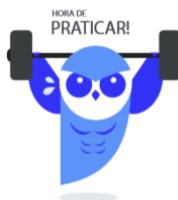
corrupção

fraude

A **diplomação** é o **ato pelo qual se declara quem são os eleitos e os suplentes**, entregando a eles os respectivos diplomas. Desse ato solene, conta-se o **PRAZO DE 15 DIAS** para ser proposta a **AIME**.

Ao mesmo tempo que o AIME constitui forma de se voltar contra quem se vale de práticas ilícitas para ser eleito, deve-se cuidar para que a ação não seja utilizada de forma temerária e com fins eleitoreiros, por conta disso mitiga-se o princípio da publicidade, de modo que **o AIME tramitará em segredo de justiça**. Além disso, **se o autor da AIME ajuizar de forma temerária ou com má-fé, responderá pelos prejuízos causados.**

Vejamos como o assunto foi cobrado em prova:



(CONSULPLAN - 2015) “Fábio tem ciência de irregularidades na eleição proporcional ocorrida no Estado Y e deseja obter informações sobre os requisitos para impugnação de mandato eletivo. Assim, consulta advogada Deise, especializada na área, que lhe responde que, nos termos da Constituição Federal, o mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça \_\_\_\_\_ no prazo de 15 dias contados da



diplomação, instruída a ação com prova de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude.” Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior:

- a) Especial
- b) Federal
- c) Estadual
- d) Eleitoral

#### Comentários

A impugnação ao mandato eletivo (AIME) vem prevista em dois incisos do art. 14 da CF:

*“§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no PRAZO DE QUINZE DIAS contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.*

*§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé”.*

Trata-se de uma ação de caráter civil que visa garantir a igualdade e a liberdade do sufrágio. Deste modo, evita-se que o candidato se valha de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude para sagrar-se vencedor do pleito.

Por abuso do poder econômico entende-se a utilização de recursos nas campanhas eleitorais contrariamente ao que prevê a legislação eleitoral, com o propósito de desequilibrar o resultado das eleições.

A corrupção, por seu turno, constitui ação daquele que promete, oferece, solicita ou recebe vantagem indevida.

Finalmente a fraude constitui artimanha, artifício ou ardil para induzir o eleitor em erro.

#### HIPÓTESES QUE ENSEJAM A AIME

- abuso do poder econômico
- corrupção
- fraude

A diplomação é o ato pelo qual se declara quem são os eleitos e os suplentes, entregando a eles os respectivos diplomas. Deste ato solene, conta-se o PRAZO DE 15 DIAS para ser proposta a AIME.

**A AIME tramitará perante a Justiça Eleitoral.**

Logo, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

## 9 - Perda e suspensão dos Direitos Políticos

Perda difere da suspensão em razão da duração dos efeitos sobre os direitos políticos. Ao passo que a suspensão é temporária, a perda é definitiva.





As hipóteses de perda dos direitos políticos ocorrem, em tese, quando a privação dos direitos políticos possuir caráter definitivo, sem perspectiva de restabelecimento da situação anterior.

A suspensão, por sua vez, caracteriza-se pela provisoriação, quando há, ao menos, uma expectativa de que o interessado possa restabelecer os direitos políticos após o decurso de certo tempo.

Antes de analisarmos o dispositivo constitucional sobre a matéria, desde logo devemos frisar que **A CASSAÇÃO DE DIREITOS É VEDADA ABSOLUTAMENTE.**



A cassação consiste na suspensão arbitrária e unilateral dos direitos políticos por ato do poder público, sem observância dos princípios processuais, notadamente o princípio da ampla defesa e contraditório.

Em relação à cassação, suspensão e perda dos direitos políticos disciplina a CF:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

É interessante notar que a Constituição Federal faz distinção entre hipóteses de suspensão e de perda dos Direitos Políticos. De todo modo como as questões cobram o assunto com frequência devemos procurar a distinção, segundo o entendimento da doutrina majoritária.



Para a prova ...



#### CASSAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- VEDADO

#### SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- condenação criminal transitada em julgado
- prática de atos de improbidade administrativa
- incapacidade civil absoluta

#### PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS

- cancelamento da naturalização por sentença
- recusa a cumprir obrigação a todos imposta, bem como prestação alternativa (de acordo com a doutrina, pois para o TSE é caso de suspensão dos direitos políticos)

### 10 - Desincompatibilização

Vimos que os cargos do Poder Executivo permitem apenas uma reeleição consecutiva. Contudo, quando se trata de candidatura para **outro cargo**, aplica-se a regra prevista no art. 14, §6º, da CF, que trata do instituto da **desincompatibilização**:

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Deste modo, os detentores de mandatos políticos no âmbito do **Poder Executivo** deverão afastar-se **DEFINITIVAMENTE** de seus respectivos cargos para concorrerem a novo mandato em cargo diferente daquele ocupado.

Segundo a doutrina de Thales e Camila Cerqueira<sup>57</sup>:

<sup>57</sup> CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito Eleitoral Esquematizado**, p. 123.



Desincompatibilização é o ato pelo qual o candidato se desvincilha da inelegibilidade a tempo de concorrer à eleição.

Portanto a desincompatibilização implica na impossibilidade de o candidato concorrer às eleições porque não providenciou a tempo seu afastamento do mandato que ocupava.

Vejamos como o assunto foi cobrado em prova:



**(CONSULPLAN/TRE-MG/2015) "G é Govenador do Estado Y e pretende candidatar-se ao Senado." Nesse caso, de acordo com as normas constantes da Constituição Federal, deverá:**

- a) permanecer no cargo até o final do pleito
- b) permanecer no até um mês antes do pleito
- c) renunciar ao mandato até três meses antes do pleito
- d) renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito

#### Comentários

A presente questão envolve o conhecimento do assunto desincompatibilização.

Os cargos do Poder Executivo permitem apenas uma reeleição consecutiva. Contudo, quando se trata de candidatura para **outro cargo**, aplica-se a regra prevista no art. 14, §6º, da CF, que trata do instituto da **desincompatibilização**:

“§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito”.

Deste modo, os detentores de mandatos políticos no âmbito do **Poder Executivo** deverão afastar-se **DEFINITIVAMENTE** de seus respectivos cargos para concorrerem a novo mandato em cargo diferente daquele ocupado.

Logo, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

Finalizamos, assim, a matéria relativa aos Direitos Políticos segundo nossa Constituição.

## PARTIDOS POLÍTICOS

Os partidos políticos são associações de pessoas que têm como finalidade principal alcançar e manter o poder político de forma legítima, ou seja, por intermédio do voto, segundo as regras do nosso processo eleitoral.



A matéria é disciplinada na CF, no art. 17, que será objeto de nosso estudo. Temos, ainda, a Lei nº 9.096/1995, que disciplina, especificamente, o tema “partidos políticos”, o que não será estudado neste encontro.

Essa instituição fundamental do nosso sistema eleitoral é disciplinada expressamente no art. 17, da CF, nos seguintes termos:

Art. 17. É **livre a criação, fusão, incorporação e extinção** de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes **preceitos**:

- I - caráter nacional;
- II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É **assegurada** aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, **VEDADA a sua celebração nas eleições proporcionais, SEM obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal**, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Somente terão **direito a recursos do fundo partidário** e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - **obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3%** (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, **com um mínimo de 2%** (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que

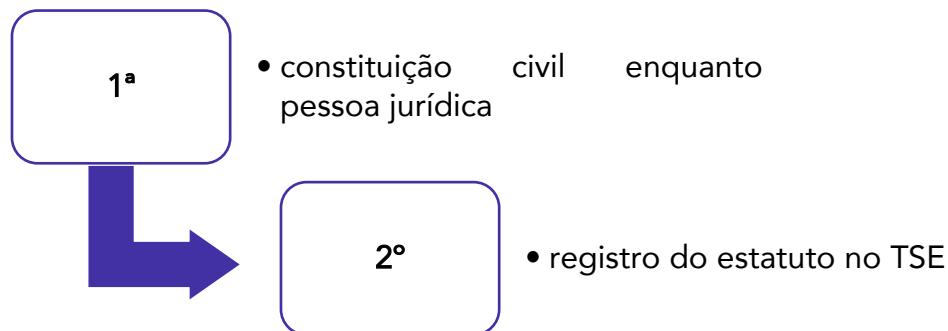


os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.

Vamos analisar detalhadamente esse dispositivo. Note que ele foi alterado recentemente pela Emenda Constitucional 97/2017, o que indica necessidade de especial atenção.

## 1 - Constituição

Segundo o Texto da Constitucional, os partidos políticos – pessoas jurídicas de direito privado – após se constituírem de acordo com a legislação civil, deverão registrar seus estatutos no TSE.



Uma vez registrado perante o TSE, o partido adquire (além da personalidade jurídica civil, tida com o registro civil) a validade eleitoral. Desse modo, disporá do acesso aos recursos do fundo partidário, ao rádio e à televisão, de forma gratuita. A legislação eleitoral disciplina como se dá esse acesso criando alguns condicionamentos, como veremos no art. 17, §3º, da CF, alterado pela Emenda Constitucional 97/2017.

## 2 - Liberdade, obrigatoriedade e preceitos

Os art. 17 e seus incisos são de fundamental importância para a nossa prova, de modo que devemos memorizar os exatos termos do seu texto. Para tanto:





Como podemos perceber, a nossa Constituição se preocupou em conferir ampla liberdade aos partidos políticos, especialmente contra qualquer forma de ingerência estatal. De todo modo, também foi preocupação do Constituinte Originário a delimitação da liberdade dos partidos políticos que não poderão, no exercício da sua liberdade e autonomia, ferir a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, bem como os direitos fundamentais da pessoa humana.

ESCLARECENDO!



Para facilitar a compreensão dos limites impostos aos partidos políticos, citaremos um conceito doutrinário e, na sequência, vamos supor algumas condutas partidárias contrárias a tais princípios.

#### ↳ soberania nacional.

Segundo Orides Mezzaroba<sup>58</sup>:

Os estatutos partidários ficam impedidos de adotar princípios programáticos que proponham a submissão do Estado brasileiro a qualquer outro Estado ou organismo internacional. Os Partidos políticos brasileiros devem resguardar, em seus atos constitutivos, como também na execução de suas atividades políticas e parlamentares, o

<sup>58</sup> MEZZAROBA, Orides. *Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica*.

compromisso com a defesa da soberania nacional como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Por exemplo, é *inadmissível que um partido político defendia a submissão do povo ao seu poderio, retirando do povo a soberania*. Tal conduta, além de violar expressamente o art. 17, *caput*, representa violação do art. 1º, § único, da CF.

#### ↳ regime democrático.

Na visão do autor<sup>59</sup> supracitado:

Isto equivale a afirmar que o Estado e os partidos brasileiros devem respeitar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), garantir a inviolabilidade da cidadania (art. 1º, II), da vida, da liberdade, da igualdade e da segurança dos cidadãos (*caput* do art. 5º) e, fundamentalmente, se empenhar na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e sem qualquer tipo de preconceito (art. 3º, II e IV)

Por exemplo, *a criação de um partido que, entre seus objetivos, propugnasse pelo fim do regime democrático, com pretensões de instalar, em nosso território, um regime autoritário fascista, é totalmente inconstitucional*.

#### ↳ pluripartidarismo.

O pluripartidarismo é tomado na doutrina nacional<sup>60</sup> como um princípio:

O princípio do pluralismo político se caracteriza pela oposição a qualquer artefato monopolista, seja social, político, cultural, educacional, econômico ou de comunicação. O princípio do pluripartidarismo, por sua vez, se fundamenta pelo compromisso de o Estado brasileiro institucionalizar um sistema político que tenha por base a existência de vários partidos representativos socialmente, e todos com certa igualdade para alcançarem o poder pelo processo eleitoral livre e democrático.

Em relação ao pluripartidarismo, a violação poderia se consubstanciar, por exemplo, *na conduta deliberada, por abuso do poder econômico, de um partido grande no sentido de incorporar partidos menores de forma a dominar ou, pelo menos, restringir a diversidade partidária em nosso país*. Tal conduta é vedada expressamente pela Constituição, na medida em que determina que todos os partidos devem respeitar o pluripartidarismo.

#### ↳ direitos fundamentais das pessoas.

<sup>59</sup> MEZZAROBA, Orides. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica**.

<sup>60</sup> MEZZAROBA, Orides. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica**.



Segundo Orides Mezzaroba<sup>61</sup>:

Os Partidos políticos, no caso do Brasil, assumem também o compromisso de resguardar e respeitar os princípios estabelecidos nos: a) direitos e garantias individuais (art. 5º); b) direitos sociais (arts. 6º e 193 e ss.); c) direitos à nacionalidade (art. 12); e d) direitos políticos (arts. 14 e 17).

Finalmente, não é admissível que determinado partido advogue, por exemplo, a *erradicação de etnias negras, pobres ou classes vulneráveis sob o adágio de uma raça branca e rica superior*. Tal conduta feriria os direitos fundamentais das pessoas e, portanto, deve ser totalmente extirpada do nosso ordenamento.

Com os exemplos acima, procuramos expor que a liberdade partidária no Brasil deve estar colmatada aos princípios e valores constitucionais prescritos na Constituição Federal.

A liberdade partidária no Brasil deve estar de acordo com os princípios e valores constitucionais da Constituição Federal

Por fim, a CF determina a observância de alguns preceitos aos partidos políticos. Vejamos cada um deles de forma bem objetiva:

↳ **caráter nacional.**

O caráter nacional constitui a ideia de que não é admissível a formação de um partido com ideias regionais, separatistas. O partido deve ser criado para defender os interesses do Brasil por inteiro, não apenas de parte da população. É por esse motivo que não são admissíveis, por exemplo, partidos políticos que tenham ideias separatistas.

↳ **proibição de recursos e subordinação estrangeira.**

A soberania nacional é princípio fundamental do nosso sistema eleitoral. Assim, qualquer forma de participação estrangeira em interesses partidários deve ser repelida.

↳ **prestação de contas.**

A prestação de contas tem diversas finalidades. Por meio dela é possível aferir, por exemplo, o abuso do poder econômico, o recebimento de recursos de origem não declarada. Do mesmo modo, a prestação de contas pode ser fundamental para descobrir se determinado partido político está recebendo recursos estrangeiros, não é mesmo?

↳ **funcionamento parlamentar.**

---

<sup>61</sup> MEZZAROBA, Orides. *Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica*.



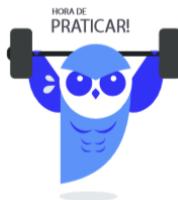
Em relação ao funcionamento parlamentar, vejamos, inicialmente, o que nos ensina a doutrina:

O entendimento corrente é de que, para funcionar, os partidos devam possuir representação no Legislativo, a fim de usufruir do direito à estrutura de lideranças e participar na divisão proporcional da composição das mesas e comissões de acordo com o Regimento Interno de cada Casa Legislativa.

**Aqui a ideia é bem simples: o partido político, na medida em que elege membros políticos, deve possuir passagem nas Casas Legislativas para apresentação e defesa de seus ideais. Assim, não apenas o candidato eleito, mas também o partido político ao qual está filiado, deverão ter amplo acesso para discussão e formação de consenso, de modo que os ideais defendidos pelos partidos sejam levados em consideração na aprovação de leis.**

Para encerrar, cumpre observar que os partidos políticos **NÃO** podem estruturar o funcionamento tal como uma organização paramilitar. Se isso for identificado, há a possibilidade de mover ação para cancelamento do registro do partido político.

Vejamos uma questão sobre o assunto:



**(CESPE/TRE - 2015) A respeito do sistema eleitoral brasileiro, julgue o item seguinte.**

O partido político detém autonomia para definir em que município será instalada sua sede, sua estrutura interna, sua organização, seu funcionamento e demais cláusulas.

**Comentários**

A questão dá a entender que está correta ao falar em autonomia do partido político. Como bem sabemos, o partido detém uma série de liberdade e prerrogativas que conferem autonomia de atuação.

Assim poderá definir sua estrutura interna, funcionamento, organização. É isso que se extrai do §1º, do art. 17, da CF.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)

O problema está em conferir a prerrogativa de o partido fixar que município escolherá a sede. Estuda-se isso com mais profundidade no estudo da Lei nº 9.096/1995, mas, desde já, é fundamental que saibamos que a sede do partido político – em razão do caráter nacional – deve ser fixado em Brasília. Confira o art. 8º, §1º, da referida lei:



§ 1º O requerimento indicará o nome e função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido na Capital Federal.

**Incorta** a assertiva, portanto.

### 3 - Verticalização Partidária

O estudo da verticalização partidária remete ao art. 17, §1º, da CF, acima citado.

Em que pese a liberdade conferida aos partidos políticos, a Resolução do TSE nº 21.002/2002 impunha que os partidos políticos coligados em eleições presidenciais não poderiam formar alianças distintas nas esferas estadual, distrital ou municipal com outros partidos.

Por exemplo, *formada uma coligação entre o Partido X e Partido Y na diretiva nacional, não seria admissível que, no âmbito estadual ou mesmo municipal, esses partidos estivessem coligados com outros partidos e não entre si*. Denominava-se **regra da verticalização partidária**.



**Hoje, esse não é o entendimento que prevalece.** A Emenda Constitucional nº 52/2006 pôs fim à verticalização ao prever, no art. 17º, §1º, da CF, que os partidos políticos têm autonomia para definir a sua estrutura e funcionamento, podendo se coligar a outros partidos **SEM A OBRIGATORIEDADE DE VINCULAÇÃO ENTRE AS CANDIDATURAS EM ÂMBITO NACIONAL, ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL**.

Tranquilo, não?



### 4 - Coligações apenas nas eleições majoritárias

Outro ponto importante no estudo do §1º do art. 17 da CF é a questão da limitação das coligações partidárias. A partir da Emenda Constitucional 97/2017 temos um movimento para, paulatinamente, restringir a utilização das coligações nas eleições proporcionais (cargos de deputado federal, de deputado estadual e de vereador). A partir das eleições municipais de 2020 não mais se utilizada das coligações para as eleições proporcionais. Em relação às coligações majoritárias, as coligações permanecerão.

A pretensão do legislador foi fortalecer o sistema partidário brasileiro, proporcionando uma redução no elevado número de partidos políticos atualmente existentes. Busca-se também inibir a formação de partidos políticos de ocasião, cuja finalidade é, tão somente, agregar em determinado partido maior (pela formação de coligação) de alguns minutos a mais no tempo de rádio e de televisão.

Assim, como uma forma de reduzir a fragmentação partidária, passou-se a vedar a formação de coligações nas eleições proporcionais.

Confira a redação do §1º do art. 17, da CF:

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, **VEDADA a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

Para a prova:

NÃO HÁ MAIS FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS (DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL E VEREADOR)

Para encerrar, cumpre observar que essa vedação à formação de coligações para as eleições proporcionais **não se aplica às eleições de 2018**, em razão do que prevê o art. 2º da Emenda Constitucional 97/2017:

Art. 2º A vedação à celebração de coligações nas eleições proporcionais, prevista no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, aplicar-se-á a partir das eleições de 2020.

Portanto, apenas a partir das eleições de 2020, a vedação à formação de coligações nas eleições majoritárias será exigida.

Sigamos!

## 5 - Fidelidade Partidária

Por infidelidade partidária devemos compreender o ato indisciplinar da pessoa filiada ao partido que se manifesta pela oposição, por atitude ou pelo voto contrário às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo partido político ou pelo apoio ostensivo ou disfarçado a candidatos de outra agremiação.



Para nós, a discussão possui importância porque envolve novamente o art. 17, §1º, da CF. Esse dispositivo prevê que os estatutos dos partidos devem estabelecer normas de disciplina e de **fidelidade partidária**.

Segundo a doutrina<sup>62</sup>, por fidelidade partidária entende-se:

o compromisso que o representante político assume em respeitar as deliberações democraticamente aprovadas pelo seu partido e de se manter fiel ao partido enquanto estiver no exercício de mandato, tanto na esfera do Poder Executivo quanto na do Poder Legislativo.

Em razão disso, o STF<sup>63</sup> entendia que a ruptura do detentor do mandato político eletivo com o partido político poderia implicar a perda do mandato político eletivo, tanto em relação aos cargos escolhidos pelo sistema majoritários (Presidente e vice-Presidente, Governador e vice-Governador, Senador da República, Prefeitos e vice-Prefeitos) como nos eleitos pelo sistema proporcional (Deputados Federais e Estaduais e Vereadores). Dessa forma, o partido político interessado poderia pedir, na Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

Esse entendimento do STF é o mesmo seguido na Resolução TSE nº 22.610/2007, hoje não mais aplicável.



Destaque-se que foi acrescido à Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) o art. 22-A pela **Lei nº 13.165/2015**, o qual trata expressamente do tema infidelidade partidária. Esse tema será analisado no estudo da LPP. Ainda, recente julgado do STF modificou, em parte, o entendimento.

No julgamento da ADI nº 5.081, o STF distinguiu duas disciplinas diferenciadas acerca da desfiliação imotivada, uma a ser aplicada para os cargos do sistema majoritário e outra para os cargos do sistema proporcional.

→ **sistema majoritário:** a desfiliação imotivada do partido político pelo detentor do mandato perante o qual foi eleito **NÃO IMPLICA A PERDA DO CARGO**.

Entende o STF que, em relação aos cargos cujos políticos são escolhidos pelo sistema majoritário, a perda do cargo pela desfiliação implica **violação à soberania popular**, em face da escolha feita pelo eleitor. Entende-se que, nas eleições pelo sistema majoritário, **vota-se na pessoa do político e não na sigla partidária**.

<sup>62</sup> MEZZAROBA, Orides. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica**.

<sup>63</sup> MS 26.603/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, DJ 19.12.2008.

👉 **sistema proporcional:** a desfiliação imotivada do partido político pelo detentor do mandato perante o qual foi eleito **IMPLICA A PERDA DO CARGO.**

Se o parlamentar eleito decidir mudar de partido político, sofrerá um processo na Justiça Eleitoral que poderá resultar na perda do mandato. Nesse processo, busca-se aferir se a mudança ocorreu com, ou sem, justa causa.

Na hipótese de alteração de partido sem justa causa, o detentor de mandato político que for eleito pelo sistema proporcional perderá o mandato.

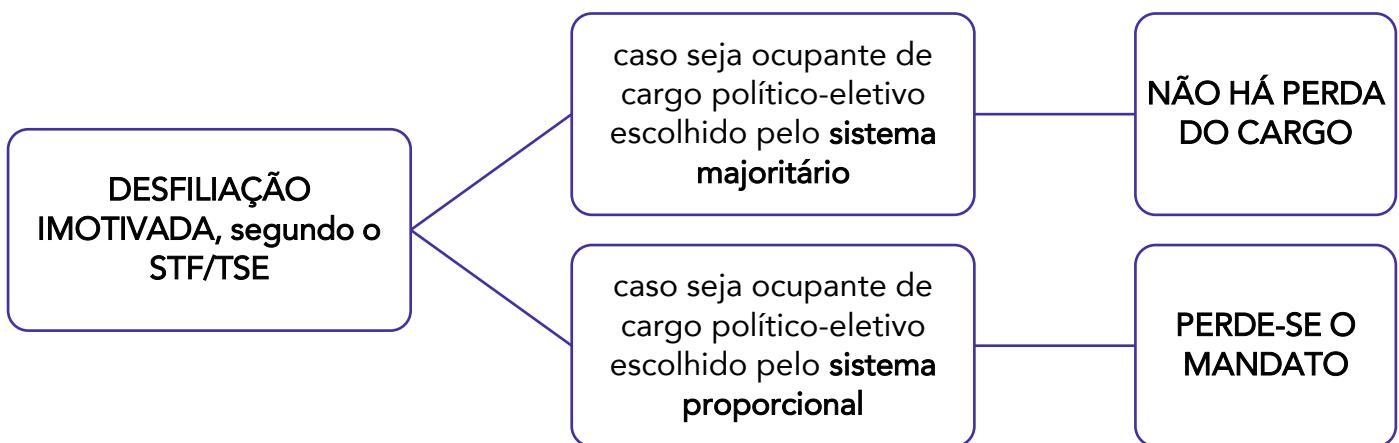
Devido à grande probabilidade de que o assunto seja exigido em provas, vejamos a ementa do julgado da ADI 5.081<sup>64</sup>:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO Nº 22.610/2007 DO TSE. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE PERDA DO MANDATO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA AO SISTEMA ELEITORAL MAJORITÁRIO. 1. Cabimento da ação. Nas ADIs 3.999/DF e 4.086/DF, discutiu-se o alcance do poder regulamentar da Justiça Eleitoral e sua competência para dispor acerca da perda de mandatos eletivos. O ponto central discutido na presente ação é totalmente diverso: saber se é legítima a extensão da regra da fidelidade partidária aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário. 2. As decisões nos Mandados de Segurança 26.602, 26.603 e 26.604 tiveram como pano de fundo o sistema proporcional, que é adotado para a eleição de deputados federais, estaduais e vereadores. As características do sistema proporcional, com sua ênfase nos votos obtidos pelos partidos, tornam a fidelidade partidária importante para garantir que as opções políticas feitas pelo eleitor no momento da eleição sejam minimamente preservadas. Daí a legitimidade de se decretar a perda do mandato do candidato que abandona a legenda pela qual se elegeu. 3. O sistema majoritário, adotado para a eleição de presidente, governador, prefeito e senador, tem lógica e dinâmica diversas da do sistema proporcional. As características do sistema majoritário, com sua ênfase na figura do candidato, fazem com que a perda do mandato, no caso de mudança de partido, frustre a vontade do eleitor e vulnere a soberania popular (CF, art. 1º, parágrafo único; e art. 14, caput). 4. Procedência do pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade.



<sup>64</sup> ADI 5081, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-162 DIVULG 18-08-2015 PUBLIC 19-08-2015

Para finalizar...



## 6 - Cláusula de Barreira

Na redação originária do §3º, do art. 17, bastava a regular constituição do partido para que tivesse direito ao recebimento de recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao rádio e à TV.

Com a EC nº 97/2017 foram criadas condições:

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

- I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas;
- II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.



Para a prova:



**PARA RECEBER RECURSOS DO FUNDO E PARA TER DIREITO DE USAR GRATUITAMENTE RÁDIO E TV O PARTIDO DEVE:**

- obter, pelo menos, 3% dos votos válidos para a última eleição para a Câmara dos Deputados distribuídos 1/3 das unidades da Federação com, no mínimo 2% dos votos em cada uma delas; e
- tiver, pelo menos, 15 Deputados Federais distribuídos em, pelo menos, 1/3 das unidades da Federação

**Essa regra somente será aplicada plenamente nas eleições de 2030.** Até lá, vamos observar, outros critérios progressivos de restrição ao acesso ao rádio e à TV. Para fins da nossa prova, vale apenas a leitura atenta aos dispositivos da própria emenda que tratam do tema:

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

**I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:**

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

**II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:**

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

**III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:**

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou



b) tiverem elegido pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Por fim, o § 5º, acrescido ao art. 17, da CF, por força da Emenda, prevê que se determinado candidato for eleito em partido que não tenha direito a recursos do Fundo, nem mesmo acesso gratuito ao rádio e à TV, poderá mudar de partido sem a perda do mandato.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.  
(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

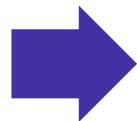
Finalizamos, assim, o estudo dos partidos políticos na CF.

## RESUMO

### Direitos Sociais

- **DIMENSÃO:** espécie de Direitos Humanos de segunda dimensão.
- **CONCEITO:** são um conjunto de prerrogativas que objetivam a implementação de direitos humanos por meio da atuação estatal. São, por isso, **denominados de direitos prestacionais**, que exigem uma atuação efetiva e material do Estado na sua promoção.
- **CLÁUSULAS PÉTREAS:**

DIREITOS SOCIAIS



também são protegidos como cláusulas pétreas

- **CLASSIFICAÇÃO:**



## DIREITOS SOCIAIS

- direitos sociais genéricos
- direitos sociais individuais do trabalhador;
- direitos de proteção ao trabalho;
- direitos de proteção à contraprestação ao empregado;
- direitos relacionados à duração, aos descansos e aos intervalos de jornada;
- direitos de não discriminação na relação de trabalho;
- direitos de saúde e medicina do trabalho;
- direitos coletivos do trabalho;
- liberdade de associação profissional ou sindical;
- direito de greve.

### ● DIREITOS SOCIAIS → *caput do art. 6º*

saúde	alimentação	trabalho	moradia	lazer
segurança	previdência social	proteção à maternidade e à infância	assistência aos desamparados	transporte

### ● VEDAÇÃO DO RETROCESSO

↳ Por vedação ao retrocesso, aplicada aos direitos sociais, devemos compreender que os direitos **vinculam o legislador infraconstitucional, exigindo um comportamento ativo** na promoção dos direitos prestacionais assegurados. Parte-se da ideia que **esses direitos devem ser incessantemente buscados e constantemente ampliados** de forma atingirmos os objetivos fundamentais que estamos no art. 3º.

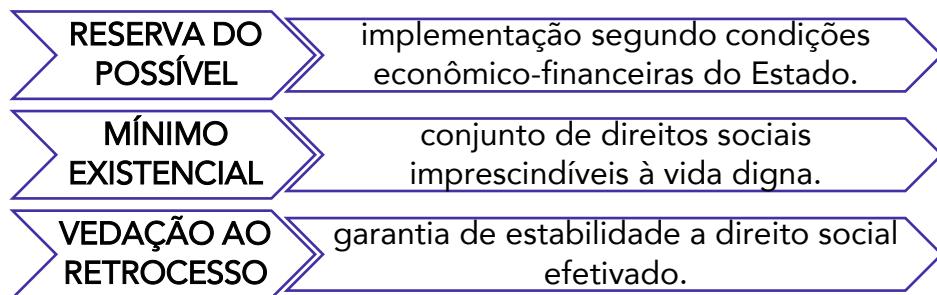
### ● DIREITOS DOS TRABALHADORES

#### ESSES DISPOSITIVOS EVIDENCIAM

- a importância que a CF conferiu ao trabalho; e
- a necessidade de conjugá-los harmonicamente com as atividades da iniciativa privada e a ordem econômica.

↳ princípios





↳ destinatários:

<b>DESTINATÁRIOS DOS DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS, DE ACORDO COM TEXTO DA CRFB</b>		
<i>aplicam-se todos os direitos previstos aos:</i>	<i>aplicam-se apenas parte dos direitos aos:</i>	<i>não se aplicam os direitos aos:</i>
Empregados urbanos (assim considerados aqueles que se amoldam ao art. 2º, da CLT).	Empregados domésticos (assim considerados aqueles que se amoldam ao art. 1º, da LC nº 150/2015).	Trabalhador eventual (cujo conceito é extraído do art. 12, IV, da Lei nº 8.212/1991).
Empregados rurais (assim considerados aqueles que se amoldam ao art. 2º, da Lei nº 5.889/1973).		Trabalhador autônomo (cujo conceito é extraído do art. 12, V, da Lei nº 8.212/1991).
Trabalhador avulso (cujo conceito é extraído do art. 12, VI, da Lei nº 8.212/1991).		Trabalhador temporário (assim considerados aqueles que se amoldam ao art. 2º, da Lei nº 6.019/1974).

↳ Caput do art. 7º, da CRFB

Empregados urbanos e empregados rurais recebem o mesmo tratamento constitucional em relação aos seus direitos.

O rol constante do art. 7º, da CF, é exemplificativo. Às leis, aos tratados internacionais e à negociação coletiva é dada a tarefa de ampliar esses direitos

↳ Direitos dos Trabalhadores em espécie (incisos do art. 7º) (*destacamos os principais direitos*)

- **relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa**, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
- **seguro-desemprego**, em caso de desemprego **involuntário**;
- **salário mínimo**, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;



- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;
- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;
- seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
- ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;
- proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

↳ Proteção constitucional aos empregados domésticos (§ único do art. 7º, da CF)

**(1)** São direitos assegurados desde logo aos trabalhadores domésticos independentemente de regulamentação infraconstitucional:

<b>IV</b>	Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.
<b>VI</b>	Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.
<b>VII</b>	Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável.
<b>VIII</b>	Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.
<b>X</b>	Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa.
<b>XIII</b>	Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.
<b>XV</b>	Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
<b>XVI</b>	Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.
<b>XVII</b>	Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.
<b>XVIII</b>	Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.
<b>XIX</b>	Licença-paternidade, nos termos fixados em lei.
<b>XXI</b>	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei.
<b>XXII</b>	Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.
<b>XXIV</b>	Aposentadoria.
<b>XXVI</b>	Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.
<b>XXX</b>	Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
<b>XXXI</b>	Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão pessoa com deficiência.



<b>XXXIII</b>	Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.
---------------	--

(2) São direitos assegurados aos empregados domésticos, que foram regulamentados pela Lei Complementar nº 150/2015.

<b>I</b>	Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.
<b>II</b>	Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário.
<b>III</b>	Fundo de garantia do tempo de serviço.
<b>IX</b>	Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.
<b>XII</b>	Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei.
<b>XXV</b>	Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.
<b>XXVIII</b>	Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

## Direitos de Nacionalidade na Constituição Federal

### ● Povo versus NACIONALIDADE



### ● MODOS E CRITÉRIOS DE AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE



## CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA NACIONALIDADE

- territorial (*ius soli*)
- sanguíneo (*ius sanguini*)

### ● NACIONALIDADE BRASILEIRA

↳ Brasileiro Nato

NASCIDOS NO BRASIL (art. 12, I, a, da CF).



NASCIDO NO ESTRANGEIRO EM QUE UM DOS PAIS É BRASILEIRO E ESTEJA A SERVIÇO DO BRASIL (art. 12, I, b, da CF).

Ao menos um dos pais brasileiros E

Esse genitor deve estar a serviço do Brasil

NASCIDO NO ESTRANGEIRO, DE PAI OU MÃE BRASILEIRA, QUE SEJA REGISTRADO EM REPARTIÇÃO BRASILEIRA OU QUE VENHA A RESIDIR EM NOSSO PAÍS E OPTE PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA APÓS ATINGIR A MAIORIDADE CIVIL (art. 12, I, c, da CF).

Síntese:



## BRASILEIRO NATO

- nascer no Brasil, desde que os pais estrangeiros não estejam a serviço de seus respectivos países
- nascer no estrangeiro, porém filho de pai e/ou mãe brasileiros, que estão no exterior a serviço do Brasil
- nascido no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, que não estejam à serviço do Brasil, desde que:

seja registrado em repartição competente OU

venha residir no Brasil e opte, em qualquer tempo depois de atingir a maioridade civil, pela nacionalidade brasileira.

## Brasileiro Naturalizado



### NATURALIZAÇÃO TÁCITA

**NÃO EXISTE EM NOSSO ORDENAMENTO** jurídico atual a naturalização tácita.

### NATURALIZAÇÃO EXPRESSA

A naturalização expressa é a que **depende de requerimento**, pelo qual a pessoa interessada demonstra que pretende ser brasileiro.

#### NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

Em relação aos estrangeiros originários de países que falam a língua portuguesa, são **dois os requisitos** exigidos no art. 12, II, a, da CF:

1º - residência por um ano ininterrupto

2º - idoneidade moral



## NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

aplica-se a todos os países que falarem o português oficialmente

### requisitos

1º - residência por um ano ininterrupto

2º - idoneidade moral

## NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (QUINZENÁRIA)

Condições em que será possível aos **demais estrangeiros** se tornar brasileiro naturalizado. São três os requisitos:

1º - Residência por 15 anos ininterruptos

2º - Ausência de condenação penal

3º - Requerimento do interessado



## NATURALIZAÇÃO DOS DEMAIS ESTRANGEIROS

### requisitos

1º - 15 anos de  
residência ininterrupta

2º - ausência de  
condenação penal

3º - requerimento do  
interessado



Síntese:

NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA	NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	OBSERVAÇÕES
NATURALIZAÇÃO DAQUELES QUE FALAM PORTUGUÊS	NATURALIZAÇÃO DOS DEMAIS	
<i>Residência por 1 ano ininterrupto</i>	<i>Residência por 15 anos ininterruptos</i>	○ Notem que naturalização extraordinária exige muito mais tempo de permanência no Brasil.
<i>Idoneidade moral</i>	<i>Ausência de condenação penal</i>	○ Notem que na naturalização extraordinária a pessoa não poderá ter qualquer envolvimento com práticas ilícitas.
--	<i>Requerimento do interessado</i>	○ Em relação ao requerimento, embora a CF exija-o expressamente na naturalização extraordinária apenas, tal requisito também é exigido na naturalização ordinária, segundo legislação infraconstitucional.
Discricionária	<b>Vinculada</b>	➡ quanto à decisão

### ● QUASE-NACIONALIDADE

↳ Tem por finalidade conferir um tratamento diferenciado aos portugueses que, embora não desejem se tornar brasileiros, aqui permaneçam.

**O quase-nacional não é naturalizado!**

↳ A **CF assegura aos quase-nacionais os direitos inerentes aos brasileiros**, a não ser as exceções constitucionais.

↳ A CF exige seja observada a **RECIPROCIDADE** de tratamento dos portugueses em relação ao Brasil.

↳ Para **concessão da reciprocidade é necessário a aquiescência formal do Estado brasileiro e o requerimento por parte do português interessado**.

QUASE  
NACIONALIDADE

- Igualdade de direitos conferida aos portugueses de Portugal.
- São conferidos os direitos de brasileiros naturalizados.
- Poderão votar e ser votados (implica na suspensão dos direitos políticos em Portugal)
- Exige-se a reciprocidade.
- A igualdade é regulamentada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta.
- Difere da naturalização ordinária.

### ● TRATAMENTO JURÍDICO DO BRASILEIRO NATO E NATURALIZADO

**NÃO EXISTE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS, SALVO RESTRIÇÕES PREVISTAS NA CF.**



↳ Extradição (art. 5º, LI)



↳ Perda da nacionalidade (art. 12, § 4º, I)

São duas as hipóteses, portanto, em que o brasileiro poderá perder a nacionalidade.

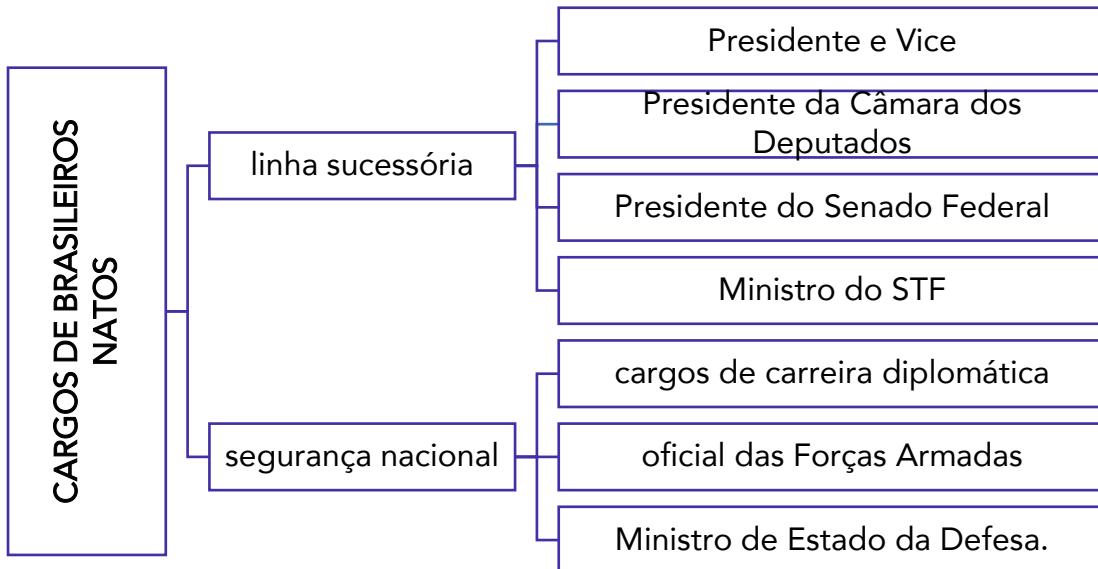
**1ª hipótese:** perde-se a nacionalidade **se praticado algum ato nocivo ao interesse nacional**. Essa hipótese é **privativa para brasileiro naturalizado**, pois menciona o cancelamento da naturalização.

**2ª hipótese:** **se a pessoa optar livremente por outra nacionalidade perderá a nossa**. Nesse caso, a perda da nacionalidade **se aplicará tanto ao brasileiro nato como ao brasileiro naturalizado**.



↳ Exercício de cargos privativos de brasileiros natos (12, § 3º)





## Direitos Políticos

### ● INTRODUÇÃO

Os direitos políticos constituem o **conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado**.

### DIREITOS POLÍTICOS

- Direito Fundamental de Primeira Dimensão.
- Conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado.

Um conceito importante correlato ao de “direitos políticos” é o de cidadania.

**Ser cidadão é ter capacidade de exercer ativa e passivamente seus direitos políticos.**

**Logo, podemos afirmar que a nacionalidade é pressuposto da cidadania. E com a cidadania é possível exercer os direitos políticos.**

### ● DEMOCRACIA





Pergunta-se:

O Brasil adota qual dos modelos democráticos acima?

Nossa democracia é semidireta ou participativa, pois escolhemos um grupo de pessoas para exercer o poder político no Brasil. Há, também, mecanismos diretos de democracia, todos previstos no Texto Constitucional, que destacamos abaixo:

#### INSTRUMENTOS DE DEMOCRACIA DIRETA

direito de petição (art. 5.º, XXXIV, a)

plebiscito (art. 14, I)

referendo (art. 14, II)

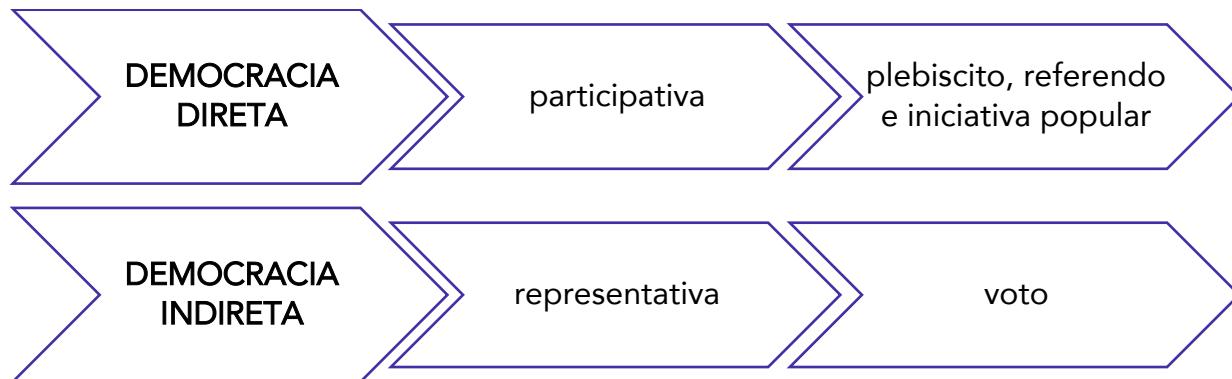
iniciativa popular (art. 14, III)

ação popular (art. 5.º, LXXIII)

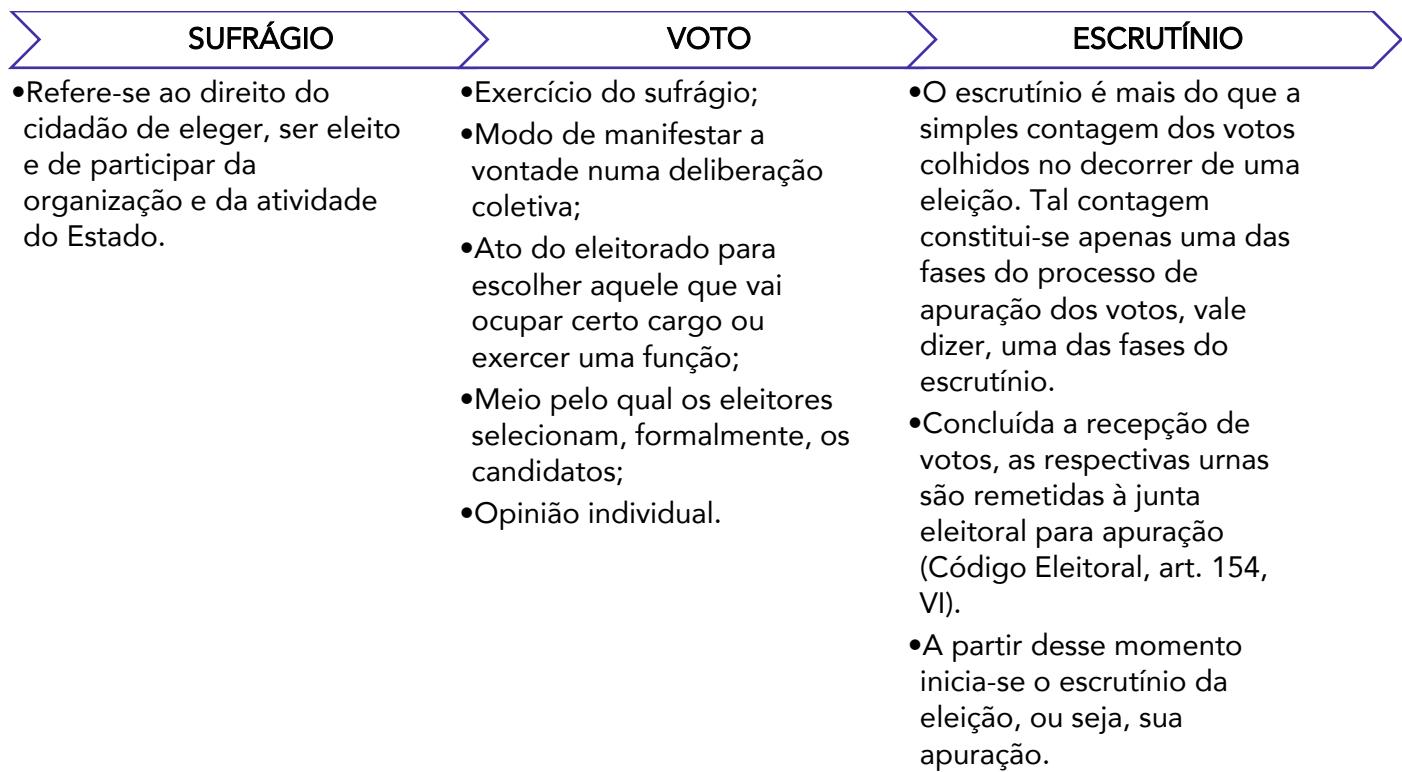
direito de participação (art. 37, § 3.º)

#### ● VOTO, SUFRÁGIO E ESCRUTÍNIO





Antes de analisarmos as formas democráticas de participação, é importante distinguir **voto, sufrágio e escrutínio**.

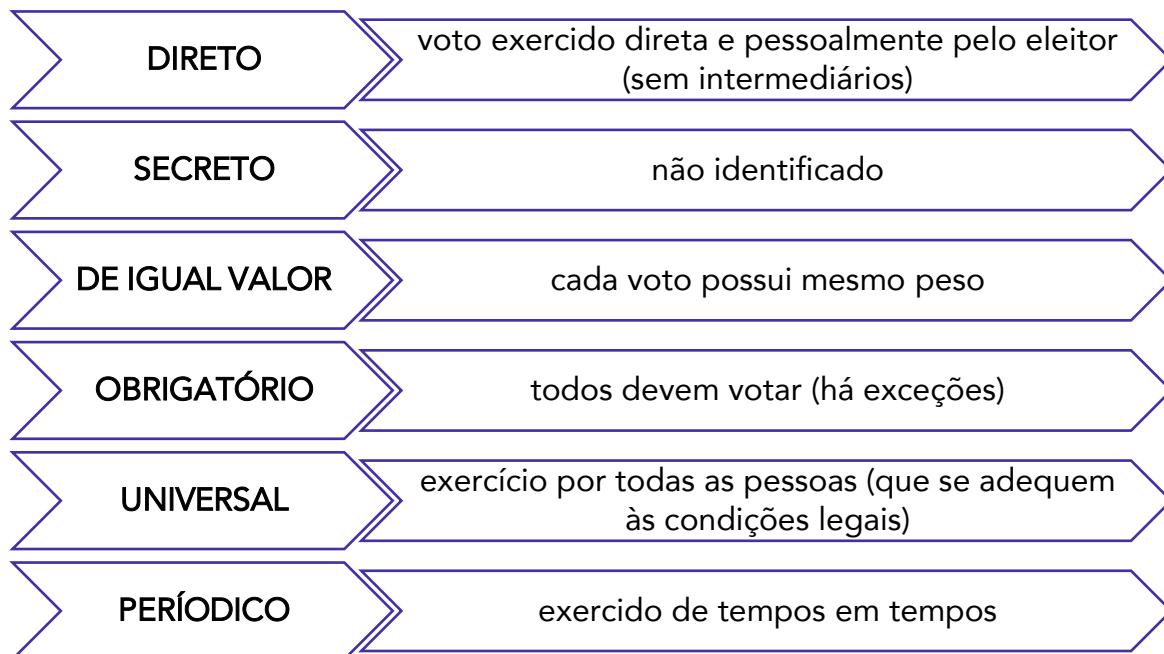


### ● DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

O voto, por sua vez, é instrumento de ação política, ou seja, é a forma de o cidadão exercer seus direitos políticos. Daí dizer que o voto é o exercício do sufrágio.

O voto, à luz do nosso ordenamento e de acordo com o que leciona a doutrina, possui diversas características:





## ● DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

### ↳ Iniciativa Popular

#### INICIATIVA POPULAR FEDERAL

- 1% do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos 5 estados-membros com, no mínimo, 0,3% dos eleitores em cada um dos Estados.

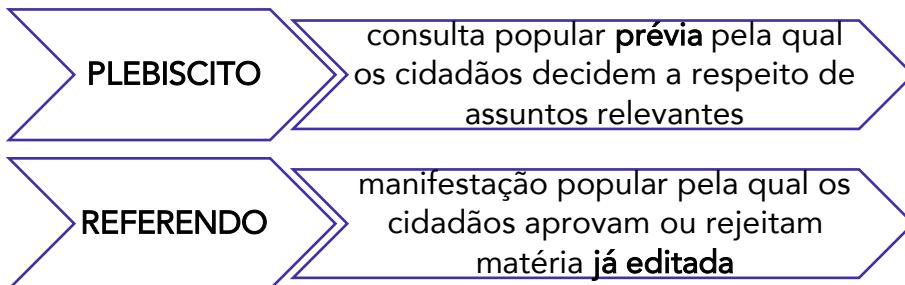
#### INICIATIVA POPULAR ESTADUAL

- Disciplinado pela Constituição de cada Estado.

#### INICIATIVA POPULAR MUNICIPAL

- 5% do eleitoral do município respectivo.

### ↳ Plebiscito e Referendo Popular



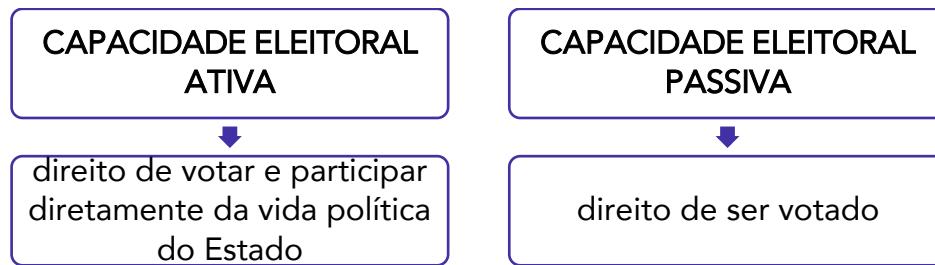
## ● AQUISIÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS



#### ↳ Alistamento Eleitoral

O alistamento eleitoral constitui um procedimento administrativo pelo qual o interessado preenche o requerimento para se cadastrar como eleitor.

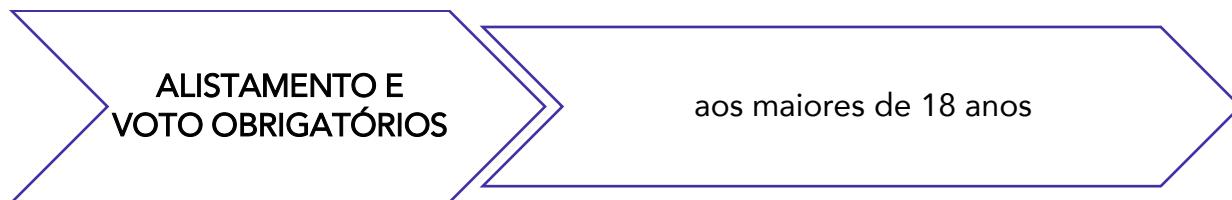
#### ↳ Capacidade eleitoral passiva e ativa



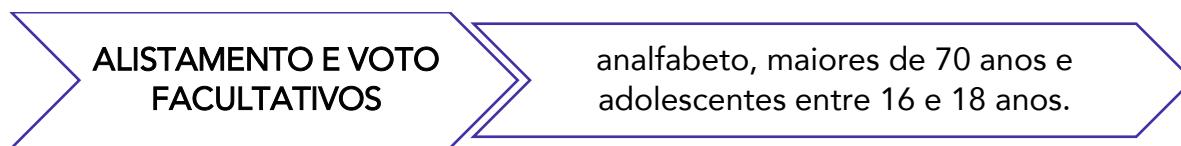
#### ↳ Capacidade eleitoral ativa

A capacidade eleitoral ativa consiste na possibilidade de a pessoa participar do processo democrático, seja por intermédio do voto, seja diretamente em casos de plebiscitos, referendos ou iniciativa popular.

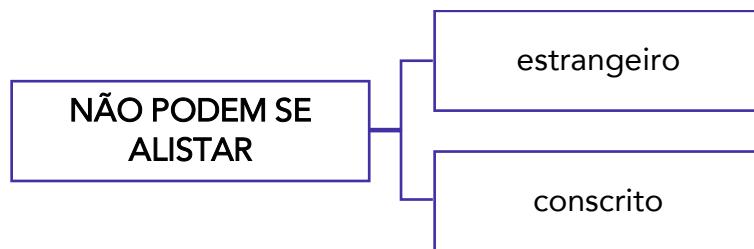
#### ↳ Alistamento e voto obrigatórios



#### ↳ Alistamento e voto facultativos

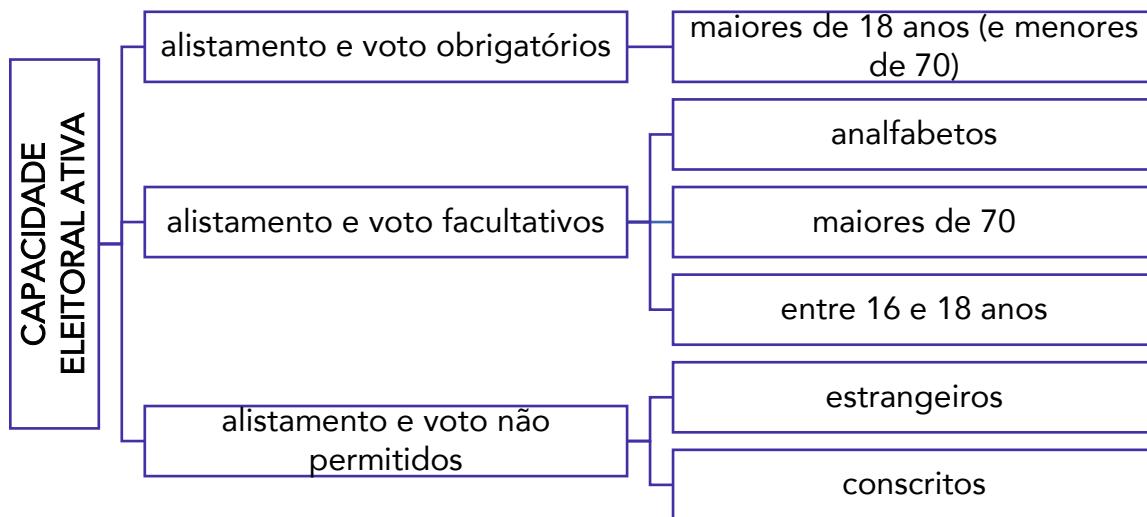


#### ↳ Alistamento e voto não permitidos

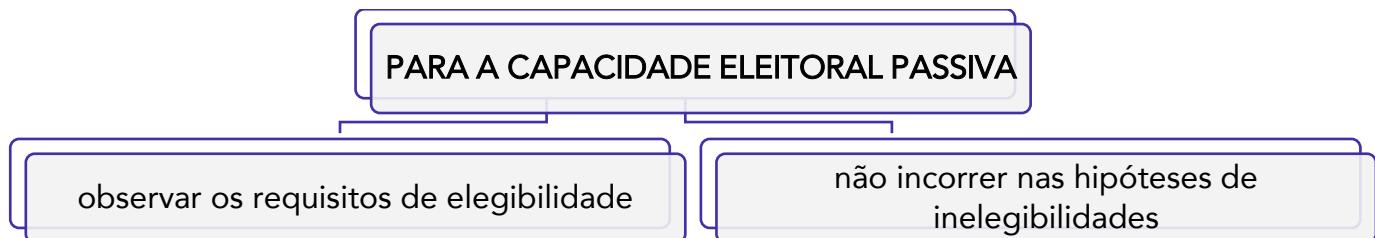


Finalizamos assim a parte relativa à capacidade eleitoral ativa, analisando os principais aspectos da matéria, que podem ser objeto de prova.



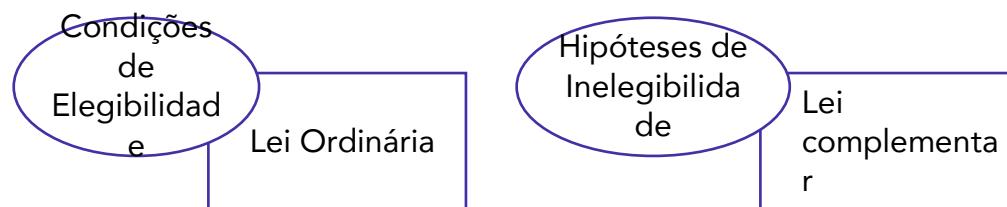


#### ↳ Capacidade eleitoral passiva



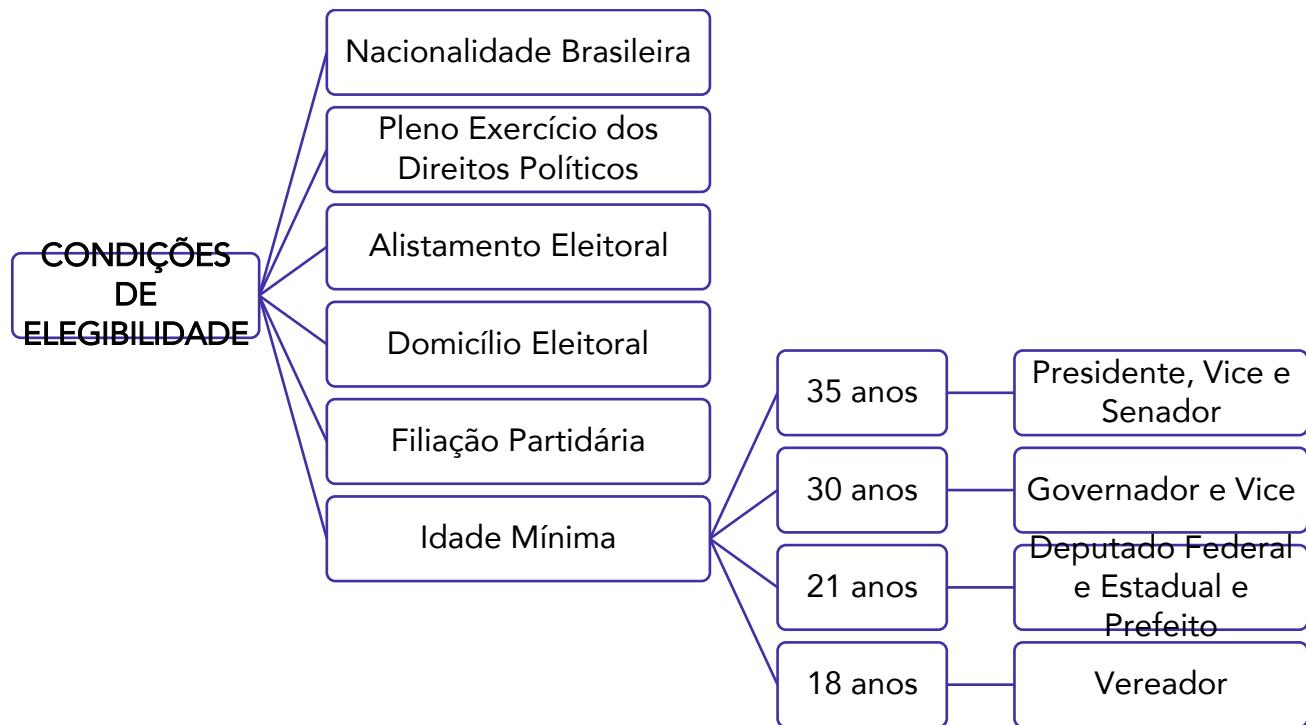
#### ↳ Condições de elegibilidade

A elegibilidade constitui o direito fundamental conferido ao cidadão para postular um cargo eletivo no Poder Legislativo ou no Poder Executivo. Para tanto deverá observar certos requisitos.



Vejamos, agora, um esquema com cada uma das condições de elegibilidade:

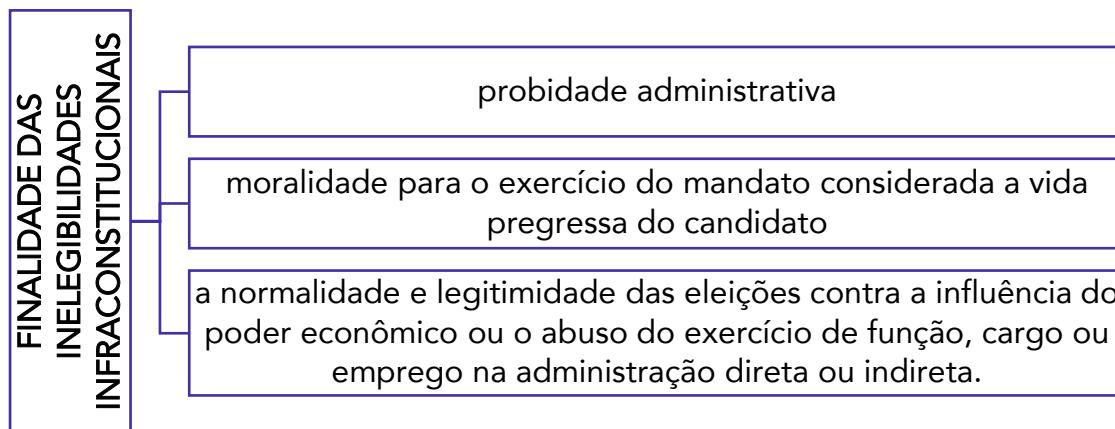




#### ↳ Hipóteses de inelegibilidade

A inelegibilidade, portanto, é um **IMPEDIMENTO**. Constitui, em verdade, uma restrição à capacidade política, que tem por função *defender a democracia contra abusos*.

Em forma de esquema, sintetizamos as situações que **justificam as inelegibilidades**:



HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE



São aferidas quando do registro da candidatura.



Para fins didáticos, distinguem-se inelegibilidades absolutas de relativas e inelegibilidade diretas de reflexas.

### INELEGIBILIDADE ABSOLUTA *versus* RELATIVA

ABSOLUTA: implica a inelegibilidade para qualquer cargo político

RELATIVA: implica na inelegibilidade apenas para certos cargos

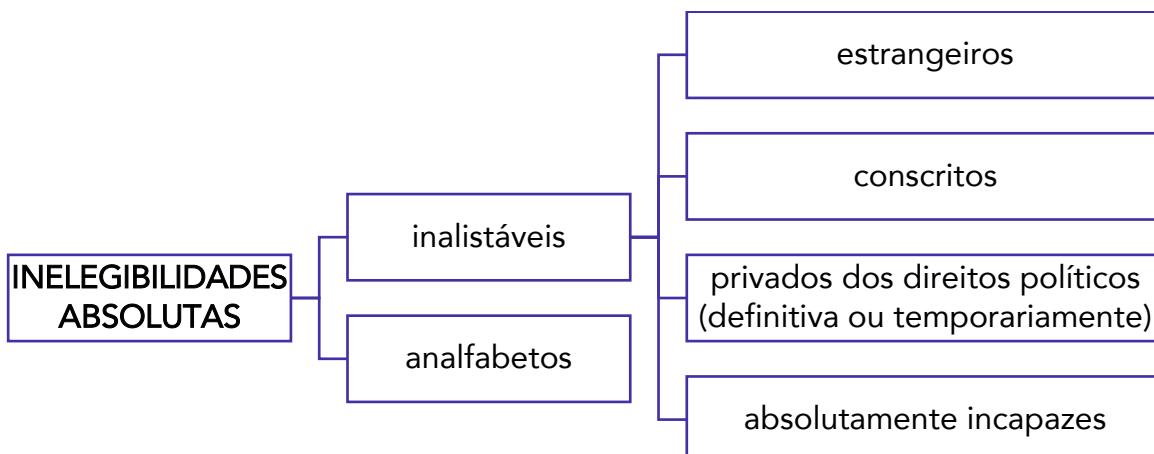
### INELEGIBILIDADE DIRETA *versus* REFLEXA

DIRETA: atinge apenas o candidato

REFLEXA: atinge os familiares e cônjuge

#### ↳ Inelegibilidades absolutas

Segundo a CF, **os inalistáveis e os analfabetos estão impedidos de se candidatar a qualquer cargo eletivo.**



#### ↳ Inelegibilidades relativas

A inelegibilidade relativa é extraída do art. 14, §5º, da CF, que disciplina:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos **poderão ser reeleitos para um único período subsequente.**

Ao estabelecer a possibilidade de reeleição limitada a um único período subsequente, o dispositivo traz uma inelegibilidade para exercício de um terceiro mandato se em períodos sucessivos.

A vedação ao terceiro mandato consecutivo alcança apenas os cargos do Poder Executivo, quais sejam:

4. Presidente;
5. Governadores; e
6. Prefeitos.



Para a nossa prova...

## A INELEGIBILIDADE EM RAZÃO DE UMA ÚNICA REELEIÇÃO APLICA-SE APENAS AOS CARGOS DO PODER EXECUTIVO

↳ Inelegibilidades reflexas

As **INELEGIBILIDADES DIRETAS** decorrem de causas ou fatos relacionados ao próprio indivíduo sobre o qual a restrição acaba por incidir **DIRETAMENTE**. Já as **INELEGIBILIDADES REFLEXAS** são causas ou pressupostos de fatos que se relacionam a outros indivíduos e que, apenas **INDIRETAMENTE**, incidem sobre aquele ao qual a inelegibilidade se dirige.

### ● IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO



A **diplomação** é o **ato pelo qual se declara quem são os eleitos e os suplentes**, entregando a eles os respectivos diplomas. Desse ato solene, conta-se o **PRAZO DE 15 DIAS** para ser proposta a **AIME**.

Ao mesmo tempo que o AIME constitui forma de se voltar contra quem se vale de práticas ilícitas para ser eleito, deve-se cuidar para que a ação não seja utilizada de forma temerária e com fins eleitoreiros, por conta disso mitiga-se o princípio da publicidade, de modo que o **AIME tramitará em segredo de justiça**. Além disso, **se o autor da AIME ajuizar de forma temerária ou com má-fé, responderá pelos prejuízos causados**.

### ● PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS



Antes de analisarmos o dispositivo constitucional sobre a matéria, desde logo devemos frisar que **A CASSAÇÃO DE DIREITOS É VEDADA ABSOLUTAMENTE**.

A cassação consiste na suspensão arbitrária e unilateral dos direitos políticos por ato do poder público, sem observância dos princípios processuais, notadamente o princípio da ampla defesa e contraditório.



### CASSAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- VEDADO

### SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- condenação criminal transitada em julgado
- prática de atos de improbidade administrativa
- incapacidade civil absoluta

### PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS

- cancelamento da naturalização por sentença
- recusa a cumprir obrigação a todos imposta, bem como prestação alternativa (de acordo com a doutrina, pois para o TSE é caso de suspensão dos direitos políticos)

## ● DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

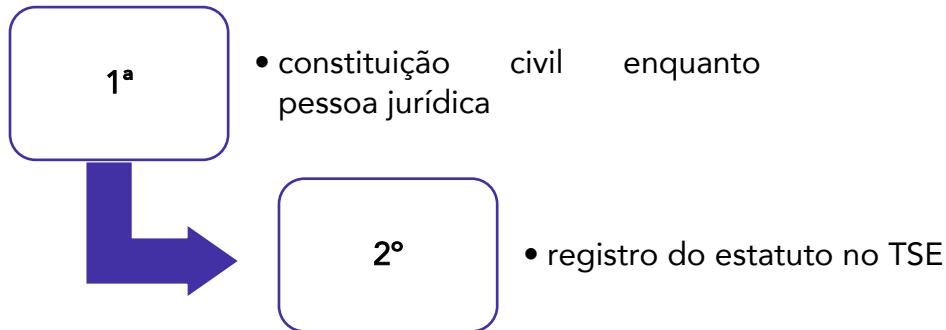
Vimos que os cargos do Poder Executivo permitem apenas uma reeleição consecutiva. Contudo, quando se trata de candidatura para **outro cargo**, aplica-se a regra prevista no art. 14, §6º, da CF, que trata do instituto da **desincompatibilização**.

Deste modo, os detentores de mandatos políticos no âmbito do **Poder Executivo** deverão afastar-se **DEFINITIVAMENTE** de seus respectivos cargos para concorrerem a novo mandato em cargo diferente daquele ocupado.

## Partidos Políticos

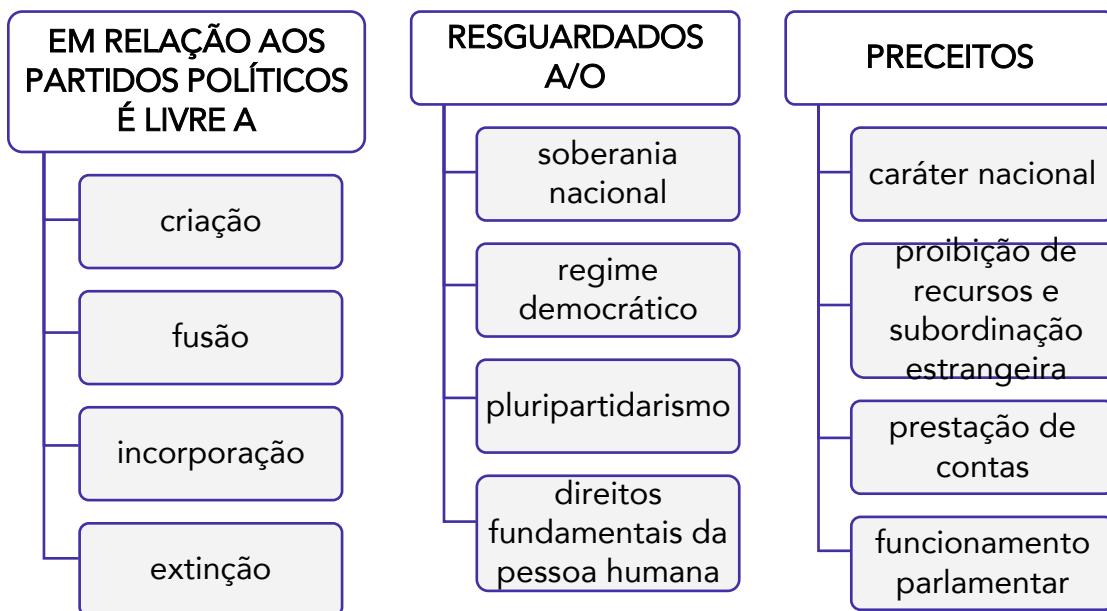
### ● NOÇÕES GERAIS

Segundo o Texto da Constitucional, os partidos políticos – pessoas jurídicas de direito privado – após se constituírem de acordo com a legislação civil, deverão registrar seus estatutos no TSE.



Os art. 17 e seus incisos são de fundamental importância para a nossa prova, de modo que devemos memorizar os exatos termos do seu texto. Para tanto:





## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, chegamos ao final da nossa aula. Vimos um assunto fundamental para a nossa prova. Tema que certamente será exigido no concurso. Logo, revisem bem a matéria e se houver dúvidas conversem conosco.

Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques

[rst.estategia@gmail.com](mailto:rst.estategia@gmail.com)

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>



## LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

### Outras Bancas

#### 1. (FAURGS/TJ-RS - 2012) Sobre nacionalidade, considere as afirmações abaixo.

- I. Somente os brasileiros naturalizados perdem a nacionalidade brasileira em virtude de aquisição de outra nacionalidade.
- II. Para o cancelamento de naturalização em razão de prática de ato nocivo ao interesse nacional, basta processo administrativo.
- III. Oficial das Forças Armadas e Ministro do Estado da Defesa são cargos privativos de brasileiro nato.

Quais estão corretas?

- (A) apenas I.
- (B) apenas II.
- (C) apenas III.
- (D) apenas I e III.

#### Comentários

O item I está incorreto. A perda de nacionalidade por aquisição de outra nacionalidade é considerada uma hipótese em que brasileiro nato pode perder a nacionalidade.

O item II está incorreto, pois de acordo com o art. 12, § 4º, CF. II, o cancelamento da naturalização é feito por sentença judicial transitada em julgado. Vejamos todas as hipóteses do § 4º.

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

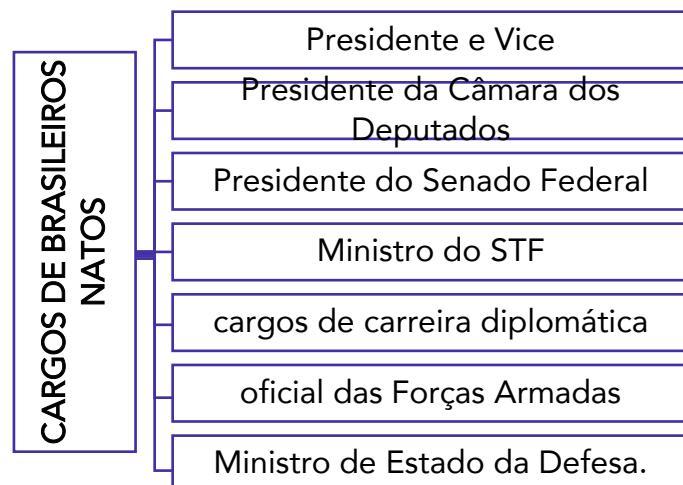
II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

Por fim, o item III está correto, uma vez que menciona cargos privativos de brasileiros natos, quais sejam:





Desta forma, a **alternativa C** é a correta e o gabarito da questão.

## 2. (CONSULPLAN/PREFEITURA-RJ - 2010) NÃO são brasileiros natos:

- a) Os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.
- b) Os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.
- c) Os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição competente.
- d) Os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

### Comentários

Vamos analisar os dispositivos que preveem os casos de brasileiros naturalizados, mais uma vez, pois as questões são bastante repetitivas.

#### ○ NATURALIZAÇÃO DE PAÍS DE LÍNGUA PORTUGUESA:



○ NATURALIZAÇÃO DOS DEMAIS ESTRANGEIROS:



Notem que apenas a alternativa B traz um caso de brasileiro naturalizado, os demais são casos de brasileiros natos.

Portanto, a **alternativa B** é o gabarito da questão.

3. (AROEIRA/PC-TO - 2014) No caso de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, o condenado terá seus direitos políticos:

- a) mantidos.
- b) cassados.
- c) perdidos.
- d) suspensos.

**Comentários**

A questão exige o conhecimento do art. 15, da CF.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Notem que é vedada a cassação de direitos políticos, portanto, a **alternativa B** está incorreta.



A **alternativa A** está incorreta porque a condenação criminal gera perda ou suspensão dos direitos políticos.

Portanto, resta saber se é caso de perda ou suspensão.

De acordo com a Súmula 9, do TSE, a condenação criminal transitada em julgado é caso de suspensão dos direitos políticos.

Súmula nº 9 TSE

A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independendo de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

Assim, a **alternativa D** é a correta e o gabarito da questão.

**4. (FUMARC/PC-MG - 2012) No rol dos Direitos Sociais, consagrados pela Constituição Federal, consta o “direito de greve”, reconhecido através**

- a) da busca na melhoria das condições de vida dos hipossuficientes e na concretização da igualdade social.
- b) da reivindicação do pagamento de indenização compensatória, impedindo a dispensa injustificada, sem motivo socialmente relevante.
- c) do direito de imunidade do trabalhador face às consequências normais de não trabalhar, implicando numa permissão de não cumprimento de uma obrigação.
- d) do direito à capacitação e aperfeiçoamento do indivíduo para o mercado de trabalho.

**Comentários**

**O art. 9º, da CF, disciplina o direito de greve.**

*Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.*

*§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.*

*§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.*

A alternativa C está **correta** e é o gabarito da questão. Notem que o direito de greve concede aos trabalhadores a possibilidade de não comparecer ao trabalho e não sofrer as consequências por isso, tendo em vista a escusa legal pelo não comparecimento.

**5. (IBFC/EBSERH - 2013) De acordo com a Constituição Federal, é assegurado ao trabalhador doméstico, independentemente de condições estabelecidas em lei e da simplificação do cumprimento das**



**obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, o direito à:**

- a) Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.
- b) Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.
- c) Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário.
- d) Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.

### Comentários

A alternativa B é a correta.

Entre os novos direitos assegurados às empregadas domésticas, em razão da EC 72/2013, está a garantia de horas extraordinárias, que independe de regulamentação, conforme dispõe o art. 7º, § único, da CF.

### 6. (ESAF/PGFN - 2015) Sobre os direitos sociais coletivos dos trabalhadores, assinale a opção correta.

- a) É livre a criação de sindicatos, condicionados ao registro no órgão competente, cabendo aos trabalhadores ou empregadores interessados estabelecer a base territorial respectiva, não inferior à área de um município.
- b) Para a Súmula Vinculante n. 40, do Supremo Tribunal Federal, a contribuição assistencial só é exigível dos filiados ao sindicato.
- c) Cabe aos trabalhadores, diante do princípio da liberdade e autonomia sindical, artigo 8º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, decidir pela participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.
- d) Nas empresas com mais de 200 empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, sendo vedada a dispensa do representante eleito, a partir do registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o término do mandato.
- e) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere, como direito fundamental coletivo, o exercício do direito de greve, sendo vedada regulamentação por lei ordinária.

### Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A alternativa A está correta, pois reproduz o art. 8º, II, da CF:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será



definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

A **alternativa B** está incorreta, pois de acordo com a Súmula Vinculante nº 40, a contribuição confederativa só é exigida dos filiados ao sindicato.

Súmula Vinculante 40

A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

A **alternativa C** está incorreta, pois de acordo com o art. 8º, VI, “é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho”.

A **alternativa D** está incorreta, pois embora nas empresas com mais de 200 empregados seja assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, tal representante não goza de estabilidade.

O que a CF veda é a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave.

Por fim, a **alternativa E** também está incorreta, pois o direito de greve poderá ser regulamentado por lei ordinária. Notem que o §1º do art. 9º da CF:

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

## 7. (CONSULPLAN/CBTU - 2014) A Constituição Federal NÃO admite a perda ou suspensão de direitos políticos no caso de

- a) incapacidade civil absoluta.
- b) processo administrativo que cause demissão do serviço público.
- c) cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.
- d) condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

### Comentários

Mais uma vez a questão exige o conhecimento do art. 15, citado acima.

A **alternativa A** está correta e representa um caso de perda ou suspensão dos direitos políticos conforme o caso. Como dito em aula, se a incapacidade civil for permanente e irrecuperável, tal como a interdição decorrente de mal de Alzheimer, haverá propriamente a perda dos direitos políticos. Por outro lado, se a



incapacitação for transitória, com possibilidade de recuperação, a hipótese será de suspensão dos direitos políticos.

A **alternativa B** está incorreta, pois não representa um caso de perda ou suspensão de direitos políticos. É, portanto, o gabarito da questão.

A **alternativa C** está correta e representa um caso de perda dos direitos políticos.

A **alternativa D** está correta, pois uma vez que cita um caso de suspensão dos direitos políticos.

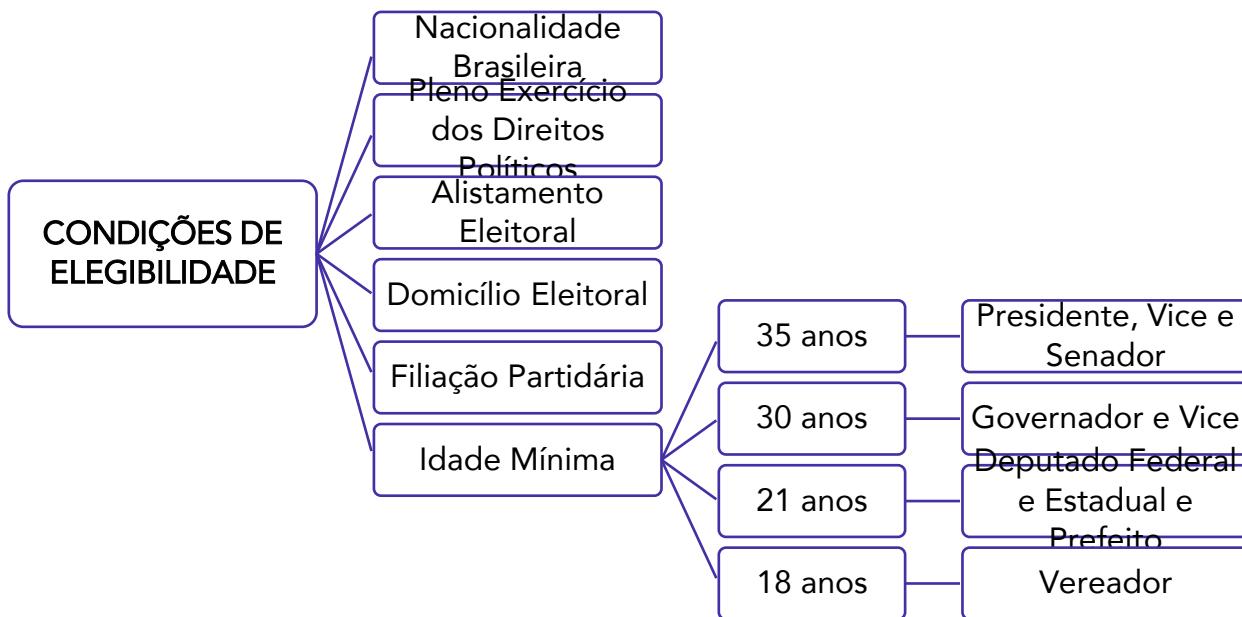
**8. (FUNRIO/IF-PI - 2014) Nos termos da Constituição Federal de 1988, a idade mínima como condição de elegibilidade para o cargo de Deputado Federal é de**

- a) dezoito anos.
- b) vinte e cinco anos.
- c) trinta anos.
- d) vinte e um anos.

**Comentários**

Conforme o inciso VI, do art. 14, o Deputado Federal deve possuir, no mínimo, 21 anos quando eleito. Assim, a letra correta é a **alternativa D**.

Vamos ver mais uma vez o esquema que trata de todas as condições de elegibilidade, inclusive a idade mínima. Memorizem!



**9. (IBPC/PC-SE - 2014) Segundo a Constituição Federal, no capítulo “Dos Direitos Políticos”, são condições de elegibilidade, exceto:**



- a) O domicílio eleitoral na circunscrição.
- b) A filiação a partido político com representação no Congresso Nacional
- c) A nacionalidade brasileira.
- d) O pleno exercício dos direitos políticos.

### Comentários

Segundo Néviton Guedes<sup>65</sup>:

Condição de elegibilidade é o requisito, ou o pressuposto positivo, que deve ser preenchido para que o cidadão possa válida e positivamente exercer sua capacidade política passiva e, pois, lançar-se candidato.

Vejamos as condições de elegibilidade previstas na Constituição.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
  - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
  - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
  - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
  - d) dezoito anos para Vereador.

Notem que embora seja requisito de elegibilidade a filiação partidária, o partido não precisa ter representação no Congresso Nacional, por isso a **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão.

---

<sup>65</sup> GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica.**



**10. (IBFC/TRE-AM - 2014) Com relação aos direitos políticos, previstos no artigo 15 da Constituição Federal, assinale a alternativa CORRETA:**

- a) A perda de direitos políticos se dará no caso de incapacidade absoluta.
- b) A suspensão dos direitos políticos poderá se dar no caso de incapacidade relativa, enquanto esta durar.
- c) São cassados os direitos políticos nos casos de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos.
- d) São cassados os direitos políticos nos casos de improbidade administrativa.

**Comentários**

Primeiramente vamos relembrar o teor do art. 15.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Como sabemos, a incapacidade absoluta da pessoa acarreta perda dos direitos políticos se for definitiva. A questão não traz essa informação, mas é a menos errada das alternativas.

A **alternativa B** está incorreta, pois a incapacidade civil relativa não se encontra no rol do art. 15, citado acima.

As **alternativas C e D** estão incorretas, uma vez que não há cassação de direitos políticos.

**11. (CONSULPLAN/TRE-MG - 2015) Os partidos políticos são dotados de autonomia e devem, nos seus estatutos, regular a disciplina e fidelidade partidárias. Após a sua regular constituição de acordo com a lei civil deve, de acordo com a Constituição Federal, registrar seu estatuto no(a):**

- a) Junta Eleitoral
- b) Circunscrição Eleitoral
- c) Tribunal Superior Eleitoral



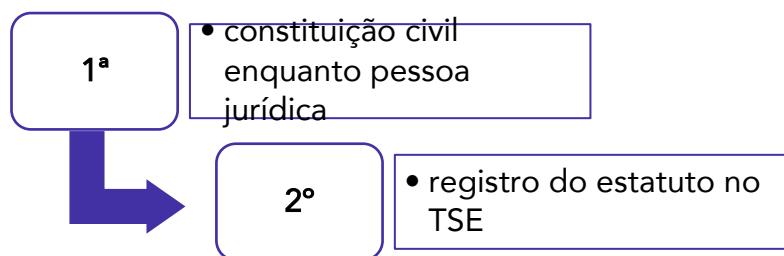
d) Tribunal Regional Eleitoral

### Comentários

Os partidos políticos constituem instituição fundamental do nosso sistema eleitoral e estão disciplinados expressamente no art. 17 da CF. Em relação ao registro dos partidos políticos prevê o §2º

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Segundo o Texto da Constitucional, os partidos políticos – pessoas jurídicas de direito privado – após se constituírem de acordo com a legislação civil, deverão registrar seus estatutos no TSE.



Logo, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

**12. (IESES/TRT-14ª Região - 2014) Considerando o que está previsto pela Constituição da República, assinale a assertiva correta:**

- a) É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar, exceto em tempo de guerra declarada pelo Presidente da República, após autorização do Congresso Nacional.
- b) A criação de partidos políticos deverá respeitar o princípio do bipartidarismo democrático.
- c) Os partidos políticos devem estabelecer em seus estatutos, normas de fidelidade partidária.
- d) É livre a criação e extinção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Há previsão expressa proibindo criação de partidos políticos com caráter paramilitar.

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

A **alternativa B** está incorreta, pois a CF fala em pluripartidarismo e não bipartidarismo. Vejamos o caput do art. 17.



Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Há menção expressa no texto constitucional quanto a elaboração do estatuto e a necessidade de regras de fidelidade partidária, conforme dispõem o § 1º do art. 17.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, **devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.**

A **alternativa D** está incorreta, posto que os partidos políticos possuem caráter nacional, de acordo com o inc. I, do art. 17.

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional; (...).

**13. (MPE-MS/MPE-MS - 2015) Para alguns autores, a segunda geração ou dimensão de direitos humanos fundamentais ficou exemplificada no art. 6º da Constituição Federal de 1988 através dos direitos:**

- a) Ao trabalho e a igualdade.
- b) A reunião e a segurança.
- c) A alimentação e a personalidade.
- d) A educação e ao transporte.
- e) A previdência social e a liberdade religiosa.

### Comentários

Para responder à questão devemos lembrar do art. 6º, *caput*, da CF. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Notem que a **alternativa D** – que é a correta e gabarito da questão – remete à educação e ao transporte.

Vejamos o erro das demais alternativas:



- a) Ao trabalho e a **igualdade**.
- b) A **reunião** e a **segurança**.
- c) A alimentação e a **personalidade**.
- e) A previdência social e a **liberdade religiosa**.

Todos os direitos acima referidos são de primeira dimensão.

**14. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na CF, julgue o item seguinte.**

Como condição de permanência em seu território, a norma do país de residência de Pedro exige que ele se naturalize. Nessa hipótese, caso Pedro tenha reconhecida a sua nacionalidade pela lei estrangeira, não perderá a nacionalidade brasileira.

**Comentários**

A assertiva está **correta**. Por se tratar de uma naturalização imposta como condição para a permanência no território, Pedro não perderá a sua nacionalidade. Vejamos o art. 12, §4º, da CF:

**§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:**

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

**II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:**

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

**15. (INAZ do Pará/DPE-PR - 2017) A nacionalidade pode ser definida como o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo desse estado e, por consequência, desfrute de direitos e submeta-se a obrigações (Lenza, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado).**

Acerca da temática supra, analise as alternativas a seguir e assinale a correta.

a) João é um empresário Brasileiro casado com Alice cidadã italiana, em férias tiverem um parto antecipado em Paris onde nasceu seu filho Pedro. Neste caso, a única forma de Pedro ser um brasileiro nato é se João o registrá-lo em repartição brasileira competente.



- b) Para que um cidadão originário de país de língua portuguesa obtenha a nacionalidade brasileira ele deverá ter permanência ininterrupta em território brasileiro por um ano e idoneidade moral.
- c) Caso um cidadão brasileiro seja obrigado a se naturalizar em outro país para ali permanecer não haverá perda na nacionalidade brasileira.
- d) A Constituição Federal estabelece que não há distinção entre brasileiros natos e naturalizados, porém é possível que lei possa estabelecer hipóteses de distinção além daquelas já previstas pela Constituição Federal.
- e) Aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Esta não é a única forma de Pedro ser um brasileiro nato. Pedro também pode tornar-se brasileiro nato caso opte, a qualquer tempo, após a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

A **alternativa B** está incorreta. Para que um cidadão originário de país de língua portuguesa obtenha a nacionalidade brasileira, ele deverá ter residência ininterrupta em território brasileiro por um ano, e não permanência.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 12, §4º, II, "b", da CF:

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

A **alternativa D** está incorreta. A CF estabelece algumas distinções entre direitos e deveres de natos e naturalizados e veda que tais distinções sejam feitas em legislação infraconstitucional. **Apenas a CF pode distinguir brasileiro nato de naturalizado.**

A **alternativa E** está incorreta. Aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro naturalizado, e não ao brasileiro nato.

**16. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR - 2017) Considerando as normas da Constituição Federal, assinale a alternativa correta sobre os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que eles não estejam a serviço de seu país.**

- a) São brasileiros naturalizados
- b) São estrangeiros
- c) São estrangeiros naturalizados



- d) São estrangeiros natos
- e) São brasileiros natos

### Comentários

A alternativa E está correta e é o gabarito da questão. A fim de determinar a nacionalidade, o Brasil adotou o critério do jus soli. Por esse critério, os nascidos em solo brasileiro serão considerados brasileiros natos. Portanto, nesse caso, embora filho de estrangeiros, nasceu em solo brasileiro, ou seja, ocorre a aplicação do critério jus soli. Sendo assim, o nascido será brasileiro nato, conforme prevê o art. 12, I, da CF:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

### 17. (TRF2<sup>a</sup>R/TRF2<sup>a</sup>R - 2017) Analise as assertivas abaixo e, ao final, assinale a opção correta:

I — Incorre em causa de perda de nacionalidade o brasileiro nato que já sendo milionário e exclusivamente por ter se apaixonado pelos céus de Paris, obtém a nacionalidade francesa, por naturalização;

II — Incorre em causa de perda de nacionalidade o brasileiro que tiver reconhecida outra nacionalidade originária por Estado estrangeiro;

III - Sujeito nascido no estrangeiro, filho de mãe brasileira e de pai estrangeiro, que veio a residir no território brasileiro e aqui, após a maioridade, optou e adquiriu a nacionalidade brasileira pode, oportunamente, candidatar-se e ser eleito Presidente da República.

- a) Todas as assertivas são corretas.
- b) Apenas a assertiva I está correta.
- c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- e) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

### Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:



O item I está correto, conforme estabelece o art. 12, §4º, II, da CF:

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;

Ademais, o art. 22, I, da Lei nº 818/49, prevê que perde a nacionalidade o brasileiro que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade.

O item II está incorreto. De acordo com o art. 12, §4º, II, "a", da CF, trata-se de exceção, mantendo-se a nacionalidade originária brasileira.

Por fim, o item III está correto. Se o sujeito é brasileiro nato, estará autorizado a disputar eleição para o cargo de Presidente da República, privativo de brasileiro nato. Confira o art. 12, §3º, I, da CF:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

**18. (CONSULPLAN/TRF2<sup>º</sup>R - 2017) “Edgar nasceu em território brasileiro em 1990, sendo filho de Jean e Helene, cidadãos franceses que estavam na República Federativa do Brasil a serviço da sucursal de uma importante sociedade empresária com sede na França. Logo após o nascimento, Edgar foi levado pelos seus pais para a França e lá permaneceu durante dezenove anos, até que decidiu voltar ao Brasil e aqui residir em caráter definitivo, trabalhando na mesma sociedade empresária que empregara seus pais no passado. Com o passar dos anos, acalentou o desejo de concorrer a um mandato eletivo no Brasil.” Considerando os dados informados, é correto afirmar que Edgar:**

- a) É brasileiro nato, podendo concorrer a qualquer cargo eletivo caso preencha os demais requisitos exigidos.
- b) Deve ser considerado brasileiro naturalizado por ter voltado a residir no Brasil após ter completado a maioridade.
- c) Somente será considerado brasileiro nato, caso tenha sido registrado em repartição brasileira antes de completar dezoito anos.
- d) É considerado estrangeiro por ser filho de pais estrangeiros, devendo providenciar a sua naturalização como brasileiro, caso queira concorrer a um mandato eletivo.



## Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 12, I, "a", da CF/88, e com base no caso hipotético, Edgar é brasileiro nato, podendo concorrer a qualquer cargo eletivo caso preencha os demais requisitos exigidos.

### 19. (MPE-RS/MPE-RS - 2017) De acordo com o tratamento constitucional dispensado aos direitos políticos e à nacionalidade, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- b) Os analfabetos são inalistáveis e inelegíveis.
- c) Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- d) São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.
- e) São privativos de brasileiro nato os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Oficial das Forças Armadas.

## Comentários

A **alternativa A** está correta, com base no art. 14, §1º, I, da CF:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 14, §4º, da Constituição Federal, são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o §2º, do art. 14, da Constituição:

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 12, I, "b", da CF:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;



A alternativa E está correta, pois se refere aos incisos IV e VI, do §3º, do art. 12, da CF:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

VI - de oficial das Forças Armadas.

## 20. (TRE-PR/TJAA - 2017) Considere:

I. Tiago é alfabetizado e alistável, mas não providenciou seu alistamento como eleitor, e pretende candidatar-se a deputado estadual nas eleições que ocorrerão no próximo ano.

II. Vander é juiz aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória definitiva há 5 anos e pretende candidatar-se a vereador nas eleições que ocorrerão no próximo ano.

Tiago

(A) não poderá ser candidato porque não é eleitor; e Vander não poderá ser candidato porque é inelegível.

(B) poderá ser candidato a deputado estadual porque para tanto basta ser alistável; e Vander poderá ser candidato porque é elegível.

(C) não poderá ser candidato, por não ser eleitor, embora ele seja alistável; e Vander poderá ser candidato se até o dia do pleito tiver passado mais de 6 anos da data da decisão sancionatória, o que o tornará, novamente, elegível.

(D) poderá ser candidato porque de acordo com a LC no 64/1990 são inelegíveis, para qualquer cargo, os inalistáveis, e ele é alistável, embora não seja eleitor, se a falta de alistamento for justificada; e Vander não poderá ser candidato porque é inelegível.

(E) não poderá ser candidato, por não ser eleitor, embora ele seja alistável e de acordo com o art. 1º, I, a, da LC no 64/1990 são inelegíveis, para qualquer cargo, os inalistáveis e os analfabetos; e Vander poderá ser candidato porque é elegível.

## Comentários

Aquele que não é alistado como eleitor não pode concorrer a mandatos eletivos. De acordo com o art. 14, § 3º, da CF, é condição de elegibilidade o pleno exercício dos direitos políticos. Assim, aquele que não está alistado não é cidadão e não está no gozo dos seus direitos políticos. Vejamos o dispositivo constitucional:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

Dessa forma, Tiago não pode ser candidato uma vez que não é alistado como eleitor.

Também não pode concorrer a mandato eletivo o magistrado que for aposentado compulsoriamente. Os efeitos da inelegibilidade se estendem até 8 anos após a aposentadoria. Vejamos o art. 1º, I, alínea q, da LC nº 64/90.



q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, **pelo prazo de 8 (oito) anos;**

Assim, Vander também não pode ser candidato, pois ainda está inelegível, tendo em vista que a aposentadoria foi há 5 anos.

Em conclusão, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

**21. (TRE-PR/TJAA - 2017) Carmem fará 16 anos no dia das eleições para escolha de Prefeito e Vereador que ocorrerão no próximo ano; José tem 16 anos completos; e Frederico, tem 35 anos e acabou de se alfabetizar, mas não deseja votar nas eleições que ocorrerão no próximo ano.**

Nesses casos, observados os prazos legais e de acordo com a Resolução TSE no 21.538/2003, o alistamento de

- (A) Carmen, de José e de Frederico são facultativos.
- (B) Carmen, de José e de Frederico são obrigatórios.
- (C) Carmen é facultativo, o de José facultativo e o de Frederico obrigatório.
- (D) Carmen é obrigatório, o de José facultativo e o de Frederico obrigatório.
- (E) Carmen é facultativo, o de José obrigatório e o de Frederico obrigatório.

### Comentários

A questão trata do alistamento e voto facultativo ou obrigatório. Vejamos o art. 14, da CF:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
  - a) os analfabetos;
  - b) os maiores de setenta anos;
  - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Vejamos cada caso: Carmem possui voto facultativo e poderá se alistar, pois terá completado 16 anos até a data das eleições; José também possui voto facultativo, pois possui 16 anos; Por fim, Frederico possui voto obrigatório, pois se alfabetizou. Observe que o voto é facultativo apenas ao analfabeto, mas Frederico já é alfabetizado, conforme expõe o enunciado.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.



**22. (TRE-RJ/CONSULPLAN - 2017) Os direitos políticos ativos e passivos contém expressa regulamentação na Constituição da República Federativa do Brasil. Sobre o tratamento que a lei maior dar o tema, analise as afirmativas a seguir.**

- I. Não podem alistar-se como eleitores, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
  - II. É condição de elegibilidade a idade mínima de 21 anos para vereador.
  - III. Os inalistáveis são inelegíveis.
  - IV. Os analfabetos são alistáveis, mas inelegíveis.
- Estão corretas apenas as afirmativas
- A) I, II e III.
  - B) I, II e IV.
  - C) I, III e IV.
  - D) II, III e IV.

#### Comentários

O item I está correto, com base no art. 14, § 2º, da CF. Como sabemos, os conscritos são inalistáveis. Vejamos o artigo:

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

O item II está incorreto. A idade mínima para concorrer ao cargo de Prefeito é de 18 anos, conforme o art. 14, § 3º, VI, d, da CF.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

VI - a idade mínima de:

d) dezoito anos para Vereador.

O item III está correto pelo que prevê o art. 14, § 4º, da CF:

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

O item IV está correto. O alistamento e o voto são facultativos para o analfabeto, conforme art. 14, § 1º, II, a, da CF. Contudo, os analfabetos são inelegíveis, conforme o § 4º do mesmo artigo.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

II - facultativos para:



- a) os analfabetos;

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

**23. (IESES/ALGÁS - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA:**

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de 16 (dezesseis) anos.
- b) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 70 (setenta) anos.
- c) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.
- d) Uma das condições de elegibilidade é a nacionalidade brasileira.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 14, §1º, I, da CF/88, o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, e não de dezesseis anos.

A **alternativa B** está correta, pois é o que dispõe o §1º, II, "b", do art. 14, da CF:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

II - facultativos para:

- b) os maiores de setenta anos;

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o §1º, II, "a", do art. 14, da CF:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o §3º, I, do art. 14, da Constituição Federal:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;

**24. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na CF, julgue o item seguinte.**

Suponha-se que Maria seja deputada federal, sendo também sobrinha de João, que é governador do mesmo estado de Maria. Nesse caso, Maria poderá candidatar-se à reeleição juntamente com seu tio.

**Comentários**



A assertiva está **correta**. De acordo o §7º, do art. 14, da CF, são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Maria é parente de terceiro grau de João, não havendo inelegibilidade reflexa pelo parentesco. Além disso, caso Maria fosse parente de 2º grau de João, ela ainda poderia concorrer às eleições, pois ela já é titular de mandato eletivo e estaria concorrendo à reeleição.

**25. (IBADE/PC-AC - 2017) Maristela era casada com o prefeito Alcides Ferreira do município X, falecido em um acidente de avião em setembro de 2015, no curso de seu segundo mandato. O vice-prefeito de Alcides Ferreira assumiu o cargo. Nas eleições de 2016, Maristela concorreu à prefeitura do Município X e ganhou a eleição. Considerando o entendimento jurisprudencial do STF, Maristela:**

- a) não poderia ser elegível, tendo em vista tratar-se de hipótese de inelegibilidade reflexiva prevista no artigo 14, § 7º, CRFB/88.
- b) não poderia ser elegível, considerando o teor da súmula vinculante nº 18 do STF.
- c) poderia ser elegível, vez que a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da CRFB/88 não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges.
- d) poderia ser elegível, uma vez que a CRFB/88 não impede que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição por motivo de casamento, parentesco ou afinidade.
- e) não poderia ser elegível, tendo em vista que a CRFB/88 exige o prazo de 5 (cinco) anos, após o término de mandato, para que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição do marido ou ex-marido.

### Comentários

A alternativa C foi considerada correta pela banca.

A Súmula Vinculante nº 18, do STF, prevê que a dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º, do artigo 14, da Constituição Federal. No caso de falecimento, contudo, já tivemos o seguinte posicionamento do STF<sup>66</sup>:

"Ementa: Constitucional e eleitoral. Morte de prefeito no curso do mandato, mais de um ano antes do término. Inelegibilidade do cônjuge supérstite. CF, art. 14, § 7º. Inocorrência.1. O que orientou a edição da Súmula Vinculante 18 e os recentes precedentes do STF foi a preocupação de inibir que a dissolução fraudulenta ou simulada de sociedade conjugal seja utilizada como mecanismo de burla à norma da inelegibilidade reflexa prevista no § 7º do art. 14 da Constituição. Portanto, não atrai a aplicação do entendimento

<sup>66</sup> RE 758461, Rel. Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe de 30/10/2014.



constante da referida súmula a extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges";

Assim, conclui-se que a regra da Súmula Vinculante não se aplica em caso de falecimento. Em consequência disso, são prejudicadas as **alternativas A, B e E**. A **alternativa D** está incorreta, em razão da existência da inelegibilidade reflexa constitucionalmente prevista.

Contudo, o examinador adotou entendimento de 2014, desconsiderando o entendimento atual do TSE. Em casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges é possível que haja manutenção da inelegibilidade, caso o falecimento se dê em período inferior a 6 meses antes do mandato, por força do entendimento da Súmula TSE 6.

Súmula-TSE nº 6

São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, salvo se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito.

Logo, quando a questão não menciona se ao cargo de titular ou de vice, fica prejudicada a nossa resposta. Caso queira concorrer como vice, não há qualquer impedimento. Caso deseje concorrer como titular, é necessário verificar quando houve o falecimento. Se for a menos de 6 meses das eleições, está inelegível reflexamente por força da Súmula TSE 6. Se for há mais de 6 meses, não há impedimento.

Em nosso entender, portanto, prejudicada a questão.

**26. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR - 2017) Considere as normas da Constituição Federal para assinalar a alternativa correta sobre elegibilidade.**

- a) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ter nacionalidade brasileira.
- b) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ser brasileiro nato.
- c) Para o cargo de senador são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.
- d) Para o cargo de presidente da Câmara dos Deputados, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 30 anos e ter nacionalidade brasileira.
- e) Para o cargo de vereador, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.

**Comentários**

Vejamos o art. 12, §3º e o art. 14, §3º, ambos da CF/88:



Art. 12

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas;
- VII - de Ministro de Estado da Defesa.

Art. 14

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
  - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
  - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
  - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
  - d) dezoito anos para Vereador.

A partir desses dispositivos:



A **alternativa A** está incorreta. Para o cargo de Presidente da República, a pessoa deve ser brasileira nata e possuir 35 anos.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 14, §3º, I e VI, "a".

A **alternativa C** está incorreta. Para o cargo de Senador, a pessoa deve ser brasileira nata ou naturalizada e possuir 35 anos.

A **alternativa D** está incorreta. Para o cargo de Deputado Federal, a pessoa deve ser brasileira nata ou naturalizada e possuir 21 anos.

A **alternativa E** está incorreta. Para o cargo de Vereador, a pessoa deve ser brasileira nata ou naturalizada e possuir 18 anos.

**27. (NUCEPE/SEJUS-PI - 2017) Assinale a alternativa que indica, na sequência correta, as idades mínimas de elegibilidade para Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual, Prefeito e Senador:**

- a) 35 anos; 35 anos; 30 anos e 35 anos.
- b) 30 anos; 21 anos; 21 anos e 35 anos.
- c) 21 anos; 18 anos; 21 anos e 30 anos.
- d) 18 anos; 21 anos; 18 anos e 21 anos.
- e) 18 anos para todos os cargos.

**Comentários**

Vejamos o esquema de aula com base no art. 14, § 3º, VI, da CF:

<b>35 anos</b>	↳ Presidente e Vice-Presidente
<b>30 anos</b>	↳ Senador
<b>21 anos</b>	↳ Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ↳ Deputado Federal ↳ Deputado Estadual ou do Distrito Federal ↳ Prefeito e Vice-Prefeito
<b>18 anos</b>	↳ Juiz de paz ↳ Vereador

A sequência correta das idades mínimas de elegibilidade para Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual, Prefeito e Senador é 30 anos; 21 anos; 21 anos e 35 anos. Logo, a **alternativa B** é a correta e, portanto, gabarito da questão.



**28. (CONSULPLAN/TRF-2<sup>a</sup>R - 2017) “Ednaldo, servidor público federal, respondia a diversos processos no âmbito administrativo, penal e cível (por ato de improbidade administrativa) em razão de irregularidades praticadas no exercício funcional. Certo dia foi informado por seu advogado do risco de ter os direitos políticos suspensos, o que frustraria o seu objetivo de se candidatar a um mandato eletivo.” À luz das informações fornecidas e da sistemática constitucional, assinale a alternativa correta.**

- a) A suspensão dos direitos políticos restringe de forma menos intensa a cidadania que a inelegibilidade.
- b) A suspensão dos direitos políticos pode decorrer de decisões proferidas em todos os processos a que responde Ednaldo.
- c) A condenação por ato de improbidade administrativa somente acarretará a inelegibilidade, não a suspensão dos direitos políticos.
- d) Na hipótese de condenação criminal transitada em julgado, Ednaldo terá os direitos políticos suspensos enquanto durarem seus efeitos.

#### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Tanto a inelegibilidade como a condenação por improbidade administrativa geram a suspensão dos direitos políticos.

A **alternativa B** está incorreta. O processo administrativo não pode gerar a suspensão dos direitos políticos. Apenas o processo judicial civil de improbidade administrativa é capaz de gerar a restrição.

A **alternativa C** está incorreta. A condenação por ato de improbidade administrativa pode acarretar a suspensão dos direitos políticos.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Na hipótese de condenação criminal transitada em julgado, Ednaldo terá os direitos políticos suspensos enquanto durarem seus efeitos.

Vejamos o art. 15, III, da CF:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

**29. (MPE-RS/MPE-RS - 2017) De acordo com o tratamento constitucional dispensado aos direitos políticos e à nacionalidade, assinale a alternativa INCORRETA.**

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- b) Os analfabetos são inalistáveis e inelegíveis.
- c) Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.



d) São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

e) São privativos de brasileiro nato os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Oficial das Forças Armadas.

### Comentários

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o art. 14, §1º, I, da Constituição Federal:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o §4º, do art. 14, da CF/88, são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o art. 14, §2º, da Constituição Federal:

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o art. 12, I, "b", da CF:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

A **alternativa E** está correta, pois é o que dispõe o art. 12, §3º, IV e VI, da Constituição:

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

VI - de oficial das Forças Armadas.

**30. (FUNDEP/CBM-MG - 2018) Considere que Michael tem 17 anos de idade e seu irmão Enzo, 13. Ambos pretendem conseguir trabalho para ajudar nas despesas da família.**

Segundo o que prevê a Constituição da República sobre o trabalho do menor, é correto afirmar:



- a) Enzo já pode trabalhar, desde que na condição de aprendiz, e Michael já pode exercer qualquer tipo de trabalho.
- b) Michael pode trabalhar, mas não pode exercer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e Enzo ainda não pode trabalhar.
- c) Ambos já podem exercer qualquer tipo de trabalho, no caso de Enzo, mediante autorização dos pais ou responsável.
- d) Em razão da idade, nenhum dos dois pode trabalhar ainda.

### Comentários

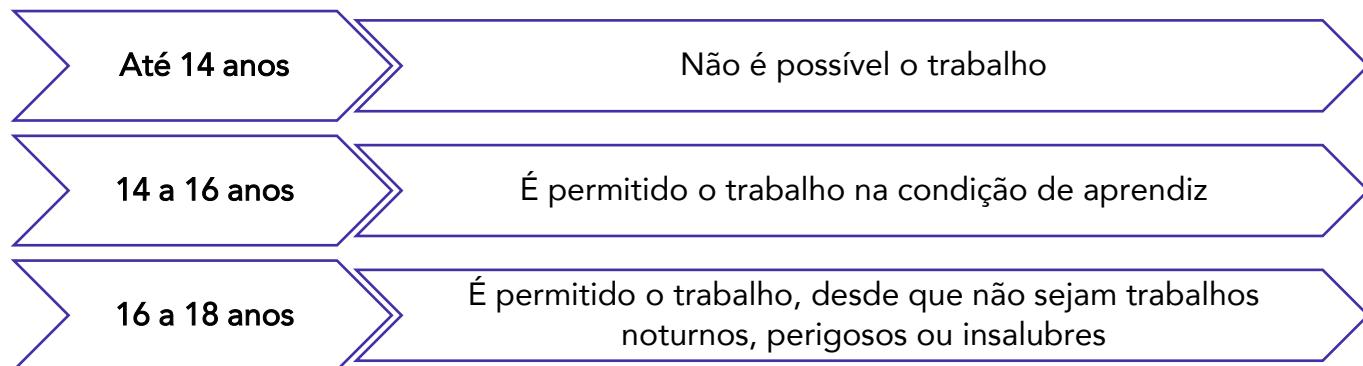
A presente questão trata dos requisitos estipulados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (constituição atual vigente) para o trabalho do menor.

A previsão se encontra no rol dos direitos trabalhistas do art. 7º, CRFB. Veja o que estabelece o art. 7º, XXXIII da CRFB88:

Artigo 7º, XXXIII, CRFB88

proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

A redação é truncada, mas esmiuçando temos o seguinte:



Assim, a alternativa que se adequa ao quadro acima é a **alternativa B**, pois Michael, com 17 anos, pode trabalhar desde que não seja em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

Enzo, com 13 anos, não pode trabalhar, nem que seja para ajudar nas despesas da família, já que há vedação constitucional.



## LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

### Outras Bancas

**1. (FAURGS/TJ-RS - 2012) Sobre nacionalidade, considere as afirmações abaixo.**

- I. Somente os brasileiros naturalizados perdem a nacionalidade brasileira em virtude de aquisição de outra nacionalidade.
- II. Para o cancelamento de naturalização em razão de prática de ato nocivo ao interesse nacional, basta processo administrativo.
- III. Oficial das Forças Armadas e Ministro do Estado da Defesa são cargos privativos de brasileiro nato.

Quais estão corretas?

- (A) apenas I.
- (B) apenas II.
- (C) apenas III.
- (D) apenas I e III.

**2. (CONSULPLAN/PREFEITURA-RJ - 2010) NÃO são brasileiros natos:**

- a) Os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.
- b) Os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.
- c) Os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição competente.
- d) Os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

**3. (AROEIRA/PC-TO - 2014) No caso de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, o condenado terá seus direitos políticos:**

- a) mantidos.
- b) cassados.
- c) perdidos.
- d) suspensos.

**4. (FUMARC/PC-MG - 2012) No rol dos Direitos Sociais, consagrados pela Constituição Federal, consta o “direito de greve”, reconhecido através**

- a) da busca na melhoria das condições de vida dos hipossuficientes e na concretização da igualdade social.



- b) da reivindicação do pagamento de indenização compensatória, impedindo a dispensa injustificada, sem motivo socialmente relevante.
- c) do direito de imunidade do trabalhador face às consequências normais de não trabalhar, implicando numa permissão de não cumprimento de uma obrigação.
- d) do direito à capacitação e aperfeiçoamento do indivíduo para o mercado de trabalho.

**5. (IBFC/EBSERH - 2013) De acordo com a Constituição Federal, é assegurado ao trabalhador doméstico, independentemente de condições estabelecidas em lei e da simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, o direito à:**

- a) Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.
- b) Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.
- c) Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário.
- d) Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.

**6. (ESAF/PGFN - 2015) Sobre os direitos sociais coletivos dos trabalhadores, assinale a opção correta.**

- a) É livre a criação de sindicatos, condicionados ao registro no órgão competente, cabendo aos trabalhadores ou empregadores interessados estabelecer a base territorial respectiva, não inferior à área de um município.
- b) Para a Súmula Vinculante n. 40, do Supremo Tribunal Federal, a contribuição assistencial só é exigível dos filiados ao sindicato.
- c) Cabe aos trabalhadores, diante do princípio da liberdade e autonomia sindical, artigo 8º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, decidir pela participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.
- d) Nas empresas com mais de 200 empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, sendo vedada a dispensa do representante eleito, a partir do registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o término do mandato.
- e) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere, como direito fundamental coletivo, o exercício do direito de greve, sendo vedada regulamentação por lei ordinária.

**7. (CONSULPLAN/CBTU - 2014) A Constituição Federal NÃO admite a perda ou suspensão de direitos políticos no caso de**

- a) incapacidade civil absoluta.
- b) processo administrativo que cause demissão do serviço público.
- c) cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.
- d) condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

**8. (FUNRIO/IF-PI - 2014) Nos termos da Constituição Federal de 1988, a idade mínima como condição de elegibilidade para o cargo de Deputado Federal é de**



- a) dezoito anos.
- b) vinte e cinco anos.
- c) trinta anos.
- d) vinte e um anos.

**9. (IBPC/PC-SE - 2014) Segundo a Constituição Federal, no capítulo “Dos Direitos Políticos”, são condições de elegibilidade, exceto:**

- a) O domicílio eleitoral na circunscrição.
- b) A filiação a partido político com representação no Congresso Nacional
- c) A nacionalidade brasileira.
- d) O pleno exercício dos direitos políticos.

**10. (IBFC/TRE-AM - 2014) Com relação aos direitos políticos, previstos no artigo 15 da Constituição Federal, assinale a alternativa CORRETA:**

- a) A perda de direitos políticos se dará no caso de incapacidade absoluta.
- b) A suspensão dos direitos políticos poderá se dar no caso de incapacidade relativa, enquanto esta durar.
- c) São cassados os direitos políticos nos casos de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos.
- d) São cassados os direitos políticos nos casos de improbidade administrativa.

**11. (CONSULPLAN/TRE-MG - 2015) Os partidos políticos são dotados de autonomia e devem, nos seus estatutos, regular a disciplina e fidelidade partidárias. Após a sua regular constituição de acordo com a lei civil deve, de acordo com a Constituição Federal, registrar seu estatuto no(a):**

- a) Junta Eleitoral
- b) Circunscrição Eleitoral
- c) Tribunal Superior Eleitoral
- d) Tribunal Regional Eleitoral

**12. (IESES/TRT-14ª Região - 2014) Considerando o que está previsto pela Constituição da República, assinale a assertiva correta:**

- a) É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar, exceto em tempo de guerra declarada pelo Presidente da República, após autorização do Congresso Nacional.
- b) A criação de partidos políticos deverá respeitar o princípio do bipartidarismo democrático.
- c) Os partidos políticos devem estabelecer em seus estatutos, normas de fidelidade partidária.
- d) É livre a criação e extinção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional.

**13. (MPE-MS/MPE-MS - 2015) Para alguns autores, a segunda geração ou dimensão de direitos humanos fundamentais ficou exemplificada no art. 6º da Constituição Federal de 1988 através dos direitos:**

- a) Ao trabalho e a igualdade.



- b) A reunião e a segurança.
- c) A alimentação e a personalidade.
- d) A educação e ao transporte.
- e) A previdência social e a liberdade religiosa.

**14. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na CF, julgue o item seguinte.**

Como condição de permanência em seu território, a norma do país de residência de Pedro exige que ele se naturalize. Nessa hipótese, caso Pedro tenha reconhecida a sua nacionalidade pela lei estrangeira, não perderá a nacionalidade brasileira.

**15. (INAZ do Pará/DPE-PR - 2017) A nacionalidade pode ser definida como o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo desse estado e, por consequência, desfrute de direitos e submeta-se a obrigações (Lenza, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado).**

Acerca da temática supra, analise as alternativas a seguir e assinale a correta.

- a) João é um empresário Brasileiro casado com Alice cidadã italiana, em férias tiverem um parto antecipado em Paris onde nasceu seu filho Pedro. Neste caso, a única forma de Pedro ser um brasileiro nato é se João o registrá-lo em repartição brasileira competente.
- b) Para que um cidadão originário de país de língua portuguesa obtenha a nacionalidade brasileira ele deverá ter permanência ininterrupta em território brasileiro por um ano e idoneidade moral.
- c) Caso um cidadão brasileiro seja obrigado a se naturalizar em outro país para ali permanecer não haverá perda na nacionalidade brasileira.
- d) A Constituição Federal estabelece que não há distinção entre brasileiros natos e naturalizados, porém é possível que lei possa estabelecer hipóteses de distinção além daquelas já previstas pela Constituição Federal.
- e) Aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato.

**16. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR - 2017) Considerando as normas da Constituição Federal, assinale a alternativa correta sobre os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que eles não estejam a serviço de seu país.**

- a) São brasileiros naturalizados
- b) São estrangeiros
- c) São estrangeiros naturalizados
- d) São estrangeiros natos
- e) São brasileiros natos

**17. (TRF2<sup>a</sup>R/TRF2<sup>a</sup>R - 2017) Analise as assertivas abaixo e, ao final, assinale a opção correta:**



I — Incorre em causa de perda de nacionalidade o brasileiro nato que já sendo milionário e exclusivamente por ter se apaixonado pelos céus de Paris, obtém a nacionalidade francesa, por naturalização;

II — Incorre em causa de perda de nacionalidade o brasileiro que tiver reconhecida outra nacionalidade originária por Estado estrangeiro;

III - Sujeito nascido no estrangeiro, filho de mãe brasileira e de pai estrangeiro, que veio a residir no território brasileiro e aqui, após a maioridade, optou e adquiriu a nacionalidade brasileira pode, oportunamente, candidatar-se e ser eleito Presidente da República.

- a) Todas as assertivas são corretas.
- b) Apenas a assertiva I está correta.
- c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- e) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

**18. (CONSULPLAN/TRF2<sup>ª</sup>R - 2017)** “Edgar nasceu em território brasileiro em 1990, sendo filho de Jean e Helene, cidadãos franceses que estavam na República Federativa do Brasil a serviço da sucursal de uma importante sociedade empresária com sede na França. Logo após o nascimento, Edgar foi levado pelos seus pais para a França e lá permaneceu durante dezenove anos, até que decidiu voltar ao Brasil e aqui residir em caráter definitivo, trabalhando na mesma sociedade empresária que empregara seus pais no passado. Com o passar dos anos, acalentou o desejo de concorrer a um mandato eletivo no Brasil.” Considerando os dados informados, é correto afirmar que Edgar:

- a) É brasileiro nato, podendo concorrer a qualquer cargo eletivo caso preencha os demais requisitos exigidos.
- b) Deve ser considerado brasileiro naturalizado por ter voltado a residir no Brasil após ter completado a maioridade.
- c) Somente será considerado brasileiro nato, caso tenha sido registrado em repartição brasileira antes de completar dezoito anos.
- d) É considerado estrangeiro por ser filho de pais estrangeiros, devendo providenciar a sua naturalização como brasileiro, caso queira concorrer a um mandato eletivo.

**19. (MPE-RS/MPE-RS - 2017)** De acordo com o tratamento constitucional dispensado aos direitos políticos e à nacionalidade, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- b) Os analfabetos são inalistáveis e inelegíveis.
- c) Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- d) São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.



e) São privativos de brasileiro nato os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Oficial das Forças Armadas.

**20. (TRE-PR/TJAA - 2017) Considere:**

I. Tiago é alfabetizado e alistável, mas não providenciou seu alistamento como eleitor, e pretende candidatar-se a deputado estadual nas eleições que ocorrerão no próximo ano.

II. Vander é juiz aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória definitiva há 5 anos e pretende candidatar-se a vereador nas eleições que ocorrerão no próximo ano.

Tiago

(A) não poderá ser candidato porque não é eleitor; e Vander não poderá ser candidato porque é inelegível.

(B) poderá ser candidato a deputado estadual porque para tanto basta ser alistável; e Vander poderá ser candidato porque é elegível.

(C) não poderá ser candidato, por não ser eleitor, embora ele seja alistável; e Vander poderá ser candidato se até o dia do pleito tiver passado mais de 6 anos da data da decisão sancionatória, o que o tornará, novamente, elegível.

(D) poderá ser candidato porque de acordo com a LC no 64/1990 são inelegíveis, para qualquer cargo, os inalistáveis, e ele é alistável, embora não seja eleitor, se a falta de alistamento for justificada; e Vander não poderá ser candidato porque é inelegível.

(E) não poderá ser candidato, por não ser eleitor, embora ele seja alistável e de acordo com o art. 1º, I, a, da LC no 64/1990 são inelegíveis, para qualquer cargo, os inalistáveis e os analfabetos; e Vander poderá ser candidato porque é elegível.

**21. (TRE-PR/TJAA - 2017) Carmem fará 16 anos no dia das eleições para escolha de Prefeito e Vereador que ocorrerão no próximo ano; José tem 16 anos completos; e Frederico, tem 35 anos e acabou de se alfabetizar, mas não deseja votar nas eleições que ocorrerão no próximo ano.**

Nesses casos, observados os prazos legais e de acordo com a Resolução TSE no 21.538/2003, o alistamento de

(A) Carmen, de José e de Frederico são facultativos.

(B) Carmen, de José e de Frederico são obrigatórios.

(C) Carmen é facultativo, o de José facultativo e o de Frederico obrigatório.

(D) Carmen é obrigatório, o de José facultativo e o de Frederico obrigatório.

(E) Carmen é facultativo, o de José obrigatório e o de Frederico obrigatório.

**22. (TRE-RJ/CONSULPLAN - 2017) Os direitos políticos ativos e passivos contém expressa regulamentação na Constituição da República Federativa do Brasil. Sobre o tratamento que a lei maior dar o tema, analise as afirmativas a seguir.**

I. Não podem alistar-se como eleitores, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

II. É condição de elegibilidade a idade mínima de 21 anos para vereador.

III. Os inalistáveis são inelegíveis.



IV. Os analfabetos são alistáveis, mas inelegíveis.

Estão corretas apenas as afirmativas

- A) I, II e III.
- B) I, II e IV.
- C) I, III e IV.
- D) II, III e IV.

**23. (IESES/ALGÁS - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA:**

- a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de 16 (dezesseis) anos.
- b) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 70 (setenta) anos.
- c) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos.
- d) Uma das condições de elegibilidade é a nacionalidade brasileira.

**24. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais previstos na CF, julgue o item seguinte.**

Suponha-se que Maria seja deputada federal, sendo também sobrinha de João, que é governador do mesmo estado de Maria. Nesse caso, Maria poderá candidatar-se à reeleição juntamente com seu tio.

**25. (IBADE/PC-AC - 2017) Maristela era casada com o prefeito Alcides Ferreira do município X, falecido em um acidente de avião em setembro de 2015, no curso de seu segundo mandato. O vice-prefeito de Alcides Ferreira assumiu o cargo. Nas eleições de 2016, Maristela concorreu à prefeitura do Município X e ganhou a eleição. Considerando o entendimento jurisprudencial do STF, Maristela:**

- a) não poderia ser elegível, tendo em vista tratar-se de hipótese de inelegibilidade reflexiva prevista no artigo 14, § 7º, CRFB/88.
- b) não poderia ser elegível, considerando o teor da súmula vinculante nº 18 do STF.
- c) poderia ser elegível, vez que a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da CRFB/88 não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges.
- d) poderia ser elegível, uma vez que a CRFB/88 não impede que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição por motivo de casamento, parentesco ou afinidade.
- e) não poderia ser elegível, tendo em vista que a CRFB/88 exige o prazo de 5 (cinco) anos, após o término de mandato, para que o cônjuge concorra às eleições na mesma circunscrição do marido ou ex-marido.

**26. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR - 2017) Considere as normas da Constituição Federal para assinalar a alternativa correta sobre elegibilidade.**

- a) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ter nacionalidade brasileira.
- b) Para o cargo de Presidente da República, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 35 anos e ser brasileiro nato.



c) Para o cargo de senador são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.

d) Para o cargo de presidente da Câmara dos Deputados, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 30 anos e ter nacionalidade brasileira.

e) Para o cargo de vereador, são condições de elegibilidade, entre outras, ter idade mínima de 21 anos e ser brasileiro nato.

**27. (NUCEPE/SEJUS-PI - 2017) Assinale a alternativa que indica, na sequência correta, as idades mínimas de elegibilidade para Vice-Governador de Estado, Deputado Estadual, Prefeito e Senador:**

a) 35 anos; 35 anos; 30 anos e 35 anos.

b) 30 anos; 21 anos; 21 anos e 35 anos.

c) 21 anos; 18 anos; 21 anos e 30 anos.

d) 18 anos; 21 anos; 18 anos e 21 anos.

e) 18 anos para todos os cargos.

**28. (CONSULPLAN/TRF-2<sup>a</sup>R - 2017) “Ednaldo, servidor público federal, respondia a diversos processos no âmbito administrativo, penal e cível (por ato de improbidade administrativa) em razão de irregularidades praticadas no exercício funcional. Certo dia foi informado por seu advogado do risco de ter os direitos políticos suspensos, o que frustraria o seu objetivo de se candidatar a um mandato eletivo.” À luz das informações fornecidas e da sistemática constitucional, assinale a alternativa correta.**

a) A suspensão dos direitos políticos restringe de forma menos intensa a cidadania que a inelegibilidade.

b) A suspensão dos direitos políticos pode decorrer de decisões proferidas em todos os processos a que responde Ednaldo.

c) A condenação por ato de improbidade administrativa somente acarretará a inelegibilidade, não a suspensão dos direitos políticos.

d) Na hipótese de condenação criminal transitada em julgado, Ednaldo terá os direitos políticos suspensos enquanto durarem seus efeitos.

**29. (MPE-RS/MPE-RS - 2017) De acordo com o tratamento constitucional dispensado aos direitos políticos e à nacionalidade, assinale a alternativa INCORRETA.**

a) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.

b) Os analfabetos são inalistáveis e inelegíveis.

c) Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

d) São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.



e) São privativos de brasileiro nato os cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Oficial das Forças Armadas.

**30. (FUNDEP/CBM-MG - 2018) Considere que Michael tem 17 anos de idade e seu irmão Enzo, 13. Ambos pretendem conseguir trabalho para ajudar nas despesas da família.**

Segundo o que prevê a Constituição da República sobre o trabalho do menor, é correto afirmar:

- a) Enzo já pode trabalhar, desde que na condição de aprendiz, e Michael já pode exercer qualquer tipo de trabalho.
- b) Michael pode trabalhar, mas não pode exercer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e Enzo ainda não pode trabalhar.
- c) Ambos já podem exercer qualquer tipo de trabalho, no caso de Enzo, mediante autorização dos pais ou responsável.
- d) Em razão da idade, nenhum dos dois pode trabalhar ainda.



## GABARITO

1. C
2. B
3. D
4. C
5. B
6. A
7. B
8. D
9. B
10. A
11. C
12. C
13. D
14. CORRETA
15. C
16. E
17. C
18. A
19. B
20. A
21. C
22. C
23. A
24. CORRETA
25. C
26. B
27. B
28. D
29. B
30. B



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.